MINAS GERAIS (PROVÍNCIA) PRESIDENTE (BANDEIRA DE MELLO)

FALLA ... 17 AGO. 1877

RELATORIO.

FALLA

QUE Á

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

MINAS GERAES,

POR OCCASIÃO DA INSTALLAÇÃO

DOS

TRABALHOS DA SEGUNDA SESSÃO

DA

VIGESIMA PRIMEIRA LEGISLATURA

DIRIGIO O

ILLM. E EXM. SR.

Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello,

PRESIDENTE DA MESMA PROVINCIA

EM

17 de Agosto de 1877.

OURO PRETO

Typ. de J. F. de Paula Castro.

1877.

RELATORIO.

Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Sendo eu sido nomeado presidente desta provincia por carta imperial de 13 de Dezembro de 1876, e tomado posse de sua administração, que então estava a cargo do honrado 1.º vice-presidente, o Exm. Sr. Barão de Camargos, cabe-me hoje a satisfação de trazer ao vosso conhecimento os factos que, depois da vossa ultima reunião, mais interessão ao esclarecido exercicio de vossas attribuições, e as informações que, denunciando os fecundos elementos de riqueza d'esta abençoada região, provocão a industria e o capital.

Possão nacionaes e estrangeiros, sob a inspiração do proprio interesse, exploral-os em futuro mais ou menos remoto.

No entretanto, com os recursos officiaes de que dispondes, cumpre-vos tentar successivos e continuos melhoramentos, e no empenho de leval-os a effeito, folgo em associar-me aos grandiosos intuitos do vosso patriotismo.

Familia Imperial.

Approxima-se o termo da ausencia de Suas Magestades Imperiaes, e eu me congratulo comvosco ante o pensamento de que, tendo-se mostrado, nos paizes que ha percorrido, digno representante do imperio americano, em breve estará o Imperador entre os brazileiros, animando as nossas instituições com a sua experiencia accrescentada; em breve tambem, já restabelecida em sua saude, estará a Imperatriz, dando-nos novos exemplos de suas acrisoladas virtudes.

Tranquillidade publica e segurança individual.

Apreciadas, como devidamente o são, as nossas instituições politicas, nenhum outro sentimento se ha manifestado nesta provincia com relação á ordem publica, que não seja o do amor á monarchia, consorciada com a liberdade; reconhecendo todos n'aquella a base segura da nossa organisação politica, e nesta a origem fecunda das mais nobres aspirações.

E'-me grato por isso acompanhar os meus antecessores no juizo que hão formado ácerca do povo mineiro, por elles sempre considerado ordeiro, e respeitador do nosso systema constitucional.

Quanto á segurança individual, os factos que a policia registra, revelão que ella está longe de ser a que fôra para desejar.

Não obstante a escala ascendente dos crimes, é força confessar que, em tão vasto territorio, em que a protecção official nem sempre póde ser prompta e efficaz, raros são em algumas localidades os crimes, assentando a segurança individual na indole pacifica dos habitantes, e no mutuo respeito a que se acostumarão, sendo somente o socego perturbado quando as pequenas autoridades do lugar, soffregas de se fazerem sentir, solicitão occasião de influencia e poderio.

Não é razão bastante para abalar o conceito que acabo de manifestar-vos, um ou outro pronunciamento que se tem dado em relação á lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, que, abolindo o recrutamento forçado, veio distribuir com igualdade o onus do serviço militar.

Não tem sido, porem, taes pronunciamentos seguidos de graves consequencias, e se explicão, não só pelos preconceitos de uma população em que quasi exclusivamente predominão os habitos da agricultura, mas ainda pela falta de instrucção, que infelizmente lhe não permitte a comprehensão do proprio interesse, sabiamente protegido pela citada lei.

E' de esperar que, verificado o sorteio, se manifestem mais as vantagens da instituição.

Com relação á segurança individual, eis o que consta das participações officiaes.

Crimes contra a segurança individual e de propriedade.

No arraial do Paraopeba, termo do Ubá, foi assassinado Constantino Guilherme de Moura por Camillo Dias de Oliveira, que foi logo preso.

No districto do Campo Mystico, municipio de Jaguary, José Vicente de Oliveira assassinou com um tiro a Joaquim Feliciano de Deos.

Nos suburbios da cidade de S. Paulo do Muriahé, Francisco Anselmo da Cunha assassinou com uma facada a Antonio Francisco da Silva.

O réo foi logo preso.

A' margem do ribeirão Capetinga, distante dez leguas da cidade da Formiga, occorreo um facto lamentavel, e ao mesmo tempo horroroso pelas suas circumstancias.

Do Curvello, com direcção á provincia de S. Paulo, erão conduzidos por cinco individuos 43 escravos, os quaes tiverão de fazer pousada na fazenda da Boa Esperança, proxima ao mencionado ribeirão.

Alta noite, e quando dormião os conductores dos escravos, oito destes, conseguindo livrarem-se da corrente em que vinhão encadeados, e munindo-se de diversos instrumentos, como facas, machados, cacetes &, assassinarão barbaramente a quatro dos mesmos conductores e a um escravo menor de 12 annos, esmagando-lhes as cabeças e esfaqueando-os.

Depois disto, puzerão para fora as canastras, e arrombando-as, apossarão-se do dinheiro e mais objectos que ellas continhão.

Graças á energia e ás providencias tomadas pelo juiz municipal do termo da Formiga, alguns desses malvados forão logo presos, sendo-lhes immediatamente instaurado o processo, precedidas as formalidades da lei.

No lugar denominado Rio de Pedras, distante 5 leguas da cidade da Bagagem, Lucio de tal, Porfirio da Silva, Manoel Gregorio Machado, Candido Gomes e João Baptista da Silva assassinarão com cinco tiros a João José de Camargos.

Tres pessoas que correrão em soccorro da victima, forão espancadas mortalmente.

No districto do Brejo Alegre, do mesmo termo, foi assassinado Nicoláo Alves Pereira, recebendo um tiro por uma frésta da casa em que residia.

No districto de N. S. do Amparo, municipio da Januaria, Felesbino Alves Serrote assassinou com um golpe de machado a Vicente Rodrigues Cordeiro.

No districto do Descoberto, termo do Rio Novo, José Silverio Gomes Pereira tentou contra a vida de José Teixeira, disparando-lhe dous tiros de revolver.

Neste mesmo lugar disparou-se um tiro na janella da casa do negociante Joaquim Alves Moreira, e forão espancados Pedro Borges dos Reis e Antonio Esteves Coelho.

A casa do negociante José Ferreira de Magalhães, residente na cidade do Rio Novo, foi arrombada por José Diniz Pereira, que subtrahio diversos objectos e algum dinheiro em ouro e prata.

No termo do Mar de Hespanha, foi encontrado assassinado na estrada o escravo Fernando, pertencente a Aureliano Calisto da Costa.

Reconhecendo-se pelo inquerito vehementes indicios de culpabilidade contra outro escravo de nome Antonio, de Francisco Teixeira, o juiz municipal decretou a sua prisão preventiva, que foi realisada pelo respectivo delegado de policia.

No districto do Campo Mystico, termo de Jaguary, um individuo assassinou a outro com um tiro.

No lugar denominado Corrego da Lage, distante 5 legoas da cidade do Paracatú, Moysés Mendes Santiago assassinou com um tiro á Lourenço de Oliveira Barreiros, de idade de 12 annos.

No districto da Varginha, municipio de Tres Pontas, José Martins de Moraes assassinou com sete facadas a Maximiano dos Santos Camargo.

No dos Alegres, termo do Paracatú, Manoel Caçador e Theophilo Pacheco assassinarão barbaramente a Fernando de tal, lançando o seu cadaver no rio Prata.

A's seis horas da manhã de 23 de Fevereiro, o subdelegado de policia do districto dos Tres Corações do Rio Verde foi aggredido por quatro individuos desconhecidos e completamente armados, os quaes intimarão-no a lhes entregar os seus escravos, sob pena de ser victima, si a isso se negasse.

O subdelegado, conseguindo fugir, foi ter-se com um inspector de quarteirão,

que veio com diversas pessoas do povo a fim de prender os desconhecidos; estes, porem, puzerão-se em fuga, e com as armas engatilhadas ameaçavão aos que se approximassem.

Chegando á margem do Rio Verde, os fugitivos tentarão embarcar-se, e como fossem impedidos pela escolta, travarão com esta uma renhida luta, que occasionou a morte de um delles e graves ferimentos no inspector de quarteirão.

O juiz municipal, dirigindo-se ao lugar do acontecimento, fez o auto de corpo de delicto e providenciou ácerca do inquerito policial e do interrogatorio dos réos, que forão presos.

Na cidade do Prata, foi assassinada uma mulher, de nome Barbara, por Joaquim Felizardo, a mandado de Marianna de tal, que foi recolhida á cadea em virtude de requisição do promotor publico.

Correndo o boato da prisão da criminosa, apresentarão-se na cidade cerca de 30 cavalheiros, todos armados, e apeando-se em frente á casa do promotor publico, arrombarão as portas, dispararão tiros, e como não o encontrassem, seguirão para o largo, e d'ahi dirigirão-lhe os maiores insultos, promettendo assassinal-o, si por ventura não se retirasse logo do lugar.

Depois d'esta scena, circularão a casa do delegado, e em seguida a cadea, no intuito de soltar a criminosa.

Dissuadidos afinal deste intento, pelo receio de serem mal succedidos, retirarão-se da cidade, declarando que voltarião para vingar-se das autoridades e de dous importantes fazendeiros que as auxiliarão na manutenção da ordem.

Pelo Dr. chefe de policia forão tomadas as providencias que reclamava tão insolito procedimento.

No aldeamento do Rio de Pedras, districto da Estrella do Sul, do municipio da Bagagem, foi assassinado um individuo por José Camargos, sendo tambem espancadas tres mulheres que vivião sob a protecção daquelle.

No mesmo lugar, forão ainda assassinados Manoel de Souza e Oliveira, Felizardo de Souza Oliveira e Joaquim de Castro Guimarães.

O autor do assassinato deste ultimo foi preso em flagrante.

No districto de S. João Nepomuceno, termo do Rio Novo, forão assassinados os portuguezes Henrique de Barros Pinto e João Pinto da Cunha, pelos escravos Manoel Bahiano e Nicoláo, o primeiro dos quaes foi logo preso.

Na cidade de Passos, foi assassinado Silvestre de tal por Francisco Seraphim.

No lugar denominado Corrego da Lage, districto do Sarandy, do termo do Juiz de Fora, o escravo Paulo assassinou com dous tiros a Carlos Joaquim Vieira.

Nas immediações do bairro denominado Vermelho, distante uma legua da cidade de Jaguary, José Anacesar de Almeida assassinou sua propria mulher, Maria de Lima, dando-lhe uma facada no ventre.

No lugar denominado Farinha Podre, distante duas leguas da villa do Sacramento, Manoel Salvador assassinou, para roubar, ao subdito hespanhol José Padeiro, que residia em Uberaba.

No districto do Pessanha, do municipio do Serro, o respectivo professor, Hermenegildo José Pimenta, desfechou um tiro em Sincero Gonçalves Nunes, que falleceo instantaneamente.

Nas immediações do Quartel do Rio Pardo, no termo da Diamantina, João Cabelludo espancou de um modo tão barbaro a um seu filho menor, de nome Francisco, que veio este a fallecer poucas horas depois.

No districto do Rio de Peixe, termo do Serro, Antonio Alves do Nascimento, absolvido ha pouco pelo jury, recebeo um tiro desfechado por Joaquim Verissimo de Almeida.

O delinquente, perseguido pelo clamor publico, foi preso.

Na Estrella do Sul, do municipio da Bagagem, repetirão-se ainda os seguintes factos criminosos.

Foi assassinado Joaquim de Assis Araujo por Tiburcio Gama da Silva.

Nas divisas desse districto com o do Brejo Alegre, José Rodrigues Mineiro, encontrando-se com Joaquim Martins Pereira, desfechou-lhe um tiro, de que ficou gravemente ferido.

Rosa de tal, conhecida por Barqueira, offendeo mortalmente com diversas facadas a Luiz José dos Santos.

No districto de S. Miguel da Ponte Nova, termo do Sacramento, Emygdio Balduino da Silva desfechou um tiro no portuguez Luiz da Silva Monteiro, que ficou gravemente offendido em uma das faces.

Na Fazenda Velha, distante uma legoa da cidade do Rio Novo, foi assassinado por seus escravos o coronel Roberto Evangelista de Queiroz.

O juiz municipal, tendo conhecimento do facto, deo todas as providencias que o caso exigia, sendo logo presos cinco dos vinte e dois escravos que o referido coronel trazia comsigo, encontrando-se em poder delles varios papeis de credito, no valor de cerca de cincoenta contos.

Mais tarde, foi igualmente preso um outro escravo de nome Thimoteo, com quem se encontrou tambem a quantia de 1:160$000.

No bairro denominado Ventania, distante 10 a 12 leguas da cidade do Arassuahy, houve um conflicto entre Antonio Mina de Oliveira, ahi residente, e outros individuos, de que resultou a morte do referido Mina com duas facadas, de Joaquim Rodrigues, com um tiro de garrucha sobre as costas, e de José Teixeira com um tiro no estomago.

Na fazenda do Doutor Mello Brandão, residente no districto de Sant'Anna do Deserto, do termo do Juiz de Fora, foi assassinado o seu escravo Francisco e levemente ferido o de nome Felix pelo escravo Florentino, pertencente a Antonio José Corrêa Nogueira.

No districto d' Agua Suja, termo da Bagagem, Rogerio Ribeiro da Costa, entrando em casa de seu patrão, Laurindo Cardoso de Carvalho, que se achava doente, assassinou-o com 14 punhaladas, e em seguida, encaminhando-se para a mulher deste, fez-lhe cinco ferimentos graves, deixando-a em perigo de vida.

Na cidade da Diamantina, Antonio Salvino desfechou um tiro de pistola em Silveria Maria Egypciaca, que ficou gravemente ferida.

No districto de Congonhas de Sabará, foi assassinado com um tiro nas costas o cidadão Francisco de Paula Jardim.

No districto de S. Lourenço do Manhuassú, termo da Ponte Nova, forão assassinados o fazendeiro João Fagundes Bemfica e um seu camarada, constando que o mesmo succedera a um irmão d'aquelle, de nome Antonio Fagundes.

Na pequena povoação do Areado, districto de S. Sebastião da Mata, do munici-

pio de S. Paulo do Muriahé, Joaquim de Freitas assassinou com duas facadas a um seu cunhado.

No lugar denominado Ponte de S. João, districto da cidade de Passos, foi assassinado Manoel Fernandes de Sousa pelo italiano Francisco Milhelo.

Na freguezia de S. Joaquim, termo de Alfenas, Vitalino de tal assassinou a Antonio Ferreira Dias de Avellar.

No Corrego Fundo, distante tres legoas da cidade de S. João Baptista, foi assassinado o fazendeiro Patricio Gonçalves da Costa Netto, 3.° supplente do subdelegado do districto da Penha.

No lugar denominado Mariannas, do termo da Diamantina, Joaquim Pinto assassinou sua propria mulher, a fim de poder contrahir novo matrimonio.

Na cidade do Pomba, foi assassinado José Bento Pereira por Marcellino Coelho de Oliveira e José Pereira de Alvarenga.

No districto de Dattas, termo da Diamantina, Jeronimo de Almeida Brito desfechou um tiro de garrucha em José Lopes Botelho de Faria, offendendo-o levemente.

Na cidade de Passos, foi assassinado com uma facada Manoel Carlos Rodrigues.

Na cidade da Bagagem, foi assassinado o advogado José Carlos Barbosa, que, segundo consta, era geralmente estimado e chefe de uma numerosa familia.

Na cidade Diamantina, houve um conflicto entre Antonio de Sousa Guerra e Francisco de Oliveira Anginho, sahindo aquelle gravemente offendido.

Em uma das ruas do arraial da Madre de Deus do Angú, termo da Leopoldina, foi gravemente ferido o portuguez Domingos da Rocha por Francisco Serrado e João Bernardo Graça, que lograrão evadir-se, oppondo resistencia ao official de justiça, que lhes dera voz de prisão.

Na fazenda dos Patos, districto do Indaiá, Antonio Cecilio dos Santos, ao recolher-se para sua casa, ás 9 horas da noite, recebera dous tiros, de que lhe resultarão alguns ferimentos.

Nesse mesmo districto, Manoel Francisco e Camillo de tal aggredirão na estrada a Juvenato Jeronimo da Silva.

Este, porem, estando armado de uma espingarda, fez fogo em seus aggressores, um dos quaes falleceo.

No districto do Pião, termo do Rio Novo, foi barbaramente assassinado Bernardino Gomes de Oliveira, constando que o assassino fôra morto no acto de ser preso.

Fuga de presos.

Da cadêa da cidade de Tres Pontas evadirão-se os réos Joaquim Ferraz, Vicente Martins e Joaquim Lopes, condemnados o 1.° a galés perpetuas, o 2.° a 7 annos de prisão simples e o 3.° processado por crime de furto de gado.

Parecendo ter havido negligencia da parte do carcereiro, o juiz de direito da comarca providenciou para que fosse elle responsabilisado.

A's 5 e 1/2 horas da manhã de 24 de Fevereiro, descobrio-se um arrombamento na cadêa desta capital, por onde tentavão evadir-se 84 presos.

Um delles conseguio passar-se para o quarto contiguo ao corpo da guarda e occultar-se debaixo de uma tarimba.

Ahi tratando de reconhecel-o o cabo do corpo policial José Soares de Jesus, recebeo este cinco facadas, fallecendo momentos depois.

Alem deste facto lamentavel, nem um outro occorreo, por ter sido obstada a evasão, apezar da resistencia que empregavão os demais presos, recusando-se a que fossem revistados por suspeita de acharem-se armados, ao que cederão a final, em vista da energia do delegado de policia.

De uma das enxovias da cadêa da Campanha evadirão-se 15 presos, impedindo que maior fosse o seu numero a vigilancia de um guarda, que logo deo signal de alarma.

Da cadêa da villa de Patos evadirão-se os réos Francisco de tal e Bernardo Soares Rodrigues.

Da de Paracatú, os réos Benedicto Joaquim da Rosa e Raymundo de Souza Dias, pronunciados no art. 192 do codido criminal.

Houve negligencia da parte do carcereiro e dos guardas municipaes que fazião o serviço da guarnição da cadea, sendo um delles connivente, pois que ministrou aos presos o instrumento com que effectuarão o arrombamento, segundo ficou verificado pelas diligencias a que se procedeo.

Da cadêa do Itajubá, os réos Antonio Joaquim Marianno, Francisco de Paula Pinto e Camillo, escravo, acommettendo as duas unicas praças que fazião a guarnição.

Da de S. Sebastião do Paraiso, o réo Fabricio de tal, sendo auxiliado pelo guarda municipal Fernando José Barbosa, que tambem evadio-se.

Na mesma occasião fugirão tambem os individuos Joaquim Bueno, conhecido por Juca Rosa, e o seo camarada Luiz de tal, que estavão presos por constar serem criminosos no Prata.

Da cadêa da capital, o réo Joaquim de Souza Cezar, conhecido por Pedro Alves de Meira, e que foi condemnado a 24 annos de galés no termo de Montes Claros, e mais os réos José Caetano de Oliveira, Marianno Lourenço Mendes, Jorge Calhant, Damaso da Costa Moreira, João Euzebio Chrispim, José Bento da Silva e Castro e Egydio Pereira Pires dos Santos, bem como a praça do 7.° batalhão de infanteria, Manoel Vicente Ferreira, que se achava de sentinella na occasião da fuga.

Em vista das promptas providencias tomadas pelo Dr. chefe de policia, forão pouco tempo depois realisadas as prisões, com excepção do réo Damaso da Costa Moreira, de todos elles, inclusive a referida praça do 7.° batalhão de infanteria.

Da cadêa do Serro, o rèo João Gregorio de Carvalho, pronunciado por crime de tentativa de morte.

Em a noite de 17 de Julho foi avisado o Dr. chefe de policia de que na cadêa da capital havião arrombamentos em uma ou duas prisões, por onde tencionavão fugir muitos criminosos importantes.

Na impossibilidade de proceder logo aquella autoridade aos necessarios exames, attenta a hora em que teve conhecimento do facto, tomou algumas medidas preventivas, reforçando a guarnição da cadêa; e ao amanhecer deo principio ás buscas e mais diligencias, descobrindo na enxovia—Amasonas—um grande arrombamento, ja de treze braças de profundidade, em direcção ao Caminho Novo, e dest'arte poude conseguir que se mallograssem os intentos dos presos ahi existentes.

Prisão de criminosos.

Effectuarão-se ultimamente as prisões dos seguintes criminosos:

No termo de Montes Claros, Sebastião da Silva Maia, Manoel Antonio da Silva, José Antonio de Aguiar e Luiz Gonzaga Velloso, os tres primeiros pronunciados por crime de morte, e o ultimo por tentativa do mesmo crime.

No districto do Tremedal, municipio do Rio Pardo, Mariano Alves Pereira, autor do assassinato de Luiz Gonçalves Dias.

No districto do Presidio, municipio do Ubá, João Furtado Leite, pronunciado por crime de resistencia.

No termo de Queluz, Antonio Rodrigues da Costa, José Francisco dos Santos, Antonio José da Silva Loló, José Maria Gomes Vinagre, Francisco Pereira Campos e Januario de tal, os quatro primeiros pronunciados por crime de ferimentos graves e os dous ultimos pelos de homicidio.

Forão recolhidos á cadêa do Mar de Hespanha oito escravos do fazendeiro Antonio Augusto de Figueiredo Cortes, os quaes confessarão ter ferido gravemente ao feitor da fazenda do seu senhor.

No districto de S. Rita de Cassia, termo de Passos, foi preso o réo Joaquim Lopes da Silva, que ha oito annos assassinou o infeliz Misael Soares.

No termo do Muriahé, o réo José Matheos da Rocha, pronunciado no art. 264 do codigo criminal.

No districto de S. Pedro de Alcantara, termo do Araxá, o réo José de Sousa Marino, pronunciado no art. 192 do codigo criminal.

No termo do Pomba, Antonio Teixeira de Siqueira, Jacintho Martins de Oliveira, Antonio Pereira e Manoel Seraphim Alves.

No districto de Mucoca, provincia de S. Paulo, o escravo Pedro, autor do assassinato do de nome Raymundo, pertencente a Lourenço José de Andrade, que reside na cidade de Passos.

Na cidade do Patrocinio, o galé Zeferino da Costa, que evadio-se com outros da ponte da Barra nesta capital.

No termo do Pomba, Augusto Antunes Teixeira, que assassinou a sua propria filha, de menor idade.

Na cidade do Itajubá, Camillo, escravo, sentenciado a galés perpetuas, e que se tinha evadido da respectiva cadêa, e Manoel Antonio do Nascimento, condemnado a dous annos de prisão.

Na cidade do Paracatú, Benedicto Moeda, pronunciado em crime de homicidio e no de furto de gado.

No districto do Abre Campo, termo da Ponte Nova, Joaquim Marques Velloso Rebouças, pronunciado nos arts. 192 e 201 do codigo criminal.

Na cidade do Pomba, José Pereira de Sousa, que em 1866 assassinou a um seu escravo.

Em S. Antonio do Monte, Malaquias José dos Santos, pronunciado no termo da Formiga por haver estuprado a uma sua sobrinha, de dez annos de idade.

Em uma das ruas da cidade Diamantina, o réo Joaquim Alexandre Filho, pronuncido no art. 269 do codigo criminal.

No districto das Lages, termo de S. José d'El-Rey, o escravo Paulo, criminoso de morte e que fugira do poder de uma escolta do corpo policial, em viagem para Barbacena.

No districto da cidade de Dores da Boa Esperança, o réo Vicente Ferreira dos Santos, pronunciado como autor do assassinato de José de Aguiar.

Na cidade do Pomba, Camilla de Lellis Florentina, que em 1876 assassinou seu proprio marido com um tiro de espingarda.

Na cidade Diamantina, o réo Alexandre da Fonseca e Silva, que assassinou sua tia, Anna da Fonseca e Silva.

Na cidade da Ponte Nova, Manoel Antunes Soares, criminoso na Conceição da Taquara, do termo da Leopoldina.

No termo do Rio Preto, o importante criminoso Antonio Gonçalves de Azevedo, condemnado a doze annos de prisão com trabalho.

No de Dores da Marmelada, os réos Gustavo Mendes da Silva e Candido Ferreira Pacheco, pronunciados no art. 193 do codigo criminal.

No do Bomfim, as rés Petronila Maria de Jesus e sua filha Maria Petronila, ambas pronunciadas no municipio do Pará como incursas no art. 205 do codigo criminal.

A esforços do delegado de policia da Formiga, os réos Geraldo Francisco Lino e Antonio Francisco Lino, condemnados por crime de ferimentos.

No arraial de Santo Antonio da Ponte Nova, o réo Cassimiro Moreira da Costa, pronunciado no art. 222 do codigo criminal.

Administração da justiça.

Tribunal da relação.

Reconduzido por decreto de 13 de Janeiro ultimo, continua o desembargador Luiz Gonzaga de Britto Guerra no exercicio do cargo de presidente deste tribunal.

O desembargador Antonio Barbosa Gomes Nogueira, nomeado para esta relação por decreto de 31 de Janeiro, assumio o exercicio a 26 de Março, entrando a 20 de Abril seguinte no gozo de tres mezes de licença concedida para tratar de saude.

Esta licença foi prorogada por mais dous mezes pelo governo imperial.

Apesar do diminuto pessoal, que ainda assim não permanece completo por diversas causas, observa-se neste tribunal toda a regularidade, e, segundo informa o seu illustrado e integerrimo presidente, graças á dedicação dos desembargadores que o compoem e dos empregados da respectiva secretaria, forão desempenhados no pequeno espaço de tempo que decorre de Janeiro ultimo até o presente os trabalhos constantes da seguinte synopse:

Expediente feito pela secretaria.

Officios a diversas autoridades	99
Titulo de inscripção a bacharel em direito no foro do districto da relação	1
A advogados não formados, provisionados pelo presidente da provincia, em virtude da legislação provincial	5

Provisões de advogados	2
Provisões de solicitadores judiciaes temporarios	12
Provisão de prorogação de prazo para inventario	1
Portarias de licença a empregados da justiça	3
Portarias diversas para cumprimento de ordens, decisões do tribunal, e para outros effeitos	4
Cartas de sentenças de aggravo	2
Somma	129

Registros.

De cartas de bacharel em direito	1
De advogados não formados, provisionados pelo presidente da provincia	5
Accordãos registrados, em cumprimento do decreto n. 6207 de 3 de Junho	6
Provisões a advogados	2
Somma	14
Actas das sessões do tribunal	37
Termos de juramento a solicitadores judiciaes e outros funccionarios	16
Somma	53
Total dos actos expedidos e registrados pela secretaria	196

Expediente dos cartorios.

Accordãos registrados, em cumprimento do decreto n. 6207 de 3 de Junho	74
Cartas de sentenças civeis	21
Cartas de sentenças crimes	13
Certidões requeridas pelas partes	27
Revistas interpostas pelo procurador da corôa e pelas partes, e de que se extrahio traslado	2
Feitos crimes de 1.ª e 3.ª classes, que descerão em original ao juiz *a quo*, na forma da lei	58
Recursos eleitoraes que descerão ao juiz *a quo* em original, na forma da lei	20
Somma	215
Total de todo expediente	411

FEITOS DISTRIBUIDOS NO 1.º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Appellações crimes interpostas.

Pelos juizes de direito ex-officio	25
Pelas partes e promotoria publica	26
Somma	51

Appellações civeis interpostas.

De causas sobre liberdade de escravos	20
De causas sobre diversas outras materias	32
Somma	52
Total das appellações civeis e crimes	103

Recursos em geral.

Pelos juizes de direito ex-officio de suas decisões de soltura por habeas-corpus	19
De suas decisões em crime de responsabilidade em grão de pronuncia, despronunciando ou pronunciando; recursos necessarios e voluntarios	17
Recursos eleitoraes	21
Procedimentos instaurados contra juizes de direito em crime de responsabilidade	3
Habeas-corpus requeridos perante o tribunal	2
Conflictos de jurisdicção entre autoridades judiciarias	2
Prorogação de prazo para inventario	1
Aggravos	2
Somma	67
Total dos feitos distribuidos	170

FEITOS JULGADOS NO 1.° SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Appellações crimes interpostas.

Pelos juizes de direito ex-officio	25
Pelas partes e promotoria publica	6
Somma	31

Appellações civeis interpostas.

De causas de liberdade de escravos	13
De causas sobre diversas outras materias	30
Somma	43
Total das appellações civeis e crimes	74

Recursos em geral.

Pelos juizes de direito ex-officio, de suas decisões de soltura por habeas-corpus	22
De suas decisões sobre crimes de responsabilidade em grão de pronuncia, despronunciando ou pronunciando; recursos necessarios e voluntarios	13
Recursos eleitoraes	20
Procedimentos instaurados contra juizes de direito em crime de responsabilidade	3
Conflictos de jurisdicção entre autoridades judiciarias	2
Habeas-corpus requerido e decidido perante o tribunal	1
Prorogação de prazo de inventario	1
Aggravos	2
Somma	64
Total dos feitos julgados	138

Juizes de direito.

Estão, a meu ver, bem consultadas as conveniencias da administração da justiça nesta provincia, onde ha presentemente 47 comarcas, todas já providas de juizes de direito.

As do Ubá, Rio Santo Antonio, Mar de Hespanha, Pará, Passos, Rio Preto e Itamarandiba, ultimamente creadas, achão-se installadas, e para ter lugar este acto na da Christina, que, por decreto n. 6578 de 9 de Maio ultimo, acaba de ser declarada de 1.ª entrancia, designei o dia 15 do corrente.

Forão nomeados juizes de direito:

Da comarca do Itamarandiba, o bacharel Manoel José de Castro Monteiro de Barros.

Do Rio Santo Antonio, o bacharel Caetano Augusto da Gama Cerqueira.

Da Christina, o bacharel Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Do Itapirassaba, o bacharel Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

Do Itapecerica, o bacharel Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato.

Do Rio Novo, o bacharel Ildefonso de Souza Ramos Sobrinho.

Forão removidos:

Da de Itapirassaba para a de Passos, o juiz de direito José Joaquim Fernandes Torres.

Da do Rio Novo para a de Barbacena, o juiz de direito Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo.

Da do Itapecerica para a da Leopoldina, o juiz de direito Joaquim Canuto de Figueiredo.

Da de Jacuhy para de Obidos, na provincia do Pará, o juiz de direito Francisco de Paula Marinho.

Da de Barbacena para a de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro, o juiz de direito Ernesto Augusto Pereira.

Foi designada a comarca de Jacuhy para nella ter exercicio o juiz de direito avulso, José Maria de Moura Leite.

Séde de comarcas.

Nos termos do art. 85 do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, designei as cidades de S. Sebastião do Paraiso, Passos, S. João Baptista, Conceição e Christina, para residencia dos juizes de direito e promotores publicos das comarcas de Jacuhy, Passos, Itamarandiba, Rio S. Antonio e Christina.

Em vista do aviso do ministerio dos negocios da justiça de 15 do referido mez, transferi do termo do Pará para o do Bomfim a séde da comarca d'aquelle nome.

Juizes municipaes e de orphãos.

Estão vagos os termos da Diamantina, Montes Claros, Minas Novas, Grão Mogol e S. João Baptista.

Ultimamente forão nomeados:

Para o termo de S. João d'El-Rey, o bacharel Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Para o de Caldas, o bacharel Antonio Benedicto dos Santos Malheiros.

Para o da Januaria, o bacharel Geminiano da Costa Barbosa.

Para o do Mar de Hespanha, o bacharel Manoel Menelio Pinto.

Para o da Bagagem, o bacharel Aureliano da Nobrega Vasconcellos.

Para o da Christina, o bacharel José de Barros Albuquerque Lins.

Para o do Araxá, o bacharel Levino Augusto de Hollanda Chacon.

Para o das Pedras dos Angicos, o bacharel Ernesto Odilon Maciel Monteiro.

Para o da Oliveira, o bacharel Francisco de Paula Leite Oiticica.

Forão reconduzidos:

No termo de Dores da Boa Esperança, o bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende.

No de Barbacena, o bacharel Chrispim Jacques Bias Fortes.

No da Ayuruoca, o bacharel José Sebastião Ferreira da Silva.

No de Dores da Marmelada, o bacharel Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca.

Supplentes de juiz municipal.

Forão exonerados, a pedido:

João José Velloso, do termo de São José de El-Rey, no 3.º districto especial.

João Moreira dos Santos, do termo do Pará, no 1.º districto.

Forão nomeados:

Os cidadãos alferes José Luiz da Silva e João Prudencio da Rocha, para os lugares de supplentes do juiz municipal e de orphãos do termo de Passos, no 2.º e 3.º districtos.

João Teixeira Bruno para o termo de Piumhy, no 3.º districto.

Capitão Sidney Delcidio de Amaral, coronel José Bento de Carvalho e Francisco Anacleto de Rezende, do termo do Carmo do Rio Claro, no 1.º, 2.º e 3.º districtos.

Capitão João Theodoro da Silveira Noronha, para o termo da cidade de Jaguary, no 3.º districto.

Dr. Joaquim Barbosa de Castro, para o termo do Mar de Hespanha, no 3.º districto.

Reginaldo Aguedo de Oliveira, para o termo de Grão Mogol, no 3.º districto.

Capitão Luiz Lobo Leite Pereira, tenente João Antonio de Araujo Porto e João Ribeiro da Fonseca, para o termo de Cataguazes, no 1.º, 2.º e 3.º districtos.

Sidney Monteiro dos Santos e Nemesio Antonio da Silva Barros, para o termo do Bom Successo, no 2.º e 3.º districtos.

Melchiades José Gomes, para o termo das Pedras dos Angicos, no 3.º districto.

Antonio Ferreira Ermelindo, para o termo de Marianna, no 3.º districto.

Tenente coronel José Antonio Dantas Barbosa e o cidadão Nelson Dario Pimentel Barbosa, para o termo do Paracatú, no 2.º e 3.º districtos.

Capitão Manoel Luiz de Amorim e major João Candido de Carvalho Araujo, para o termo da Oliveira, no 2.º e 3.º districtos.

Capitão Antonio da Fonseca Ferreira e Antonio Lages da Silva, para o termo de Santa Luzia, no 2.º e 3.º districtos.

Capitão Antonio Pereira Duarte e José Narciso Campos Junior, para o termo do Pará, no 2.º e 3.º districtos.

Promotores publicos.

Por acto de 23 de Maio demitti o cidadão Honorio Hermeto dos Santos do

cargo de promotor publico da comarca do Rio S. Francisco, e removi para ella o da Itapirassaba, Manfredo de Paula Proença.

Em data do 1.º de Junho concedi ao bacharel José Jacintho de Azevedo Baêta a exoneração que pedio desse cargo na comarca de Queluz.

E nomeei:

O cidadão Perciliano Ferreira de Britto para promotor publico da comarca de Passos.

Clementino Rabello Campos para a do Itamarandiba.

José das Chagas Andrade Sobrinho para a do Rio Lambary.

O bacharel João Capistrano Ribeiro Alckmim para a de Baependy.

Daniel Balbino de Noronha e Almeida para a do Rio Santo Antonio.

Bento Epaminondas para a do Rio das Velhas.

João Ferreira Brant para a de Ubá.

O bacharel Herculano Augusto de Padua e Castro para a de Queluz.

O cidadão Luiz Basilio do Nascimento Vidinha para a do Itapirassaba.

O cidadão Galdino de Sousa Franco para a da Christina.

Adjuntos de promotores publicos.

Forão exonerados, a pedido:

Egydio Antonio do Espirito Santo Saragoça, do cargo de adjunto do promotor publico da comarca do Piranga, no termo de Marianna.

José Antonio de Mesquita, do da comarca de Tres Pontas, no termo do mesmo nome.

Antonio Carlos Rabello Horta Junior, do da comarca do Piracicava, no termo da Itabira.

Ernesto Antonio de Oliveira, do da comarca de Caldas, no termo da cidade do mosmo nome.

Forão nomeados:

Para a comarca do Piracicava, o cidadão Rodolpho Monteiro Chassim Drumond, no termo da Itabira.

Para a de Tres Pontas, o cidadão Moysés Alves Ramos, no termo de Dores da Boa Esperança.

Para a de Queluz, o tenente João Augusto da Silva, no termo d'aquelle nome.

Para a do Mar de Hespanha, Francisco Eugenio Pereira e Castro, no termo d'aquelle nome.

Foro civel.

De conformidade com o decreto n. 276 de 24 de Março de 1843, declarei nas condições de terem foro civel os municipios de Cataguazes e Brumado de Suassuhy, creados este pela lei n. 2109 de 7 de Janeiro de 1875, e aquelle pela de n. 2180 do mesmo anno.

Installação de municipios, e eleição municipal.

O municipio do Carmo do Rio Claro, creado pela lei n. 2143 de 29 de Outubro de 1875, installou-se a 21 de Janeiro do corrente anno.

Tendo os habitantes da villa de Cataguases cumprido a obrigação de prestarem casas para cadêa e camara municipal, mandei proceder á eleição de vereadores no dia 22 de Julho, afim de ter lugar a installação d'esse novo municipio.

Iguaes providencias forão tomadas em relação ao municipio do Brumado de Suassuhy, sendo designado para esse fim o dia 23 de Setembro vindouro.

Nos municipios de Queluz e Pouso Alegre não houve na epoca propria a eleição de que se trata, por falta de qualificação de votantes.

Estando esta, ao presente, definitivamente concluida nas diversas parochias dos mencionados municipios, segundo informarão as camaras respectivas, designei o dia 16 de Outubro futuro para n'elle ser feita a eleição municipal.

Officios de justiça.

Preenchidas as formalidades da lei, forão por mim nomeados:

ESCRIVÃES DE ORPHÃOS.

—Do termo do Piranga, Justiniano Cursino Duarte Badaró.
—Da nova villa de Cataguazes, Jacintho Marcos Passeado.
—Da do Brumado de Suassuhy, José Barreto da Trindade.

1.os TABELLIÃES.

—Do termo da Christina, Domiciano Luiz de Noronha Luz.
—Do de Patrocinio, Severino Ferreira Mendes Badáo.
—Do de Cataguazes, Antonio Delfim e Silva.
—Do da Brumado de Suassuhy, João Ribeiro da Fonseca.

2.os TABELLIÃES.

—Do termo de Lavras, Manoel Lazaro de Azevedo.
—Do de Cataguazes, Leopoldino Antonio da Fonseca.
—Do de Brumado de Suassuhy, José Maria Pinheiro de Ulhôa Cintra.

CURADOR GERAL DOS ORPHÃOS.

—Do termo de Grão Mogol, Alexandre José de Figueiredo.

PARTIDORES, CONTADORES E DISTRIBUIDORES.

—Do termo de Cataguazes, Antonio Gomes de Oliveira Serapião.
—Do de Tamanduá, Marcianno Henriques de Araujo.
—Do de Pouso Alto, Manoel de Araujo Guimarães.

PARTIDORES.

—Do termo do SS. Sacramento, João da Silva Goulart.
—Do de Dores da Boa Esperança, Juvencio José da Silva.
—Do de Marianna, Innocencio Lopes da Costa.
—Do de S. Sebastião do Paraiso, Deocleciano Jose Borges.
—Do de Lavras, Francisco Henriques Cardoso.

Aceitei as desistencias que apresentarão os serventuarios vitalicios dos officios:

De 1.° tabellião do termo do Araxá, Manoel Joaquim da Costa.

De contador, partidor e distribuidor do termo de Tamanduá, Telesphoro Francisco Malaquias.

De partidor do de Mar de Hespanha, João Baptista de Alvarenga.

De depositario publico do da Piranga, Justiniano Cursino Duarte Badaró.

Em consequencia, determinei que fossem expedidos os necessarios editaes para provimento das vagas assim verificadas.

Consultou-me o escrivão do juizo de paz e da subdelegacia da freguezia da cidade de Santa Luzia, si, estando vagos os officios de 1.° e 2.° tabelliães d'aquelle termo, podia o juiz municipal respectivo designar pessoas estranhas para exercer actos judiciaes, sendo o consulente empregado juramentado e de cartorio.

Respondi-lhe que, em face do aviso n. 262 de 30 de Dezembro de 1853, podem os juizes nomear escrivães que perante elles sirvão, sem que sejão obrigados a chamar para esse fim os de paz ou da subdelegacia, que não estão comprehendidos na classe dos serventuarios, entre os quaes o decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851 regulou a substituição.

A requerimento de 2.° tabellião do termo do Paraiso, João Bernardo da Costa, declarei ao respectivo juiz municipal, para a devida execução, que, segundo o decreto de 30 de Janeiro de 1834 e lei provincial n. 139 de 3 de Abril de 1839, devia aquelle serventuario accumular as funcções de escrivão das execuções civeis e crimes.

O 2.° tabellião do termo do Patrocinio, Theodoro Honorato Gonçalves, representou sobre a reunião dos dous cartorios em virtude da lei n. 1875 de 15 de Junho de 1872.

Declarei-lhe que, não se verificando a hypothese alli prevista, por isso que o 2.° officio foi provido definitivamente depois de levado a concurso, dentro do prazo determinado na mesma lei, não procedia a duvida apresentada por aquelle serventuario sobre o dever, ou não, ser preenchido o 1.° officio, que se achava vago.

O cidadão Evaristo de Oliveira Rabello, ex-escrivão de orphãos de termo de Pouso Alegre, invocando a seu favor a doutrina do acto de 10 de Novembro de 1876, que reintegrou Ignacio Ernesto Nogueira da Gama na serventia de identico officio em Juiz de Fora, pedio por sua vez reintegração.

Não attendi á reclamação, por entender que o exemplo da reintegração de Nogueira da Gama não podia aproveitar ao reclamante, por isso que aquella teve lugar em consequencia de vaga, ao passo que a escrivania do Pouso Alegre acha-se provida desde 1875, sem que, contra esse provimento, apparecesse em tempo reclamação alguma.

Para cumprimento das disposições do regulamento n. 71 de 13 de Julho de 1875, forão expedidas, pela thesouraria provincial as necessarias ordens ás collectorias municipaes, afim de procederem á lotação administrativa dos officios de justiça.

Os processos que até hoje teem sido enviados áquella repartição achão-se eivados de vicios taes, que obstão o respectivo julgamento, estendendo os collectores as disposições do citado regulamento a empregos não sujeitos a direitos provinciaes, e deixando de applical-as a alguns daquelles que o estão.

Para obviar estes inconvenientes, ja a thesouraria provincial expedio novas circulares acompanhadas das necessarias instrucções, e aguarda a vinda de todos os processos para o definitivo julgamento.

Os serventuarios de diversos officios de justiça do termo da Leopoldina, allegando

impossibilidade de contribuirem de prompto com a importancia da differença de direitos resultantes da nova lotação, segundo o precitado regulamento, pedirão moratoria para pagal-a em modicas prestações.

Depois de ouvir a repartição fiscal, resolvi attendel-os, concedendo-lhes uma dilação por seis mezes para esse fim, mediante as necessarias cautelas, e realisando-se o pagamento em prestações mensaes.

Registro geral de hypothecas.

Installado pelos respectivos juizes de direito o registro geral de hypothecas das comarcas novamente creadas, designei, na forma do art. 7.º § 2.º do decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865, para servirem o lugar de official do mesmo registro, os seguintes tabelliães:

Joaquim José de Campos Bittencourt, da comarca de Ubá.
José de Andrade Camara, da do Itamarandiba.
José Modesto dos Santos Bueno, da de Passos.
Canstantino José de Mello. da do Rio Preto.
Antonio Julio Teixeira de Faria, da do Pará.
Carlos José Leite de Salles, da do Mar de Hespanha.
Juvencio Policarpo Moreira, da do Rio Santo Antonio.

Alterada a comarca de Jacuhy com a creação da de Passos, teve de perder o lugar de official do registro de hypothecas, que naquella exercia, o tabellião de Passos, João Ferreira Godinho, e por isso designei para substituil-o o 1.º tabellião do termo de S. Sebastião do Paraiso, Carlos de Paula Ferreira.

Para a comarca de Sapucahy tambem tive de designar official do registro, visto haver fallecido o serventuario que o exercia: a designação recahio no 2.º tabellião Manoel Lazaro de Azevedo.

Os livros necessarios para esse serviço nas comarcas do Mar de Hespanha, Ubá, Rio Preto e Pará, que ainda não os tinhão, forão fornecidos pelo ministerio dos negocios da justiça á requisição minha.

Por intermedio dos juizes de direito determinei que fossem os respectivos officiaes intimados para mandar receber os ditos livros n'aquella repartição, pagando em prestações razoaveis a importancia dos mesmos, bem como a despeza do carreto.

O juiz de direito da comarca do Mar de Hespanha, porem, deixou de fazer essa intimação, pelo facto de ter sido o registro alli installado com livros proprios, comprados na côrte; o que esta presidencia ignorava.

Disso mesmo dei conhecimento ao governo geral.

Consultou-me o juiz de direito da comarca do Rio Preto, si devia sujeitar a juramento o respectivo official do registro, ou si, como lhe parecia, era dispensavel esta formalidade, em vista da lei e regulamento hypothecario.

Respondi-lhe que, ja sendo empregado juramentado o cidadão designado para aquelle cargo, tabelião do publico judicial e notas, dispensavel era com effeito, segundo entendia, sujeital-o a novo juramento.

O official do registro da nova comarca d'Ubá, sob o fundamento de terem sido por elle creados os respectivos livros da comarca do Muriahé, quando esta se compunha dos

termos d'aquelle e deste nome, e ainda mais pelo facto de conterem esses livros, na sua maior parte, serviços relativos ás freguezias d'Ubá, recusou entregal-os ao official do registro do Muriahé.

Chegando isto ao meo conhecimento, determinei que se verificasse a entrega, declarando ao official do registro de hypothecas d'Ubá, em resposta á representação que a respeito me dirigio, que, emquanto não recebesse os livros destinados áquella comarca, fizesse as inscripções que lhe fossem ordenadas em cadernos provisorios, sem ser necessario transferir para elles a escripturação relativa ás freguezias da comarca, feita nos livros pertencentes á do Muriahé.

Policia.

A 20 de Março proximo findo, entrou em exercicio do cargo de chefe de policia o Dr. Pedro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão, tendo sido nomeado por decreto de 18 de Janeiro.

No pequeno espaço de tempo que dirige tão importante serviço, ha dado provas de muita energia, actividade e intelligencia.

Tendo o bacharel Caetano Augusto da Gama Cerqueira obtido demissão do cargo de secretario desta repartição, foi nomeado para substituil-o o cidadão Pedro Maria da Silva Brandão, que entrou em exercicio a 1 de Junho ultimo.

Força publica.

Perdurão os embaraços, mais de uma vez apontados pelos meos antecessores, com que luta a administração pela falta de força publica sufficiente.

Reorganisado o corpo policial, em virtude da lei n. 2262, que elevou o seu estado completo a 1200 praças, subdivididas por cinco circumscripções militares, tem sido impossivel, não obstante todos os esforços da presidencia, secundados pelas diversas autoridades publicas, conseguir-se que esse numero seja preenchido, attingindo apenas até hoje ao de 750.

Si não fora isto, os diversos serviços policiaes poderião ser vantajosamente consultados, e não teria a administração de ver as autoridades, aliás animadas dos melhores desejos, destituidas de meios para perseguirem o crime.

Nesta vasta provincia, os maiores centros de população se assignalão por grandes distancias entre si; estas entorpecem o movimento das forças, e os criminosos, avisados, se acoitão nas extremas das provincias visinhas, ou nos asilos que lhes prestão seos protectores.

D'aqui vereis que a instituição das circumscripções tende a attenuar este mal.

A' vista, porem, do diminuto contingente, que, não obstante essas circumscripções, tem recebido o corpo policial, devido isto, em parte, aos habitos agricolas da população mineira, e em parte ás poucas vantagens offerecidas para o engajamento, cabe-vos attender para este assumpto.

Parece-me que, como no exercito e armada, o systema dos premios deve ser admittido.

A gratificação de 100$000 rs. no principio do engajamento, e igual quantia findo

o respectivo prazo; a reducção deste prazo a 3 annos e mesmo a um anno, sem direito á gratificação, poderião, acredito, ter resultado proveitoso para o fim de completar-se o corpo.

A diminuição do prazo até aquelle limite minimo convidaria provavelmente ao tentamen da vida militar, e, adquirido o habito desta, mostra a experiencia que muitos soldados sentem a necessidade de continuar a vida do quartel.

Como auxiliares na manutenção da ordem publica, alem do corpo policial, temos uma força de 1.ª linha, composta de uma companhia isolada de cavallaria, e um contingente do 7.º batalhão de infantaria, cujos serviços são aproveitados na guarnição e policiamento d'esta capital, e conducção de presos.

Companhia de cavallaria.

E' seu digno commandante o capitão José Florencio de Toledo Ribas.

O estado completo d'esta companhia é de 75 praças, e o effectivo de 74. Tem, alem disso, como addidos: um cyrurgião mor de brigada graduado, um cabo d'esquadra e um soldado.

Em virtude do disposto no aviso circular do ministerio da guerra de 21 de Junho ultimo, mandei dispensar do serviço o alferes honorario do exercito João Valamiel Rodrigues, que se achava addido a esta companhia.

Por portaria do mesmo ministerio foi transferido para o 5.º regimento o alferes Carlos Alberto de Miranda, por troca com o tenente graduado José Chrysostomo Gomes da Silveira, que já se apresentou, e faz hoje parte da mesma companhia.

Resentia-se ella da falta quasi absoluta de muitos artigos de armamento e equipamento, pedidos desde 1875, os quaes, á vista de representações minhas, já forão fornecidos pela intendencia da guerra.

Para manter-se a disciplina militar e correcção das transgressões mais graves, era indispensavel a applicação do castigo permittido pelo art. 13 § 5.º do regulamento militar, e por isso forão construidas no corpo da guarda do respectivo quartel quatro cellas especiaes, que se prestão perfeitamente ao fim a que são destinadas.

As praças, quando doentes, são tratadas na santa casa de misericordia, o que não é conveniente, por não poder o medico militar manter a necessaria disciplina na enfermaria, nem haver a indispensavel fiscalisação por parte do commandante, accrescendo ainda que muitas das praças, por uma peculiar repugnancia em serem tratadas em estabelecimento publico de caridade, occultão, quanto possivel, as molestias de que são affectadas. Por isso, lançando mão do credito de 10:000$000 ultimamente aberto para as obras do respectivo quartel, mandei construir, sobre paredes ja existentes, uma enfermaria militar com os compartimentos indispensaveis.

Essa obra, bem como as que já se estavão fazendo, para evitar o desmoronamento das terras do lado esquerdo do quartel, achão-se em andamento.

Representou-me o capitão commandante sobre o máo estado do pavimento superior d'este edificio.

Precedidos os necessarios exames, ordenei que se fizessem os reparos indispensaveis, entre elles, a substituição de uma parede de páo a pique por outra de pedra e cal.

Com estes e outros concertos, offerece actualmente o quartel a necessaria segurança, estando perfeitamente acommodadas as diversas repartições d'esta companhia.

Fez-me ver o capitão Ribas a insufficiencia da quantia de 370 rs., em que foi arbitrada a etapa das praças no 1.° semestre do corrente anno. Ouvindo a thesouraria de fazenda a respeito, deliberei eleval-a a 480 rs., sendo este meu acto aprovado pelo ministerio da guerra.

Para o semestre corrente, confeccionou aquella repartição uma tabella d'esse serviço no valor de 430 rs. Approvei-a provisoriamente; mas, em vista das ponderações que fiz ao governo imperial, sobre a carestia dos generos alimenticios n'esta cidade, autorisou elle a conservação da etapa na mencionada importancia de 480 rs. diarios.

Vencem a mesma etapa e achão-se aquartelladas no mesmo edificio as praaçs do

Contingente do 7.° batalhão.

Tem por commandante o digno capitão Americo Ladisláu de Menezes, que chegou a esta capital a 27 de Fevereiro do corrente anno, acompanhado de mais dous officiaes e oitenta praças.

D'este contingente tem voltado para a corte, por diversos motivos, um alferes e sete praças de pret, sendo portanto seu estado effectivo actualmente de um capitão, um tenente, um alferes, que veio substituir ao que regressara, e 73 soldados.

Esta força alterna com a de cavallaria de linha e corpo policial no serviço diario da guarnição e patrulhas; mas, demandando este a effectividade de 55 praças, exclusive as guardas dos respectivos quarteis e outros serviços, resulta serem feitos sem a folga indispensavel de que carece o soldado, para d'elle se poder exigir promptidão e boa vontade.

Corpo policial.

Como ficou dito, foi reorganisado o pessoal do serviço d'este corpo, que tem por commandante o digno coronel José Maria de Siqueira Cesar.

Logo nos primeiros dias de minha administração, tratei de fazer executar o regulamento n. 76, fazendo marchar para as respectivas sédes as companhias que devião formar as diversas circumscripções, e posteriormente providenciei para que lhes fossem fornecidos, como de facto o forão, todo o fardamento, armamento, equipamento e munição indispensaveis.

Na execução do citado regulamento reconheci que algumas correções erão necessarias.

A vitalicidade dos officiaes do corpo e o intersticio para os accessos aos differentes postos, por certo não se conformão com o principio de confiança, que é a alma da policia, nem tão pouco com o sentimento imprescindivel da immediata responsabilidade, que deve ser-lhe sem predespertada pela idéa de uma posição precaria, mantida somente pela dedicação ao serviço.

Revoguei e alterei por isso, não só as disposições que regulavão este assumpto, mas ainda outras relativas aos conselhos de julgamento e compras, attentos os motivos expostos no meu acto do 1.° de Julho ultimo, que se acha publicado na folha official.

Alem deste, expedi mais os de 12 de Fevereiro, 21 de Março e 28 de Abril, alterando ainda diversos artigos do mencionado regulamento.

Por elles determinei:

Que aos officiaes da 1.ª circumscripção que marcharem em qualquer diligencia ou forem fazer parte de outras, se forneça no 1.º caso uma montada, e no 2.º mais uma besta de bagagem, abonando-se-lhes meia forragem.

Que no fornecimento de objectos necessarios para a secretaria do corpo, se observe o disposto no art. 119 do regulamento n. 66.

Que os descontos nos soldos das praças, para pagamento de fardamento e mais objectos extraviados ou estragados, sejão feitos, não na razão da metade, mas da 5.ª parte do respectivo soldo, como até então estava estabelecido, e se observa no exercito.

Com a morte já referida do Dr. Querubim, vagou o lugar de capitão cyrurgião mor deste corpo, que preenchi interinamente na pessoa do Dr. Manoel José de Pinho, e mais tarde na do Dr. José Serrano Moreira da Silva, por titulo definitivo.

Falleceo tambem o capitão Bento Ferreira Carneiro, sendo promovidos: áquelle posto o tenente Francisco de Paula Xavier de Abreu, a tenente o alferes Vicente Domingues Martins, e a alferes o 1.º sargento Horacio Herculeo Pacheco Ferreira Lessa.

O conselho de compras, creado pelo citado regulamento, contratou as diversas peças de fardamento necessarias para as praças deste corpo, que se acha regularmente armado, tendo algumas ja sido entregues.

O instrumental da banda de musica precisa ser reformado. N'esse sentido representou o coronel commandante, mas como não haja quota especial para essa despeza, não pude attende-lo, resolvendo aguardar que voteis na presente sessão o necessario credito.

De Janeiro do corrente anno até esta data, forão alistados 116 praças e excluidas 62, por diversos motivos.

Possue o corpo 34 cavallos e 90 muares. São tratados em um pasto proximo a esta capital, existindo apenas na cavalhariça do corpo os indispensaveis para as diligencias de momento.

Guarda municipal.

Por deficiencia da força policial, não foi possivel ainda dispensar-se toda a guarda municipal, cujo serviço, em abono da verdade, é quasi negativo.

Em alguns lugares dá causa a desordens e em outros é distrahida em occupações diversas dos fins de sua creação.

Do quadro junto vereis os lugares em que ella ainda existe, e quaes aquelles onde foi substituida por força policial.

Apprendizes militares.

O pessoal desta companhia, no acto de sua installação, em 27 de Novembro do anno passado, constava de um capitão commandante interino, de um tenente instructor, um mestre de musica, um de gymnastica e natação, dois guardas, um enfermeiro, um cosinheiro, dois serventes e 18 aprendizes militares. Posteriormente tem havido as alterações seguintes:

Foi exonerado o capitão commandante, sendo designado em substituição o capitão

honorario do exercito Francisco de Paula Tassara, que passou depois a servir o lugar de agente quartel mestre interino.

O capellão tenente, Francisco de Paula da Rocha Nunan, designado para servir nesta companhia, não se apresentou até hoje.

Fiz as seguintes nomeações, que forão approvadas:

Do major Joaquim José Moreira de Mendonça, para commandante interino.

Do alferes honorario Juvencio Periquito de Sousa Rodrigues, para secretario.

Do alferes tambem honorario Augusto de Salles Couto, para professor de 1.as letras.

Approvei provisoriamente, em vista de autorisação do governo geral, o contrato celebrado com o pharmaceutico João Corrêa de Miranda, para prestar na companhia os serviços de sua profissão, não tendo ainda entrado em exercicio por falta de medicamentos e varios utensis que se esperão da corte.

Depois da installação, matricularão-se mais quatorze menores, que, juntos aos dezoito ja existentes, formarão o total de trinta e dois: destes forão eliminados quatro, por diversos motivos.

Recebem o ensino de 1.as letras, musica, gymnastica e de pequenas evoluções nutilares.

São applicados e apresentão algum desenvolvimento.

Está comprado e recolhido ao arsenal de guerra da corte o armamento apropriado para os menores, ja tendo chegado á esta capital o instrumental para o ensino de musica.

Visitando o edificio em que se acha aquartelada a companhia, notei que não havia os commodos precisos para dormitorio dos menores, e que era mister estabelecerem-se outras accommodações.

Ordenei, por isso, que se fizessem alguns concertos no pavimento terreo do mesmo edificio, e para elle mandei que fossem transferidos o refeitorio, a escola de 1.as letras e a arrecadação de fardamento, ficando no pavimento superior dormitorio para 40 menores e enfermaria.

Outros pequenos reparos forão feitos, offerecendo hoje o edificio as commodidades indispensaveis.

O fardamento destinado aos mesmos menores está sendo manufacturado em virtude de contrato celebrado, perante a thesouraria de fazenda, com o negociante Antonio Augusto de Oliveira, e que approvei com algumas modificações quanto á dimensão e quantidade das peças.

Deposito de artigos bellicos.

E' encarregado deste estabelecimento o capitão reformado Joaquim José dos Passos, nomeado effectivamente por portaria do ministerio da guerra de 25 de Novembro de 1875.

Em 10 de Novembro do anno seguinte foi substituido pelo major tambem reformado Joaquim José Moreira de Mendonça, por ter sido nomeado para commandar interinamente a companhia de aprendizes militares. Tendo sido, porem, suspenso d'esse commando, por acto da presidencia, e definitivamente exonerado d'essa commissão pelo mesmo ministerio, ordenei que reassumisse o emprego que anteriormente occupava, sendo d'elle dispensado o referido major Mendonça.

Tem mais o deposito como empregados: um fiel, um guarda de armazens e um servente, incumbido da limpeza do armamento e material existente, e de outros serviços.

Do relatorio annexo consta o movimento de carga e descarga dos objectos recebidos da repartição competente.

Guarda nacional.

Apezar dos esforços empregados pela presidencia, e do auxilio que lhe tem sido prestado por alguns commandantes superiores, não foi ainda possivel reunirem-se os precisos dados para a reorganisação da guarda nacional.

Trata-se actualmente da confecção de um quadro, d'onde conste a força activa e de reserva para, com uma lista dos officiaes por municipios, ser remettido ao ministerio da justiça, servindo de base a esse trabalho as qualificações de 1873 em diante, existentes na secretaria dogoverno.

Com estes dados poderá o governo geral deliberar sobre a reorganisação dos commandos superiores e corpos, ouvindo-se depois os commandantes superiores sobre o preenchimento dos postos.

Ao tomar conta da administração, achava-se auxiliando o serviço da guarnição da capital um destacamento de 50 praças de pret, e um official do batalhão n. 71 da guarda nacional, que o meu antecessor, em consequencia das desordens que se derão em diversos pontos da provincia por occasião do alistamento militar, mandou aquartelar.

Em 6 de Fevereiro mandei dispensar vinte das referidas praças, e posteriormente as 30 que ainda se achavão em erviço, bem como o official referido.

Alistamento militar.

Varias difficuldades tem obstado a realisação do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada em toda a provincia.

No sentido de remover algumas dellas, autorisei os juizes de direito a darem instrucções aos juizes de paz para o desempenho dos seus deveres, e recommendei-lhes ao mesmo tempo que, por si e intermedio de pessoas gradas, procurassem convencer o povo das garantias que lhe proporciona a nova lei.

Esta medida tem produsido algum resultado, mas em algumas parochias ainda o povo tem se opposto ao alistamento, chegando ao ponto de invadir a igreja, e com ameaças aos membros das juntas apoderar-se de todos os papeis, inutilisando-o se queimando-os

Na impossibilidade de poderem ser attendidos os constantes reclamos de força, feitos pelos juizes de paz se outras autoridades, pedi ao ministerio da guerra o augmento do contingente do 7.° batalhão, afim de que, desembaraçadas as praças do corpo policial do serviço em que são empregadas, se possa então com ellas acudir a taes reclamos.

Havendo sido creadas ultimamente novas freguezias e comarcas, solicitei do ministerio da guerra a remessa dos necessarios livros para os trabalhos das respectivas juntas.

Com o aviso de 1 de Maio forão remettidos 10 livros para as juntas revisoras,

sendo nessa data autorisada a presidencia a mandar promptificar os precisos para as juntas parochiaes.

Em consequencia dessa autorisação, ordenei á thesouraria de fazenda que contratasse o fornecimento, mediante hasta publica.

Em vista de representação do 1.º juiz de paz da parochia de N. S. da Abbadia do Bom Successo, do municipio de Monte Alegre, foi multado na quantia de 50$ cada um dos seguintes inspectores de quarteirão da mesma parochia: Domingos Ferreira Diniz, Francisco Ferreira Diniz, João Antonio da Silva Teixeira e Clemente José de Sousa, por se terem negado a prestar as listas dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, como determina o art. 14 § unico do regulamento n. 5881 de 23 de Fevereiro de 1875, desobedecendo as ordens que para isso receberão.

Pelo mesmo motivo foi multado em igual quantia o inspector de quarteirão da parochia de N. S. da Conceição dos Tombos do Carangola, do municipio de S. Paulo do Muriahé.

Por aviso de 6 de Julho p. passado, resolveo o ministerio da guerra que naquellas parochias onde não se procedeo ao segundo alistamento, se fizesse só um, comprehendendo todos os individuos que estivessem nas condições de ser alistados.

Mandei publicar este aviso nos principaes jornaes da provincia e delle remetti copias aos juizes de direito das comarcas, e por intermedio das camaras municipaes a todos os juizes de paz.

Durante o periodo que este relatorio abrange obtiverão provimento os recursos interpostos pelos seguintes cidadãos para isentarem-se do serviço do alistamento:

Comarca da Diamantina.—Manoel Ribeiro de Lelis, João da Costa Raposo, Theotonio Lopes Vieira, Firmino Alexandre Leite e João Francisco dos Santos.

Comarca do Serro.—João Petronilo da Silveira.

Comarca do Rio Santo Antonio.—José da Silva Sá, em favor de seu filho José Ferreira de Amorim Sá.

Neguei provimento aos seguintes:

Comarca da Diamantina.—Josephino José de Almeida, José de Alcantara Monteiro e Agostinho Ferreira de Freitas.

Comarca do Piracicava.—Emilio Anicio de Almeida e Antonio Peixoto de Carvalho, em favor de seu filho Benjamim de Sousa Lagares.

Instrucção publica.

Uma commissão, composta de membros desta assembléa, acha-se encarregada de apresentar um projecto de reforma da instrucção publica.

Este facto demonstra o interesse que vós anima por este importante ramo do serviço publico, digno sem duvida da vossa solicitude.

O governo provincial, por seu lado, não tem poupado esforços no intuito de melhoral-o, auxiliado pelo Dr. Leonidas Marcondes de Toledo Lessa, que, com zelo e intelligencia, exerce as funcções do cargo de inspector geral.

Para substituil-o durante o tempo em que esteve licenciado, nomeei o desem-

bargador da relação do districto desta cidade, Manoel Tertuliano Thomaz Henriques. No curto periodo de 5 de Maio a 10 de Junho, que foi o do seu exercicio interino, revelou elle a mesma dedicação e conhecimentos que ha manifestado em todos os importantes cargos da sua vida publica.

Ha na provincia actualmente 616 professores em exercicio, inclusive 21 normalistas, sendo 437 providos em cadeiras do sexo masculino e 179 professoras nas do sexo feminino.

Nas cadeiras de instrucção primaria a materia do ensino varia segundo as localidades, variando tambem o ordenado dos professores: d'aqui a divisão em instrucção primaria elementar e instrucção primaria superior.

A lei n. 2352 dispoz que as cadeiras sitas nas sédes de comarcas, embora mais de uma para cada sexo, sejão todas de igual categoria.

Entendeo-se que esta igualdade refere-se, não aos ordenados, mas á materia do ensino; não aos ordenados, porque a lei n. 2314, datada do dia anterior á promulgação d'aquella, os havia marcado na razão da categoria das cadeiras, ao passo que, entendida essa igualdade com relação á materia do ensino, se manifesta o pensamento, aliás justificado, de dar-se em todas as sédes de comarcas a instrucção primaria superior.

Neste sentido foi assignado um prazo a todos os professores respectivos para se habilitarem. Sendo elles em numero de 49, somente 7 até hoje satisfizerão essa exigencia.

Como vereis do annexo n. 8, parece insufficiente ao inspector geral o programma do ensino na instrucção primaria superior, por não comprehender a gynastica e a geographia elementar, quando aliás admitte a historia; e nem ainda os elementos das sciencias physicas e naturaes com applicação aos usos da vida, elementos estes ulimamente introduzidos no municipio da corte pelo decreto n. 6479 de 11 de Janeiro deste anno.

Entende elle tambem que as vantagens offerecidas aos professores não são proprias a attrahir ao magisterio individuos convenientemente habilitados; e apresenta uma serie de favores que julga deverem ser attendidos a bem do ensino. Em vossa sabedoria os apreciareis.

Observa ainda a inspectoria geral, que a lei citada n. 2314 de 11 de Julho do anno passado, que elevou os vencimentos dos professores, não deo aos que servem nas cadeiras de classe inferior garantia para occupar as de classe superior, nem tão pouco estabeleceo a precisa differença entre as outras classes e a 3.ª, pela limitação do numero dos que devem nesta entrar, e pela elevação particular dos seus vencimentos; sendo que assim a emulação e a esperança serião estimulos aproveitados em beneficio do ensino.

As classes referem-se ás localidades, districtos de paz, freguezias e sédes de municipios.

Tendo dado a mesma lei ás professoras vencimentos inferiores aos que percebem os professores, julga a inspectoria que deve cessar esta desigualdade, que nada justifica, quando aliás está demonstrado que as mulheres são dotadas de qualidades privilegiadas para a educação da infancia.

A lei n. 1769, que creou as escolas normaes, assignou aos professores então existentes um prazo dentro do qual deverião mostrar-se habilitados nas materias deste curso para poderem gozar de certas vantagens que lhes são concedidas; este prazo acha-se esgotado. Alguns professores têem, não obstante, pretendido exhibir a prova de suas habilitações. Entende o inspector que, embora esses professores não possão ser equiparados

em aptidão aos formados em boas escolas normaes, seria de equidade renovar o prazo, tomadas as devidas cautelas para que tenhão os exames o necessario rigor.

Forão renovados os contratos de aluguel das casas em que funccionão as escolas da freguezia do Pilar, e de duas da de Antonio Dias d'esta capital.

Na cidade do Juiz de Fora alugou-se uma casa para as duas escolas, e está autorisado o aluguel de um predio para a escola de meninas da cidade de Barbacena: estes actos forão determinados a requerimento dos professores, que allegarão a elevação dos alugueis das casas e a frequencia das escolas nessas cidades.

Os habitantes da cidade do Rio Novo edificarão alli, por meio de subscripção, um predio para servir de escola de meninos. E' um edificio decente e adaptado ao fim, embora não se observassem os estylos modernos das casas para escola.

Honra aos dignos cidadãos que derão tão nobre exemplo de civismo.

Funccionão tambem em edificios proprios as escolas das seguintes localidades:

A de Pedras dos Angicos, offerecido pelo cidadão Melchiades José Gomes e outros, em 1874; a da freguezia de S. Sebastião do Areado, municipio de Alfenas, offerecido pelo cidadão Daniel Pedro Belker, em 1874; a da freguezia do Carmo das Luminarias, municipio de Lavras, offerecido pelos cidadãos tenente coronel Francisco Ignacio de Mello e capitão Manoel Ferreira Martins; a da freguezia de S. Francisco de Paula do Machadinho, termo de Alfenas, offerecido pelos cidadãos capitão José Dias de Gouvêa e Francisco Ferreira de Assis; a da parochia de Tres Corações do Rio Verde, municipio da Campanha, offerecido pelos respectivos habitantes em 1875; a da freguezia da Piedade, municipio da Leopoldina, offerecido pelos habitantes no mesmo anno; a de Pindahibas, termo de Sabará, offerecido pelo Dr. Ignacio Antonio de Assis Martins, para servir até que os habitantes construão outro; a do districto da Extrema, municipio de Montes Claros, offerecido pelo cidadão Lasaro da Rocha Junior, em 1876.

No municipio da Christina os cidadãos Joaquim Ignacio Ribeiro e João Ribeiro Ferreira da Luz cederão as partes que possuião em um predio da herança do finado Manoel Carvalho Santiago, para escola, em 1876.

Exceptuadas estas localidades, em todas as outras as escolas publicas funccionão em casas alugadas pelos professores, o que quer dizer que todas estão mal acondicionadas. Uma medida que começasse a libertal-os deste encargo, quasi sempre mal desempenhado, seria conveniente; lembra a inspectoria geral a creação de um imposto especial como meio de acudir a esta imperiosa necessidade.

Em regra as escolas da provincia estão desprovidas de mobilia de toda especie. A quota de 4:000$000, annualmente destinada para este mister, e ainda para livros e outros serviços, é deficientissima. Faz-se necessario prover-se ao menos ás escolas desta capital de uma mobilia, que sirva de modelo ás outras.

Forão enviados ultimamente aos inspectores de comarca 23,337 volumes para serem distribuidos pelas escolas; e para este fim preferirão-se os tres livros de leitura compostos pelo Dr. Abilio Cesar Borges.

Este distincto brasileiro, depois de ter cedido os ditos livros com a differença de 40 % sobre o preço commum, poz á disposição da inspectoria oito mil exemplares, os quaes ja forão distribuidos, e ultimamente fez um novo offerecimento de dous mil exemplares da sua grammatica.

Tão importante serviço recommenda aquelle cidadão á estima e reconhecimento da provincia, em cujo nome agradeci a generosa offerta.

Os methodos e processos do ensino baseados na memoria, julga o inspector que deverião ser substituidos, dando-se-lhe o caracter experimental, mas que disto se não pode tratar antes de preparado o professorado pelo ensino normal.

O numero de escolas creadas pelas leis provinciaes, ou por actos do governo, de conformidade com as leis n. 1400 e 1769, eleva-se a 768, sendo para o sexo masculino 525 e para o feminino 243.

Estão providas 616, sendo do sexo masculino 437, e do feminino 179. Estão vagas 152.

A despeza com o custeamento das 616 cadeiras, segundo o calculo daquella repartição, monta a 446:536$; e sendo a quota votada para esta verba de 444:416$ é mister eleval-a para que possão todas ser providas.

Das 616 escolas providas existem mappas de 503 somente, e delles se conhece que houve o seguinte movimento de alumnos.

	Matriculados	22,569
	Frequentes	12,935
Sendo:		
Matriculados:		
	Do sexo masculino	16,980
	« « feminino	5,589
		22,569
Frequentes:		
	Do sexo masculino	9,545
	« « feminino	3,390
		12,935

Funccionão as escolas normaes d'esta capital e da cidade da Campanha; não tendo sido installada ainda a de Minas Novas.

Na desta capital matricularão-se no 1.° anno 15 alumnos, fizerão exames e forão approvados seis; no 2.° anno 3 fizerão exame e forão todos approvados.

Na escola da Campanha no 1.° anno matricularão-se 16; no 2.° anno 7.

A matricula da escola normal da capital é este anno de 27 alumnos no 1.° anno e de 4 no 2.°

Observa o inspector geral que do exposto não é promettedora a concurrencia de alumnos n'estas aulas, as quaes carecem de uma organisação mais adequada ao seo importante destino, sendo de notar que desde 1872, em que funccionão duas escolas, só 21 normalistas figurão entre 616 professores da provincia. Apresenta elle em seo relatorio as providencias que lhe parecem proprias para levar a effeito aquella organisação.

Quanto ao lyceo e externatos, onde tem lugar o ensino secundario, pensa que se dão defeitos que recahem sobre dous pontos: o programma da disciplina e a organisação administrativa.

Assim, nota que foi eliminado do programma official o estudo das sciencias—a phisica, a chimica, as sciencias naturaes, a parte do ensino secundario que habilita para a pratica da vida; e que os estabelecimentos referidos, sem regulamentos energicos, sem livros, sem bons utensilios, isolados em uma sociedade, onde não preponderão nem os esti-

mulos, nem o gosto pelo estudo, não pode attingir ao alvo que se tem em vista, parecendo-lhe que, si se desse ao lyceo, e a um ou dous dos externatos, uma organisação no sentido conveniente, se poderia dispensar os outros externatos, visto como para os estudantes pobres ha os collegios particulares subvencionados.

O quadro do movimento operado nos diversos estabelecimentos de instrucção secundaria achareis no seu relatorio.

O externato de Minas Novas, bem como a escola normal que lhe está annexa, e o de Paracatú, não funccionão; aquelle foi restaurado pela lei n. 1769 de 4 de Abril de 1871, e este creado pela lei n. 1895 de 19 de Julho de 1872. Suas cadeiras forão a concurso em 1873 e não puderão ser providas.

Este facto, a difficuldade de deparar naquellas localidades o pessoal docente, a pouca ou nenhuma utilidade que prestarião por ventura tão dispendiosos estabelecimentos, tem feito com que de ha muito não se tenha aberto concurso para elles.

Estão, porem, em concurso as cadeiras do externato da Diamantina, creado pela lei n. 2342 de 12 de Julho do anno passado.

A cadeira de rhetorica do lyceo não foi frequentada o anno passado, e assim continua no corrente.

Quanto ao pessoal deste estabelecimento, affirma o inspector que os respectivos lentes cumprem os seus deveres, e assim tambem os directores e demais empregados dos outros externatos.

Faz ver, porem, que o edificio do lyceo é em extremo acanhado; nelle funccionão diariamente 21 aulas, que exigem 36 horas de trabalho; faltão os necessarios commodos á secretaria; a escola normal carece ser montada convenientemente em edificio proprio.

A respeito das cadeiras avulsas de latim e francez, consta que estão providas 26 e vagas 15, e do annexo junto vê-se o movimento de alumnos que as frequentão, segundo os mappas enviados pelos respectivos professores.

Tendo a lei do orçamento vigente, para as aulas em questão, consignado somente a quantia de 31:200$, quantia em que importa o custeamento das 26 providas, não tem podido por isso ter exercicio 4 ultimamente creadas ou restauradas.

Observa ainda o inspector geral que não prestão a utilidade que se lhes suppoz, porque os estudantes que pretendem seguir os cursos superiores, em regra, demandão os collegios, e aos que desejão applicar-se á industria não offerecem ellas o ensino apropriado; d'ahi a pouca frequencia, como se deprehende dos mappas enviados.

Quanto a bibliothecas, pondera o referido funccionario que nenhum dos estabelecimentos de ensino possue este meio de promover a instrucção; que no lyceo não ha nem mesmo os livros precisos para os exames que alli se fazem.

Quanto á instrucção particular, consta do seu relatorio que ha na provincia 135 escolas de instrucção primaria, e 36 collegios e 6 aulas de instrucção secundaria. São subvencionados pela provincia 14 estabelecimentos de instrucção, importando a respectiva despeza em 43:000$000.

A escola de pharmacia, de conformidade com o art. 3.° § 6.° da lei n. 2314 de 11 Julho, foi reformada pelo regulamento n. 77 de 3 de Novembro do anno passado, de accordo com o qual confeccionou-se o regimento interno de 1.° de Fevereiro ultimo, que approvei por acto de 7 do mesmo mez.

Assim, esta escola ficou consideravelmente melhorada, e, contando com o talento e assidua dedicação dos professores, está habilitada a prestar importantes serviços.

Reclamão aquelles professores por melhoramentos no gabinete de phisica e laboratorio de chimica.

A cadeira de 2.° anno, vaga pelo fallecimento do Dr. Querubim Modesto Pires Camargos, acha-se interinamente regida pelo Dr. João Damasio José.

Matricularão-se este anno no curso 21 alumnos e fizerão exame 20.

O museo que a lei n. 1811 de 10 de Outubro de 1871 autorisou o governo a estabelecer n'esta capital, tendo sido com effeito installado com algumas preciosas collecções, entrou logo em decadencia, e meu antecessor, por acto de 15 de Janeiro do corrente, mandou entregar as amostras que então existião, ao director da escola de Minas, onde se achão em deposito.

Uma região tão ricamente dotada, como esta provincia, tem todo o interesse em se fazer conhecida, e é de esperar que este util estabelecimento opportunamente se reerguerá, sob uma direcção conveniente.

Ha na provincia tres cursos de estudos theologicos, nos seminarios de Marianna, da Diamantina, e no collegio do Caraça, regidos pelos padres da congregação de S. Vicente.

O 1.° tem 7 alumnos, o 2.° 24 e o ultimo 44.

Do exposto vê-se que não é lisongeiro o estado da instrucção publica n'esta provincia.

A população livre em idade de frequentar as escolas é de 238,468—1/7 de 1,668,276, que é a população livre da provincia, segundo o relatorio do director geral da estatistica do imperio; d'esta só estão matriculados nas escolas publicas 27,104, o que importa dizer que 211,304 crianças não penetrão o limiar da escola. E dado que o ensino particular tenha tantos alumnos como o publico, ainda assim o numero dos analphabetos eleva-se ao algarismo de 184,260, mais do triplo da população matriculada nas aulas publicas e particulares!

Urge attender a semelhante estado de cousas, com toda a energia que o patriotismo póde inspirar.

O pessoal do ensino teve o augmento de mais 100 professores; crearão-se mais 9 inspectorias de comarca, sendo o seu total 47, correspondente á actual divisão judiciaria.

Do relatorio da inspectoria geral consta mais:

Que toda ou quasi toda a verba consignada ao serviço da instrucção primaria foi despendida, não se dando, por isso, as grandes sobras dos exercicios passados; o expediente, quer retardado, quer moderno, tem sido posto em dia; a frequencia das aulas tem-se augmentado, como ficou dito; cresce a matricula e frequencia no lyceo, e nas escolas normaes; a remessa dos mappas ha sido feita com mais pontualidade pelos professores; alem dos livros comprados por conta da verba votada, forão distribuidos 8,000 exemplares offertados.

Ha 480 lugares de delegados, dos quaes estão preenchidos 457; ha 381 supplentes.

Os delegados cumprem satisfatoriamente os seus deveres.

Todos os lugares da secretaria geral estão preenchidos, mas no seu relatorio pondera o inspector que os respectivos funccionarios não são tão bem remunerados como

os das outras repartições, sendo que, por isso, têem a mira nas vagas que se podem dar n'estas, e a secretaria fica exposta a perder os melhores empregados, d'onde resulta a necessidade de attendel-os com melhores vencimentos.

As alterações havidas no pessoal da instrucção publica, feitas por mim, precedendo informação da inspectoria geral, são as que se seguem:

Exonerei dos cargos de inspector de comarca:

O Dr. José Jacintho de Azevedo Baêta, da de Queluz, a pedido.

O Dr. Joaquim Barbosa de Castro, da do Mar de Hespanha, idem.

O Dr. José Ayres do Nascimento, da do Parahybuna, idem.

O cidadão Pedro Maria da Silva Brandão, da de Diamantina, por ter aceitado o lugar de secretario da policia.

Julguei sem effeito o acto pelo qual foi o Dr. Caetano Augusto da Gama Cerqueira nomeado para a comarca do Rio Santo Antonio, conforme pedio, vista a incompatibilidade creada pelo art. 3.º § 5.º da lei da reforma eleitoral.

Tambem concedi ao cidadão José Clementino Fernandes de Paula e padre Lucas Martins de Sousa Leal as demissões que pedirão dos cargos de inspectores supplentes, aquelle da comarca de Tres Pontas e este da de Queluz.

Para preencher os lugares que ficarão vagos em consequencia destas demissões, e outros que já o estavão, nomeei:

Inspectores.

O Dr. Claudio Herculano Duarte, para a de Jacuhy.

O Dr. Manoel José Monteiro de Castro, para a de Itamarandiba.

O cidadão Julio César de Moraes Carneiro, para a do Mar de Hespanha.

O Dr. Manoel Alves Ferreira Prado, para a da Diamantina.

O Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa, para a do Parahybuna.

O padre José Vieira de Sousa Barros, para a de Queluz.

Supplentes.

O cidadão Luiz Antonio de Moraes Navarro, para a comarca de Jacuhy.

O Dr. Francisco de Salles Dias Ribeiro, para a do Rio Santo Antonio.

O padre João Baptista Pimenta, para a do Itamarandiba.

O Dr. Tristão Antonio Nogueira, para a de Tres Pontas.

O padre Antonio Augusto de Alkmim, para a do Rio S. Francisco.

O Dr. Antonio Espiridião Gomes da Silva, para a do Rio Preto, em substituição do Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva, que retirou-se da comarca sem tirar titulo.

O cidadão Daniel Balbino de Noronha e Almeida, para a do Rio Santo Antonio, em substituição do Dr. Francisco de Salles Dias Ribeiro, idem idem.

Removi para a comarca de Passos o inspector e supplente da de Jacuhy, padre Francisco Pinheiro de Ulhoa Cintra e Dr. Saturnino Amancio da Silveira.

Para reger interinamente a cadeira de mathematicas elementares do lyceo mineiro, nomeei o cidadão Carlos Claudio Barrouin, em substituição do professor tambem interino Joaquim Candido da Costa Sena, que pedio e obteve demissão.

Em vista das provas exhibidas em concurso, previamente annunciado, foi conferi-

da a Eduardo Machado de Castro nomeação definitiva para a cadeira de historia e geographia do mesmo estabelecimento.

De conformidade com as disposições que regem o ensino primario, e em vista de proposta da inspectoria geral, expedi as seguintes nomeações de professores de cadeiras do sexo masculino:

Da 1.ª cadeira de instrucção superior da freguezia de Antonio Dias desta capital, o normalista Francisco de Paula Horta Lima.

Da 2.ª cadeira da cidade do Curvello, D. Elisa Octaviano de Alvarenga.

Da freguezia da Capellinha de N. S. das Dores de Guanhães, Vicente Marques de Sant'Anna.

Da da Itaverava, D. Antonia da Conceição Ferreira.

Da de Santa Quiteria, João Maria Pinto de Miranda.

Da de S. Francisco do Gloria, Antonio Bernardes de Meirelles.

Da de Dores do Turvo, Benjamim Moreira da Silva.

Da de Santiago, João Baptista Ferreira.

Da de S. João Baptista, Felisbino José Teixeira.

Da de S. Bartholomeo, a normalista D. Adelina Bibiana do Espirito Santo.

Da de Santa R ta de Cassia do Rio Claro, João Theodoro de Oliveira.

Da do Pinheiro, Ovidio Tertuliano de Oliv ira Lana.

Da de Santo Antonio do Muriahé, Aristides Frederico Viot.

Da do districto do Costa, municipio do Bomfim, Antonio Augusto da Silva Couto.

Da do Brumado do Paraopeba, idem, Gabriel Pinto Lobato.

Da cadêa da cidade da Campanha, padre João de Almeida Ferrão.

Do districto de Berrantes, João Antonio da Silva Pessoa.

Da freguezia de Santa Barbara do Monte Verde, interinamente, Luiz de Lima Guimarães Cesar.

Reintegrei na da de Santa Rita do Rio Claro o cidadão Joaquim Antonio da Silva Miquelino.

Para professoras das cadeiras do sexo feminino forão nomeadas:

De instrucção superior da cidade de Itajubá, D. Belisaria Belmira Lisboa Dalle.

Da freguezia do Espirito Santo da Mutuca, a normalista D. Maria Candida Rodrigues.

Da de Maravilhas, D. Maria Jacob Filha.

Da de Contendas, D. Domithildes Martins de Oliveira.

Da de Canna Verde, D. Blandina Maria das Dores.

Da de Camargos, D. Joanna Baptista Dias Semin.

Da de Santo Antonio da Casa Branca, D. Laura Rosa dos Praseres Costa.

Da de Nossa Senhora da Penha de França, D. Julia Perpetua Caldeira Nogueira.

Da de Piedade da Boa Esperança, D. Anna de Oliveira Leite e Abreu.

Forão removidos os professores:

Da villa das Pedras dos Angicos para a cidade de S. Paulo do Muriahé, Antonio Cecilio Ribeiro da Silva.

Da de Santo Antonio do Monte para a 2.ª cadeira creada na cidade do Araxá pela lei n. 2324, Valeriano Rodrigues Souto.

Da cidade de Passos para a villa do Carmo do Rio Claro, Manoel Delcidio do Amaral.

Da do Piumhy para a de S. José d'El-Rey, Francisco de Paula Pinheiro; desta para aquella, Antonio Pompeo de Campos.

Da freguezia de Dores do Campo Formoso para a de S. Pedro do Uberabinha, Antonio Maximiano Ferreira Pinto.

Da do Carmo da Escaramuça para a de S. Joaquim da Serra Negra, Antonio do Carmo Fernandes de Magalhães.

Da de Nossa Senhora da Oliveira do Itambé para a de S. Domingos do Rio do Peixe, João Jorge Mayer.

Da de S. Thomé das Letras para a de S. Gonçalo da Campanha, Marcianno Eugenio de Souza Ferraz.

Da de S. Francisco das Chagas do Campo Grande para a de Dores de Santa Juliana, João Luiz da Silva Junior.

Da de Aguas Virtuosas do Cambuquira para a de Aguas do Cachambú, José das Chagas e Silva.

Da de S. Domingos do Rio do Peixe para a de Nossa Senhora da Oliveira do Itambé, João Vieira Braga.

Do districto do Rio Manso do Bomfim para a povoação de Santa Rita desta capital, Benjamim Eulino de Mello e Souza.

Forão removidas as professoras:

Da cidade do Mar de Hespanha para a freguezia de S. João Nepomuceno, D. Maria Victoria do Valle Carvalho.

Da freguezia da Cachoeira do Brumado para a do Ouro Branco, D. Maria Raymunda de Oliveira e Castro.

Approvei as seguintes nomeações interinas, conferidas pelos respectivos inspectores de comarca, para professores:

Da cadeira de portuguez do externato de Sabará, padre Antonio Caetano de Azeredo Coutinho.

Da de francez do externato de S. João d'El-Rey, João Baptista Maciel.

Da de mathematicas do mesmo externato, Aureliano Corrêa Pereira Pimentel.

Da cadeira de instrucção superior da villa de Santo Antonio do Monte, Misael da Costa Guimarães.

Da de instrucção elementar da freguezia do Espirito Santo da Leopoldina, Antonio José da Silva.

Da de S. João Baptista do Douradinho, Joaquim Felicissimo do Rego Barros.

Da de Sant'Anna do Sapucahy, João da Cruz Leite.

Da do Espirito Santo do Piáu, Aureliano Christino da Silva Lima,

Da de Sant'Anna do Capão Redondo, D. Benedicta Taylon Gandra.

Da do districto do Japoré, D. Guilhermina Ribeiro dos Santos.

Da do do Aranha, José Mauricio Dutra de Carvalho.

Da de Santo Antonio do Pratinha, Theophilo Ottoni de Barros.

Da de Dores de Santa Juliana, Carlos Teixeira da Fonseca.

Da de Conceiçao do Araxá, Antonio da Silveira Goulart.

Da da cidade de Jaguary, D. Maria Clara de Madureira Nogueira.

Da da freguezia do Brejo das Almas, D. Thereza Amelia de Figueiredo.

Da de Trahiras, D. Maria Rosalina da Fonseca Costa.

Da de S. Gonçalo da Campanha, D. Anna Candida de Macedo.

Da de Santa Catharina, D. Maria Candida Carolina de Souza.

Da de Morrinhos, Carlos José de Azevedo.

Da de N. S. da Piedade, Celso Nogueira Penido.

Da de S. José do Paraopeba, Francisco Dias Braga Duarte.

Da dos Olhos d' Agua, Vicente José de Figueiredo Junior.

Da da Piedade de Minas Novas, D. Herminda Pinheiro de Castro.

Declarei sem effeito as nomeações:

De D. Marianna de Assis Pereira da Cunha, para a cadeira do sexo feminino de S. Miguel e Almas, municipio do Serro, por não haver aceitado o emprego.

De Theophilo Mont'Alvão, para a da freguezia de S. Vicente Ferrer, do Turvo, por não haver entrado em exercicio em tempo.

Demitti os professores:

Sidney Delcidio do Amaral, da cadeira do Carmo do Rio Claro, visto ter optado pelo cargo de supplente do juiz municipal.

Paulino José de Araujo, da de Aguas Virtuosas do Cambuquira, municipio da Campanha, a pedido.

Francisco Virgilio de Freitas, da de Santa Rita da Jacutinga, idem.

João Jacome Ressol, da de Santo Antonio do Rio-abaixo, idem.

Manoel Gonçalves Clementino, da de Dores do Atterrado, idem.

José Lino de Souza, do districto de S. Pedro de Alcantara, por abandono da cadeira.

Benedicto de Souza Conde, do districto de S. Caetano do Japoré, a pedido.

Padre Paulo Emilio Moinhos de Vilhena, da cadêa da cidade da Campanha, idem.

D. Maria Francisca Luiza de Paula Cavalcanti de Albuquerque, da cidade da Bagagem, idem.

D. Barbara Generosa Xaxier de Salles, da cidade de Alfenas, por abandono da cadeira.

Forão declarados vitalicios os provimentos:

De José Aymbiré Gonçalves Nunes, na cadeira de instrucção superior do Rio Novo.

De Francisco de Paula Arantes, idem idem do Patrocinio.

De D. Joanna Evangelista da Rocha Maia, na do sexo feminino da cidade de S. José d'El-Rei.

De Miguel Pereira da Fonseca Netto, na de latim e francez do Curvello.

De Eduardo José de Oliveira Barreto, idem idem de S. José d'El-Rey

De Candido José Tolentino, na de latim do lyceo.

De Carlos Alberto da Rocha, na de latim e francez da Ponte Nova

Escola de Minas.

Tendo chegado da Europa os livros, apparelhos e productos chimicos, que o governo geral mandou vir para a bibliotheca e gabinete d'esta escola, espera-se que o ensino tenha o conveniente desenvolvimento.

Findo o anno lectivo, deo o digno director da escola instrucções aos seus alumnos, que seguirão em excursão para o norte da provincia.

Um distincto publicista observa que o mais essencial para um povo não é tanto o achar-se cercado do concurso de muitas circumstancias favoraveis, como o conhecer bem sua situação, e saber dirigir as suas faculdades, de modo que possa tirar o maior partido das vantagens que possue.

Uma só vantagem, habilmente explorada, basta, ás vezes, para fazer a fortuna de um povo.

Por isso, seja-me permittido consignar aqui as circumstancias e riquezas do solo mineiro, das quaes dá noticia aos seus alumnos, n'essas instrucções, o digno professor.

Na bacia de agua doce quaternaria, em S. Miguel do Piracicaba, encontrão-se o lignito do Fonseca.

Entre o Fonseca e S. Miguel, notão-se pontos em que apparecem gneiss com granadas em cristaes volumosos, analogos aos dos talchshistos, em que se acha intercalada a camada aurifera da lavra do Pary.

Nas margens do ribeiro que passa á pouca distancia do Pary, nota o digno professor a existencia de gneiss, parecendo-lhe que elles se estendem muito mais para leste, e julga que, no fim da epoca terciaria, e antes das ultimas revoluções que conduzirão as cousas ao estado actual, uma parte desta região era occupada por um grande lago, do qual originou-se o Rio Doce, logo que na epocha das enchentes se estendia até perto do lugar hoje conhecido pelo nome de Agua Quente: as arvores, as folhas arrastadas e depois cobertas por camadas de areia e argila, formarão o lignito do Fonseca. Descobrio n'estes restos uma flora identica á que existe em nossos dias, o que serve para provar a contemporaneidade d'essas formações com a epoca actual.

A acção das aguas pluviaes, ou qualquer outra causa, o fez a final romper as barreiras que o detinhão, abrindo então o rio o seu leito actual, e sendo n'esta hypothese as lagoas Nova, Verde e da Barra, que existem nas margens do Rio Doce, os ultimos restos d'este grande lago; hypothese esta, accrescenta o professor, que é ainda baseada em pequeno numero de factos, e exige novos estudos.

A povoação de S. Miguel do Piracicava está situada sobre quartzitos talcosos, levantados para oeste.

Na zona da povoação de Monlevade há minerios de ferro riquissimos, e a queda das aguas pode fornecer a força motriz necessaria a grandes fabricas, ao passo que as florestas das margens do Piracicaba e do Rio Doce, que estão quasi no estado virgem, fornecerião o necessario carvão para alimentação de grande numero de fornos.

Perto da fabrica de Eduardo, e 3/4 de legoa de S. Miguel, são visiveis as superposições dos quartzitos talcosos e dos itabiritos, a passagem dos 1.^os^ para os 2.^os^ pela substituição do ferro oligisto ao talco, e bem assim as differentes variedades de itabirito, compacto com o quartzo, o ferro legisto puro e no estado de jacutinga.

No caminho de S. Miguel a Monlevade se encontrão os quartzitos micaceos passando ao gneiss, no meio dos quaes estão intercaladas camadas de diorito.

Nas areias ferruginosas perto do reservatorio das aguas empregadas na fabrica dirigida pelo francez Blanchet, ha uma delgada camada de argilla com crystaes de quar-

tzito, cujos angulos deformados indicão que essas areias forão transportadas, e em consequencia não podem ser confundidas com a variedade arenosa do itabirito.

Da fabrica de Manlevade ao reservatorio, no caminho, nota-se as seguintes camadas:

Gneiss, gneiss com amphibalio passando a diorito, quartzitos micaceos, quartzitos talcosos, talcschistos phylladeanas, talcschistos com ferro oligisto e limonito-itabiritos.

O caminho de Monlevade á Itabira é sobre talcschisto argiloso em parte decomposto.

Os itabiritos repousão sobre phyllades e schistos, no meio dos quaes encontrão-se schistos graphitosos (plombagina impura) que por engano forão indicados ao Dr. Guerra como contendo manganez.

De Itabira ao Girão marcha-se sobre itabiritos, aos itabiritos succedem argillas vermelhas, no meio das quaes existem massas de gneiss granitoides; depois apparecem talcito e quartzitos brancos, que se prolongão até o Rio do Peixe, os quaes d'este rio em diante são substituidos por talcitos.

No Congo existe jacutinga, e perto uma camada de calcareo, ja explorada.

Os trabalhos de exploração na Roça Grande são hoje proseguidos atravez de itabiritos, porem a antiga galeria seguia um veio de quartzo hyalino, intercalado em talcschistos, em que o ouro era muitas vezes visivel, e onde encontrão-se em geodas crystaes de gesso e amiantho.

Nas rochas graniticas, no meio das quaes nasce o rio das Velhas, talvez ahi se encontre minerio de estanho.

Exames geraes de preparatorios.

Havia o governo imperial resolvido, segundo communicou-me o ministerio dos negocios do imperio em aviso de 27 de Março ultimo, que não se effectuassem nesta provincia estes exames, até ulterior deliberação; e por essa occasião forão exigidas informações sobre o modo por que havião sido elles aqui procedidos.

Depois de ouvir o Dr. Marçal José dos Santos, que é o encarregado de dirigir e inspeccionar este serviço, satisfiz as recommendações do governo, nos seguintes termos:

« Illm. e Exm. Sr.—Tive a honra de receber o aviso circular de V. Exc., de 27 de Março ultimo, declarando-me que o governo imperial resolvera que não se effectuem n'esta provincia, até ulterior deliberação, os exames de que trata o decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873; e bem assim exigindo diversas informações sobre o modo por que tem elles aqui sido procedidos.

« Quanto á primeira parte, já dei as necessarias providencias; e para melhor cumprir a segunda, procurei obter os convenientes esclarecimentos da respectiva delegacia especial.

« Forão-me elles ministrados nos officios juntos em original, e creio que satisfazem perfeitamente ás recommendações de V. Exc., deixando ao mesmo tempo bem patente que no julgamento das provas exibidas perante aquella delegacia pelos candidatos á matricula nos cursos superiores, e na organisação das mesas examinadoras, se tem attendido ás disposições e restricções constantes do aviso n. 373 de 18 de Outubro do citado anno de 1873.

« Assim, e dando todo o valor merecido a essas importantes peças, que contem a fiel e genuina exposição da verdade dos factos, devo a meo turno apresentar á illustrada con-

sideração de V. Exc. as razões que actuão em meo espirito para suppor um mal a cessação definitiva do melhoramento que ultimamente foi outorgado á esta provincia por aquelle decreto.

« Grande é o movimento literario que n'ella se opera de ha tempos a esta parte.

« Alem de seis externatos, onde se leccionão as materias do curso de preparatorios, dous dos quaes em via de installação, mantidos á custa dos cofres provinciaes, existem mais tres seminarios e nove collegios particulares, subvencionados pela provincia, afóra outros que o não são, todos elles frequentados por crescido numero de alumnos.

« Esse movimento, pois, para o qual tanto contribuio o governo imperial, com a instituição da delegacia especial, retrogradaria mui sensivelmente por certo com a revogação do decreto n. 5429, e os alumnos que contavão com a facilidade dos meios para prestarem seos exames n'esta capital, terão de concorrer á Corte para esse fim, resultando d'ahi a agglomeração de estudantes, e por isso a difficuldade, sinão impossibilidade talvez, de serem elles prestados nas epocas proprias, depois de não pequenos sacrificios e despezas; e o que é mais, o receio das epidemias reinantes na capital do imperio, no tempo dos exames, por parte de muitos que estão affeitos ao clima frio d'esta provincia, seria um outro motivo para atrazal-os na carreira a que se destinão, sinão d'ella arredal-os completamente.

« Encarada a questão pelo lado da moralidade e severidade no julgamento das provas exhibidas perante a delegacia, nada a esse respeito ha que reparar.

« Tem presidido a esses trabalhos o rigor usual em todas as faculdades do imperio, o que prova o numero de alumnos que, nos diversos annos, feitas as provas escriptas, recuão diante das oraes; e quanto á aptidão dos examinadores, que tende a melhorar por impulso da instituição, tem havido severa escolha.

« Pelo lado economico, não se pode ainda tirar argumento para a extincção das delegacias.

« A despeza feita no anno passado, e foi a maior, subio a 4:300$000; e adoptada a medida de ser a inscripção dos candidatos acompanhada desde logo do pagamento do respectivo imposto, que aqui tem sido exigido somente por occasião de ser passado o certificado da approvação, em contrario do que se pratica na corte, a receita d'ahi proveniente, sinão cobrisse, diminuiria evidentemente a despeza; maxime si se reduzisse á metade a gratificação de 10$000 diarios que percebem os examinadores, o que me parece assás razoavel, n'esta capital, cujo pessoal para esse fim escolhido não é desviado, como o da capital do imperio, de trabalhos largamente retribuidos.

São estas as ponderações que julguei dever additar ás judiciosamente feitas nas informações juntas, e as quaes V. Exc. tomará na consideração que lhe merecerem.

« Inclusas acompanhão tambem as copias que V. Exc. exigio, das relações indicadas no art. 11 do precitado decreto.

Deos Guarde á V. Exc. »

A resposta que tive a este meu officio foi—mandar o governo imperial que continuassem os exames, empregando a presidencia todos os meios ao seu alcance para que os presidentes e examinadores das respectivas mesas prestem-se a servir gratuitamente.

De tudo dei conhecimento ao Dr. delegado especial, designando o mez de Outubro vindouro para o começo dos referidos exames, observadas as intrucções de 23 de Julho ultimo para as inscripções e respectivo processo.

Culto publico.

O culto publico nesta provincia é, como sabeis, a profunda e sincera expressão do sentimento religioso do povo.

A necessidade, em toda a parte sentida, de buscar-se apoio no mundo invisivel, parece fortemente acentuada em Minas.

Entre os povos dados de preferencia aos trabalhos da agricultura, o isolamento da vida no meio dos campos, a ausencia dos recursos promptos da sociedade, a acção constante d'essa força latente que preside aos productos da industria agricola, dão talvez a explicação do que observamos.

Vós, dando satisfação ás necessidades imperiosas do sentimento religioso, tendes attendido aos votos da população, consignando annualmente pequenas parcellas para a reconstrucção, ou reparo das matrizes; mas estas quotas que, por sua diminuta quantia, dir-se-hião destinadas a compras de alfaias, é força confessar, que não correspondem ao seo fim.

Creio, talvez, fosse por isso mais conveniente votar-se annualmente somma sufficiente aos concertos de duas ou tres matrizes, deixando, entretanto, á piedade do povo acudir aos que nas outras se apresentarem como urgentes.

Auxilios para estes casos, um parocho zeloso e as irmandades, que reunem os fieis no pensamento commum do culto, certamente os alcançarão de uma população nas condições indicadas.

Vagando a diocese de Marianna pelo fallecimento do preclarissimo varão e virtuoso prelado, Conde da Conceição, foi nomeado em seo lugar o conego honorario da capella imperial João Hygino Bittencourt.

Não se resolvendo a aceitar o cargo, pedio e obteve demissão, sendo posteriormente nomeado em seo lugar monsenhor Antonio Maria Correia de Sá e Benevides.

Segundo as noticias telegraphicas vindas de Roma, e publicadas nos jornaes da corte, consta que, no ultimo consistorio do Vaticano, foi confirmada esta nomeação; pelo que felicito cordialmente a diocese marianense, conhecidas, como são, as imminentes qualidades do novo principe da igreja.

Sede vacante, tem regido interinamente os destinos do bispado o distincto padre Silverio Gomes Pimenta, eleito vigario capitular pelo respectivo Cabido.

De 17 de Janeiro a 20 de Julho d'este anno, despendeo-se com auxilio a matrizes e capellas a somma de 63:300$, sendo:

Para a matriz do Piranga	2:000$
A de S. Gonçalo do Rio Abaixo.	1:000$
A de S. Caetano da Vargem Grande	2:000$
A de Sete Lagoas	1:000$
A do Páo Grosso.	500$
A de N. S. de Nazareth da Cachoeira do Campo . . .	1:000$
A da Casa Branca	600$
A de Santa Barbara.	1:000$
A de Cocaes	1:000$
A de Cattas Altas de Matto Dentro	1:000$

A de S. João do Morro Grande	1:000$
A de Sabará	1:500$
A do Jequitibá	1:000$
A de S. José da Barra Longa	600$
A do Bomfim.	2:000$
A do Juiz de Fora	10:000$
A de Ubá,	6:000$
A da Borda da Matta	1:000$
A da Ayuruoca	1:000$
A de Dores da Boa Esperança.	500$
A do Cambuhy	1:000$
A de Uberaba	1:000$
A da Bagagem	600$
A da Formiga	3:000$
A de Grão Mogol.	1:000$
A da Terra Branca	1:000$
A de S. Domingos do Arassuahy	500$
A da cidade da Itabira	1:000$
A de S. Sebastião de Correntes	500$
A de N. S. do Carmo da Iabira	2:000$
A do Bagre	500$
A de Arassuahy	4:000$
A da Parahyba de Mato Dentro	500$
A de S. Domingos do Rio do Peixe	2:500$
A do Rio Vermelho	2:000$
A do Morro da Garça	1:000$
A da cidade do Curvello	3:000$
Para a capella de S. Francisco de Minas Novas	500$
Da Vargem de Marianna	500$
Dos Passos do Bomfim	200$
A das Mercês de Ubá	800$
A do Rosario de Ubá.	500$

Compromissos.

Na forma das leis em vigor, e depois de ouvir o parecer do desembargador procurador da coroa, soberania e fazenda nacional, concedi approvação na parte civil, devidamente solicitada por meio de requerimento, aos estatutos, que ja havião sido submettidos á apreciação do poder ecclesiastico: da irmandade de N. S. do Rosario da freguezia da Parahyba do Matto Dentro; da do SS. Sacramento da parochia de N. S. de Nasareth da Cacheira do Campo, da do SS. Sacramento da freguezia de Sant'Anna do Alfié e da do SS. Sacramento da Lagoa.

A ordem 3.ª de N.ª S.ª do Monte do Carmo d'esta capital confeccionou e sujeitou á approvação da assembléa provincial uma reforma completa de seus antigos esta-

tutos, que foi approvada pela lei n. 2148 de 30 de Outubro de 1875, impressa e publicada no jornal official.

Ao governo imperial representou o vigario capitular da diocese de Marianna sobre a irregularidade do procedimento d'aquella corporação, em não haver solicitado a previa approvação do poder espiritual para o novo compromisso; e que assim, tendo a referida ordem 3.ª perdido o caracter religioso, esperava que fossem dadas as necessarias providencias para que os fieis não se conservassem enganados, cuidando ainda gozarem das graças espirituaes que auferião pelo antigo compromisso.

Sobre esta representação mandou a ministerio do imperio que fosse ouvida o presidencia d'esta provincia.

Coube a mim satisfazer a recommendação.

O direito que têem as assembléas provinciaes de approvar compromissos, é fundado, a meo ver, no art. 10 § 10 do acto addicional, que lhes dá a faculdade de legislar sobre associações religiosas.

O aviso n. 41 de 18 de Abril de 1842 declara que as mesmas assembléas estão no seo direito quando decretão compromissos para as irmandades. A lei de 22 de Setembro de 1828, que dava esse direito ao governo geral, exige approvação previa do Ordinario, e assim tambem a lei mineira de 20 de Março de 1837, com relação á presidencia d'esta provincia, quando lhe é requerida a approvação na parte civil.

Deo-se o facto, porem, de que esta assembléa approvasse o compromisso em questão, sem a mencionada audiencia previa do poder ecclesiastico; e nestas circumstancias, parece-me que, sendo certo que na parte religiosa a approvação do Ordinario é imprescindivel para os effeitos espirituaes, deve a irmandade, interessada nestes, solicital-a; e quando esta seja negada, porque o compromisso contenha, mesmo na parte temporal, disposições que offendão as leis canonicas, nada obsta que ella represente á assembléa provincial para tomar em consideração a materia que pelo Ordinario for indicada como em desharmonia com aquellas leis.

Forão estes os fundamentos do parecer que ao governo prestei ácerca desta questão, que não foi resolvida ainda.

Saude publica.

Graças á Divina Providencia, é satisfactorio actualmente o estado da saude publica nesta provincia.

Nenhuma epidemia tem reinado depois da vossa ultima reunião.

O recente fallecimento do digno inspector geral d'este serviço e commissario vaccinador, Dr. Querubim Modesto Pires Camargo, privou-me de dar-vos mais circumstanciadas informações sobre o assumpto d'esta epigraphe.

Para substituil-o foi nomeado o Dr. José Serrano Moreira da Silva, por decreto de 27 de Junho ultimo.

Casas de caridade.

Existem na provincia diversos estabelecimentos d'este genero.

Não vos poderei dar minuciosa noticia de todos elles, por falta de dados, que não me forão até hoje prestados, embora os exigisse.

Do Ouro Preto.—Installado em 1830 no edificio em que nos achamos reunidos, constituio-se corporação religiosa e civil em 1738, por alvará de 16 de Abril.

Começou a funccionar em 1740, e teve por estatutos os da santa casa de misericordia do Rio de Janeiro, conforme o alvará de 16 de Abril de 1754.

Perdurarão estes estatutos, até que em 1871 novos forão approvados por esta assembléa e são os que regem actualmente o estabelecimento.

O seu patrimonio constitue-se de 55:500$ em apolices e 4:000$ em dinheiro na caixa economica d'esta cidade.

Possue dous predios, o em que funcciona actualmente, e o que serve de quartel aos aprendizes militares, do qual só tem o uso-fructo.

Possue 4 enfermarias: a dos pobres, a dos presos de justiça, a das praças do corpo policial e a dos soldados de linha.

Existe ainda um acanhado commodo, onde são tratados os loucos.

O fornecimento de medicamentos é feito por meio de contrato pelo pharmaceutico tenente coronel Candido Vianna.

No exercicio de 1876 a 1877 forão tratados 1,192 doentes, dos quaes fallecerão 63; continuarão em tratamento 65.

Igualmente entrarão 11 desvalidos loucos, dos quaes curarão-se tres, ficando em tratamento oito.

Pela lei n. 2181 foi votada para este estabelecimento a quantia de 2:000$, que já foi entregue, e a de n. 2346 concede a quota de 10:000$ para o augmento dos commodos do edificio.

O respectivo provedor, coronel Francisco Teixeira Amaral, faz ver a necessidade da concessão de um auxilio para a fundação de um hospital para lasaros, necessidade mais de uma vez lembrada, ou então que seja cedido para esse fim o edificio construido á retaguarda do palacio para deposito de polvora, mas que até hoje não teve tal serventia e acha-se completamente abandonado.

E' exacto; mas sendo proprio geral, não se pode d'elle lançar mão sem consentimento do governo.

Da Itabira.—Foi o fundador deste estabelecimento e tem sido seo constante e digno provedor o monsenhor José Felicissimo do Nascimento.

Installado a 19 de Abril 1859 com o pequeno patrimonio de 19:000$, acha-se este actualmente elevado a 46:000$, a premio de 10 %.

Possue 70 leitos sempre occupados; subindo a 2,981 o numero dos doentes até hoje alli tratados.

A receita do anno compromissal de 1876 a 1877 foi de 10:150$880, e a despeza subio a 7:838$300.

Recebe dos cofres publicos a consignação annual de 2:000$000.

De S. João d'ElRey.—D'entre as casas de caridade que mais serviços tem prestado á humanidade desvalida, sobresahe a de S. João d'El-Rey, installada no anno de 1817.

A' economia das respectivas mesas administrativas, e ás subvenções prestadas pela assembléa, deve ella ter conseguido elevar o seu fundo a 161:611$280.

No ultimo anno compromissorio de 1876—77 elevou-se a sua receita a 18:150$519, importando a despeza em 15:174$554.

Durante o mesmo periodo tratarão-se 301 enfermos, dos quaes sahirão curados 185, fallecerão 49, depois de longo tratamento, inclusive 16 que entrarão para o hospital quasi moribundos; ficarão em tratamento 67.

Está tambem sob a administração deste estabelecimento o recolhimento das orphãs, fundado em 1870, onde são convenientemente educadas. D'estas tomarão estado 6, e receberão um pequeno dote.

Alem dos leitos para doentes em geral, dispõe este estabelecimento de commodos especiaes para loucos, cujo numero tem-se elevado a 30.

Concede-lhe annualmente a lei de orçamento o auxilio de 4:000$000.

Da Ponte Nova.—Data de 1873 a installação do hospital desta cidade.

No exercicio de 1876—77 a receita arrecadada pelo estabelecimento foi de 2:77$962, e a despeza paga de 2:904$491, resultando, portanto, um defict de 1:626$259.

Forão recolhidos e tratados 62 doentes; curarão-se 46, fallecerão 7, ficando em tratamento 9.

Alem d'estes, outros estabelecimentos existem, de cujo estado não ha noticias recentes, taes como os da Campanha, Montes Claros, Passos, Lavras, Pitanguy, Curvello, Serro, Sabará, Santa Lusia, Diamantina, Bomfim, Minas Novas, Barbacena e Grão Mogol, os quaes todos são subvencionados pela provincia com a quota annual de 2:000$.

Por esta occasião seja-me permittido noticiar-vos os soffrimentos de algumas provincias do norte.

Uma cruel sêcca flagella o Ceará, Rio Grande do Norte e o sertão de Pernambuco.

A provincia que representaes, animada do espirito de fraternidade, entrou no concurso que se abrio entre as suas irmãs para alliviar tamanha calamidade.

Uma commissão, composta de estimados e distinctos cidadãos, deo n'esta capital o brado da caridade, e este resoou em toda a vasta provincia.

Não tenho noticia ainda da collecta, mas por certo ella corresponderá ás humanitarias vistas dos que a promoverão.

Colonisação.

Muito fraca é ainda nesta provincia a satisfação de uma de suas mais palpitantes necessidades—o augmento da população por meio da vinda de immigrantes pacificos e laboriosos.

Ha apenas tres colonias, que, si não deixão de ter tido tal ou qual desenvolvimento, não attingem, entretanto, ao grau que era de desejar; são ellas:

A do Mucury, situada em territorio pertencente ao municipio de Minas Novas, na freguezia de Philadelphia.

A sua séde dista do porto maritimo 389 k, 400 m, sendo 191 k, 400 m de estrada de rodagem e 198 k de rio navegavel a vapor.

A sua communicação para o interior da provincia é por caminho regular de 90 kilometros.

Compõe-se a população de 721 individuos, allemães em quasi sua totalidade.

E' grande a exportação de café, que faz para o Rio de Janeiro e alguns pontos d'esta provincia, alem da do gado, toucinho, arroz, farinha e fumo, subindo seo valor, termo medio, a 150:000$000, e o da importação a 80:000$.

Possue uma matriz, uma casa de oração e diversos outros edificios.

A de D. Pedro II, particular, estabelecida pela companhia—União e Industria—nas immediações da cidade do Juiz de Fora.

Tem 1:296 habitantes, sendo 1:170 allemães e 126 brazileiros.

Possue duas escolas catholicas para os dous sexos e uma protestante para o masculino.

Os generos de producção consistem principalmente em cereaes, legumes e fructas; dispondo a colonia de moinhos e engenhos de serra, alem de diversas fabricas.

A do Urucú, militar, fundada na margem do ribeirão do mesmo nome, confluente do rio Mucury, no lugar em que atravessa a estrada de Santa Clara.

E' habitada por quatrocentos e tantos colonos de diversas nações, na maior parte portuguezes.

Possue uma escola de primeiras letras; e a falta de vias de communição é, segundo diz o respectivo director, a causa do atrazo em que se acha.

Catechese e civilisação dos indios.

Com todo o desvelo e verdadeiro patriotismo continua a dirigir este importante ramo do serviço publico o prestante cidadão, brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Musqueira, a cujos esforços se deve o estado prospero dos aldeamentos existentes na provincia.

Das informações prestadas a este respeito consta o seguinte do seu luminoso relatorio.

Aldeamento da Immaculada Conceição do Rio Doce.

Ha aqui 255 indios, pertencentes ás tribus Aranan, Chik-Chik, Bonito, Chony, Figueira, Major, Batum, Tronqueira, Jeporoca, Mallaly, sendo homens 136 e mulheres 119.

Os indios da tribu Aranan e do Chik-Chik trabalhão com constancia no serviço do aldeamento; algumas vezes, porem, o abandonão, levados por máos conselhos.

Os da tribu Bonito, desconfiados e demasiadamente exigentes, retirarão-se para sua antiga aldêa, onde teem algumas bemfeitorias.

Entre estes indios e alguns moradores do lugar têem apparecido varias questões, havendo atè ameaças de uma e outra parte.

São motivos de semelhantes conflictos as terras do ribeirão Bonito, pertencentes aos aldeamentos, parecendo que a unica medida capaz de acabar com taes duvidas será a sua venda.

Os das quatro aldêas da Figueira, por se acharem doentes, retirarão-se com permissão para suas aldêas, promettendo voltar logo que cessasse a epidemia, e concluissem elles a colheita das pequenas roças qne alli fizerão.

Os da aldêa do Mallaly retirarão-se para Santa Maria e ahi fizerão suas pequenas culturas.

Estes indios são indolentes e excessivamente inclinados ao furto, tendo sido bal-

dados todos os esforços para chamal-os ao serviço e fazel-os conhecer os principios de moralidade.

D'entre os indios e os demais empregados, 120 forão acommettidos de diversas enfermidades e fallecerão 25.

A' vista desse grande numero de doentes, e attendendo-se á distancia que separa o aldeamento da cidade do Serro, torna-se indispensavel que alli resida um boticario perito, pago por conta do aldeamento, para prestar seus serviços aos respectivos habitantes.

A cultura do anno passado foi alli maravilhosa, porquanto, plantarão-se 9 alqueires de milho, 1 de feijão e 1/2 de arroz, alem de 2,100 pés de café, 4,400 de canna de assucar, 90 de bananeiras, abrindo-se 6,200 covas de batatas, 400 de tayoba, 5,600 de mandioca, alem do plantio da mamona.

Existem no aldeamento 17 casas cobertas de telha, e 8 de ipé, sobresahindo entre aquellas a da residencia dos directores, a qual, alem de ter grandes accommodações, é construida sobre alicerces de pedra.

As obras da matriz ainda não se achão concluidas, por causa da estação chuvosa, e dos poucos recursos pecuniarios.

A escola de primeiras lettras funcciona regularmente, e é frequentada por 35 alumnos, que mostrão bastante adiantamento.

Espera-se que no correr deste anno seja maior a frequencia, incluindo-se na matricula os indios (maiores) das quatro aldêas da Figueira.

Os empregados do aldeamento são: um director, um professor de primeiras letras, que accumula as funcções de secretario, um amanuense, dous individuos encarregados de vigiar os indios da Figueira e do Aranan, um carpinteiro, um ferreiro, um carreiro, um tropeiro e uma cosinheira.

Para alguns serviços, porem, que não podem ser feitos pelos indios, admittem-se muitos outros jornaleiros para os desempenhar.

Por meio da navegação do Rio Doce ja chegarão ao aldeamento uma carregação de sal, vinda de Linhares, e 34 volumes com objectos vindos da corte.

A despeza do anno p. passado foi de 11:114$285 e a receita de 11:754$330, havendo um saldo de 640$045.

Na receita está incluida a quantia de 1:500$000, producto da venda de puaia, fumo, generos alimenticios &.

Immaculada Conceição do Itambacury.

Neste aldeamento existem 570 indigenas. Frequentão a respectiva escola de primeiras letras 119 alumnos menores, sendo 62 do sexo masculino e 57 do feminino.

Alem das pequenas culturas de propriedade dos indios, teem-se alli plantado 50,000 pés de café.

Foi, porem, escassa a colheita do milho, sendo quasi insufficiente para o consumo. A colheita do feijão tambem foi pequena, e a do arroz algum tanto abundante. Despendeo-se no anno proximo passado a somma de 13:394$197.

Immaculada Conceição do Etueto.

O pessoal deste aldeamento compõe-se de um director, um vice director, um secretario e 37 empregados.

O numero de indios que procurão o aldeamento é de 50 a 60.

Ahi existem 52 meninos no caso de frequentarem a aula de primeiras letras, que não foi ainda provida, por falta de quem se proponha a occupar o emprego de professor.

A cultura ahi consta de 4,000 pés de café, de um cannavial, havendo grande abundancia de mandioca, cará, batata, cevada, laranjas e bananas.

A planta de roça constou de 9 alqueires de milho, 5 de arroz e 7 de feijão, e tão grande foi a abundancia de milho, que á disposição do governo geral forão postos 2,000 alqueires para occorrer ás victimas da fome em algumas das provincias do norte do imperio, flagelladas pela sêcca.

Achão-se concluidas 6 casas com grandes accommodações na rua denominada —dos padres.

Possue mais o aldeamento um paiol bem construido, uma casa destinada aos tropeiros com as indispensaveis accommodações, um monjolo com os respectivos pilões, e um cemiterio todo cercado de madeira.

A despeza no anno p. findo foi de 32:146$497, e a receita de 26:055$105, havendo um deficit de 6:091$392.

Na despeza está incluida a quantia de 5:915$000, em que importarão os objectos comprados na corte, e que em o dia 6 de Setembro ultimo se perderão com o naufragio da Barca Vencedora, que os conduzia ao aldeamento.

Os creditos concedidos pelo governo geral e provincial para o exercicio de 1876 a 1877 forão de 48:000$000, subindo a despeza a 44:857$240, do que resultou um saldo em favor da provincia de reis 3:142$760.

Aldeamento de S. João da Matta.

Em vista de autorisação do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, foi em 6 de Junho ultimo considerado extincto este aldeamento; ficando a respectiva povoação sujeita ás disposições da legislação commum.

Considerando as grandes vantagens que se podem colher da catechese dos indigenas, attrahindo-os ás diversas industrias, para o que ha elementos nesta provincia, attenta a uberdade do seo solo, alem de que serão aproveitados muitos centenares de braços em substituição aos escravos, que ja escasseão com prejuizo da lavoura, tenho firme convicção de que este assumpto merecerá toda a vossa solicitude, habilitando a administração com os meios precisos para alcançar o resultado desejado.

Fazenda provincial.

Sob a illustrada inspecção do Dr. José Maria da Camara Leal, continua o importante trabalho da arrecadação e distribuição das rendas provinciaes.

Pelo relatorio que me foi apresentado por aquelle distincto chefe, vereis em detalhe o estado actual das finanças da provincia, bem como o que de mais interessante é digno de menção ha occorrido ácerca deste ramo de serviço publico.

No exercicio de 1875 a 1876, ja encerrado e liquidado, foi a receita orçada em

2,104:140$000, mas subindo a arrecadação a 2,118:279$535, houve um excesso d'esta sobre aquella de 14:139$535, proveniente de se haver demais arrecadado em algumas rubricas 344:741$629, e de menos em outras 330:602$094.

A despeza paga e escriturada sendo de 2,518:074$839, resultou, portanto, um deficit de 399:795$304, que foi supprido com operações de credito no valor de 422:000$, feitas mediante emprestimo com a caixa economica particular d'esta capital e emissão de apolices.

Verificou-se assim um saldo de reis 22:204$696,que elevou-se a 165:591$669 e foi legado ao exercicio de 1876 a 1877;sendo: 136:136$320,recebidos do exercicio de 1874 a 1875; 3:213$553, importancia de cobranças indevidas, e 4:037$100, resto dos donativos feitos pelos deputados Campos Carvalho e Martinho Campos a igrejas e casas de caridade.

No referido saldo, porem, está incluido o que ficou em poder de diversos, na importancia de 94:789$746, sendo, portanto, em dinheiro disponivel somente 70:801$923.

Cumpre, entretanto, mencionar que o deficit apontado foi proveniente em quasi sua totalidade das subvenções a pagar á companhia da estrada de ferro da Leopoldina, na importancia de 391:166$638.

A receita do exercicio de 1876 a 1877, orçada em 2,222:880$000, ja está liquidada e escriturada até o fim de Junho deste anno, montando a 1,751:036$330, e a despeza, fixada na mesma somma da receita, elevou-se a 1,786:382$770, inclusive 228:000$ de subvenções á companhia Leopoldina.

Verificou-se, pois, um deficit, posto não real, por emquanto, de 35:346$440; sendo tambem certo, segundo o calculo da thesouraria provincial, que, si a despeza não for superior á receita, será muito insignificante o saldo que por ventura appareça, si antes, ao contrario, não for um deficit, sem que o saldo do exercicio anterior possa suppril-o.

No exercicio corrente de 1877 a 1878, ha pouco começado, orçou a lei n. 2314 em 2,572:829$000 a receita, fixando a despeza na mesma quantia.

O art. 17 desta lei contem disposições que apresentão certa desharmonia, e que reclamão vossa attenção.

Dispõe o § 1.° do dito artigo que poderão ser effectuadas pelos meios votados no orçamento as despezas que, autorisadas em suas disposições geraes, não tiverem rubrica propria.

Prescreve o § 3.° que a effectividade das despezas votadas em leis especiaes depende da existencia de verba no orçamento, em que possão ser classificadas,e subordina-se á importancia do credito nella consignado.

Vê-se que estes dous §§ referem-se a duas ordens de despezas, umas votadas nas disposições geraes do orçamento, outras votadas em leis especiaes.

Ambas para a sua effectividade dependem de meios votados no orçamento.

Ora, as despezas determinadas na lei de orçamento, correspondendo exactamente á receita orçada, é claro que não ha margem para se levarem a effeito as que estão autorisadas fora de suas verbas, quer por disposições geraes, quer por leis especiaes.

Deve-se ainda observar que, para as obras publicas autorisadas em leis especiaes, acha-se consignada a quantia de 40:000$000 dentro das forças da receita orçada, mas esta quantia é elevada pelo art. 3.° § 2.° a 240:000$.

Ora, é visto que, com relação á receita orçada, ha um excesso de 200:000$000, que esta não comporta.

As leis ns. 2278, 2279, 2287, 2288, 2291, 2293, 2299, 2300, 2302, 2320, 2321, 2322, 2328, 2333, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2346 e 2354 autorisão despezas, que certamente absorvem, se não excedem, a quantia dita de 240:000$000.

Ha em diversas leis provinciaes disposições que, si fossem levadas a effeito, não encontrarião no orçamento vigente verba para a respectiva despeza, taes são:

A do art. 16 § unico da lei n. 2181 de 25 de Novembro de 1875, autorisando a creação de agentes fiscaes para a cobrança do imposto sobre o ouro.

A da lei n. 2228 de 14 de Junho de 1876, creando o instituto de menores artifices, sendo de notar que, em virtude do art. 17 § 3.° da de n. 2314, sobre o vigor dos creditos concedidos em leis especiaes, ja caducou a autorisação para fundal-os.

As de outras muitas leis, abrindo creditos para diversos serviços, ora de quantia certa, ora indeterminada, mas que, ainda por força do citado art. 17 §§ 1.° e 2.°, que determinão que todas as despezas devem ser feitas dentro dos limites do orçamento, limites aliás ja alcançados pelas despezas votadas, so poderião ter meios de execução nas sobras que por ventura apparecessem; mas isto mesmo parece inadmissivel, desde que, pelo art. 18 § 4.° da referida lei n. 2314, taes sobras têem um destino determinado; so podem ser applicadas ás verbas insufficientemente votadas ou suppriveis.

A' vista do exposto, cumpre que vossa sabedoria discrimine os serviços que, de preferencia, devem ser satisfeitos, quando não possão ser effectuados pelos meios votados na lei do orçamento, e neste caso a consequencia será recorrer-se a operações de credito, e onerar-se a provincia com o encargo do pagamento dos juros da divida contrahida, o que, ao meu ver, somente em rarissimo caso deve ter lugar.

Para o exercicio de 1878—79, apresenta a thesouraria uma receita de 2,587:400$, tomando para base de seu calculo a media da arrecadação dos exercicios ja encerrados, e orça a despeza em 2,793:242$762, verificando-se assim um deficit orçamental de 205:842$762.

Divida passiva.

Sobe a 583:928$112 a divida passiva da provincia, como consta da respectiva tabella, inclusive os 532:000$000 do emprestimo contrahido para pagamento á companhia Leopoldina.

A divida, pois, resultante de serviços ordinarios é apenas da quantia de réis 51:928$112, na qual está tambem incluida a divida presumida do exercicio de 1874—75, no valor de 33:500$; e por isso a reconhecida e liquidada reduz-se a 18:428$112.

Divida activa.

A divida activa não está ainda liquidada, e o quadro junto, que a representa no valor de 396:624$577, não é um trabalho completo, segundo confessa a propria thesouraria provincial, devendo talvez elevar-se á maior somma.

O Dr. procurador fiscal representou sobre a necessidade de proceder-se á respectiva liquidação, para poder ter lugar a devida cobrança; e o Dr. inspector, expondo as diversas providencias que a respeito têem sido tomadas, mas todas improficuas, lembrou a

conveniencia de se adoptarem para esse fim as instrucções do thesouro n. 112 de 17 de Fevereiro de 1860, arbitrando aos empregados que forem encarregados dessa liquidação uma porcentagem razoavel sobre a importancia das certidões que se expedirem.

Attendendo, porem, á falta de verba para as despezas que semelhante medida acarreta, exigi saber si a providencia tomada em 1863, de mandarem-se empregados em commissão para effectuar essa cobrança, não deveria ser adoptada, até que esta assembléa autorisasse as ditas despezas.

A thesouraria insta pela adopção da medida proposta, cujo resultado, lhe parece, corresponderá ou talvez excederá a expectativa, bastando que voteis para esse fim um credito de 6 a 8:000$, revogando o § 4.° do art. 1.° da lei n. 2024.

Espero, pois, que tomeis o assumpto na devida consideração.

Creditos supplementares.

Segundo determina a lei, vão ser submettidos á vossa approvação os creditos supplementares por mim abertos á differentes verbas do art. 2.° da lei de orçamento n. 2181 de 25 de Novembro de 1875.

A esses meus actos precederão as demonstrações justificativas de que trata o § 2.° do art. 18 dalei n. 2314.

Importarão elles na somma total de réis 93:400$927, sendo:

Ao § 3.° n. 2	452$330
« « « n. 12	1:588$700
« « 4.° n. 7	1:252$050
« « 5.° n. 2	198$058
« « 11 n. 1	44:950$000
« « 12 n. 1	44:452$908
« « « n. 2	506$881

Em vista de representação, e na conformidade do art. 3.° § 5.° da citada lei n. 2314, tive necessidade de elevar diversos creditos, insufficientes, votados na supradita lei n. 2181, a saber:

O do § 2.° n. 1 a	44:540$622
« « « 3.° n. 14 a	1:700$000
« « « 8.° n. 1 a	17:519$040
	63:759$662

Para algumas verbas da lei n. 2112 solicitou tambem a mesma thesouraria a abertura de creditos supplementares, taes como a dos §§ 6.° ns. 19 e 21; 7.° ns. 5 e 6; 13 ns. 1 e 2; 14 ns. 1 e 2; e bem assim a necessaria autorisação para transportar os saldos de algumas verbas, em que verificou-se economia, para outras, que forão deficientes, afim de poder fazer o encerramento e liquidação do exercicio de 1875—76.

Não obstante ficarem perfeitamente demonstrados os excessos de despeza havidos, como vereis dos respectivos quadros juntos, entendi que faltava-me a necessaria autorisação para abrir semelhantes créditos, desde que, revogado pelo § 5.° do art. 8.° da lei n. 2314 o § 2.° do art. 4.° da lei n. 1215, ficou a faculdade da presidencia restringida neste

ponto ás verbas especificadas no art. 3.º da lei n. 2181 e art. 3.º §§ 1.º e 3.º da que rege o corrente exercicio.

Isto mesmo fiz ver ao Dr. inspector, declarando-lhe, porem, que, sendo imprescindivel, entretanto, o encerramento do exercicio de 1875—76, o qual, segundo a lei, devia verificar-se a 31 de Março ultimo, cumpria áquella repartição, depois de feitos os transportes de verbas de que falla o § 4.º do art. 8.º da ja mencionada lei n. 2314, proceder ao dito encerramento, consignando no termo que para esse fim fosse lavrado, que a presidencia considerava justificados os taes excessos, vista a demonstração que lhe foi presente, deixando de abrir os creditos pedidos por falta de disposição legal que pudesse invocar para base do seu acto.

Submettendo á vossa illustrada consideração este meo procedimento, espero que providenciareis de modo a evitar para o futuro embaraços identicos.

Certo, sem a providencia reclamada, uma vez excedida qualquer das verbas do orçamento, que não as suppriveis, o que não é raro dar-se, e só pode ser conhecido findo o exercicio, por occasião da remessa dos ultimos balancetes das estações fiscaes; ou não se encerrará a escrituração do respectivo anno financeiro, o que não permittem as leis da fazenda, ou então o governo ver-se-ha obrigado a tomar a responsabilidade de abrir creditos áquellas rubricas que tiverem sido insufficientes, não podendo ser si não excepcional o expediente a que me soccorri para solver a difficuldade que trago ao vosso conhecimento.

Fiança de exactores.

Não se tem descurado, mas, ao contrario, muito se ha desvelado a thesouraria provincial para conseguir que todos os exactores da fazenda provincial prestem as garantias que exige a lei, a fim de poderem exercer tão importante cargo.

E' assim que nesse intuito, e attendendo tambem que a um tal desvelo cumpre alliar a conveniencia de não precipitar medidas que aggravarião as difficuldades do preenchimento de mais de duzentos lugares, tem a inspectoria resolvido não demittir, por falta de fiança, a exactores que, por seo passado, só têem contra si essa omissão, a menos que haja outros candidatos que de prompto se afiancem.

Convindo fixar regra invariavel para o arbitramento das fianças dos escrivães de recebedorias, propoz o Dr. inspector para esse fim, e eu approvei, a adopção do processo empregado nas fianças dos escrivães de collectorias, observadas as ordens do thesouro que regulão a materia.

Nesse sentido forão expedidas as instrucções que encontrareis em annexo.

Cobrança e restituição de impostos.

Sobre consulta do collector do municipio de Montes Claros, decidio a thesouraria provincial que o capitão Antonio Narciso Soares era obrigado ao pagamento do imposto de 1:000$000 rs., de que trata o § 13 art. 1.º da lei n. 2024 do 1.º de Dezembro de 1873, pelo commercio de escravos.

Em virtude dessa decisão e outras instrucções expedidas áquelle exactor, foi o dito capitão Narciso Soares compellido judicialmente ao pagamento a que se recusára.

Proseguio o feito, por appellação, até a relação do districto, decidindo este tribu-

nal, por sentença definitiva, que o appellante não era obrigado áquella contribuição, ja por havel-a pago no termo da Diamantina, por conta da firma social de que fazia parte, ja porque a venda ou compra de um escravo que fizera o appellante, na referida cidade de Montes Claros, não constitue por si só o commercio de que falla a lei n. 2024 citada.

Entendeo, porem, o Dr. inspector da thesouraria provincial, que aquelle tribunal invadira attribuições do poder admiministrativo, por julgar, alem de sua competencia, sobre materia cuja apreciação lhe não pertence; parecendo-lhe, por isso, que devia ser indeferido o requerimento em que Narciso Soares pedia pagamento de 1:649$820 rs., importancia da quantia que depositara, inclusive as custas em que foi condemnada a fazenda provincial; e assim mais que ficaria salvo ao reclamante o direito que por ventura lhe assistisse, si, suscitado o devido conflicto pela autoridade competente, viesse a ser-lhe favoravel a decisão final.

Não concordando com semelhante opinião, declarei ao Dr. inspector, que não se tratava de mandar restituir o imposto ja arrecadado, para o que não é competente a autoridade judiciaria, segundo a doutrina de direito que acha-se consignada no Manual do Procurador dos Feitos do Dr. Perdigão Malheiro; mas sim da respectiva cobrança, para cuja effectividade sendo chamado a juizo o contribuinte, a este assistia o direito de offerecer documentos e provas de sua defeza para isentar-se da contribuição. Sendo assim, que no caso não cabia o conflicto de attribuição, e quando coubesse, não podia mais ser suscitado, estando finda a causa por sentença definitiva, passada em julgado, conforme se vê do citado Manual do Procurador dos Feitos; devendo pois, em cumprimento da mesma sentença, declarar a thesouraria provincial o dito capitão Narciso isento do imposto em questão.

Voltou o Dr. inspector, offerecendo novas considerações para sustentar sua opinião quanto ao suscitar-se conflicto de attribuições, e pedindo outros esclarecimentos a respeito.

Respondi-lhe que o tribunal da relação, sendo chamado a julgar o feito de que se trata, não carecia de competencia para apreciar a questão, isto é, si o réo demandado pela fazenda provincial fazia, ou não, parte de uma firma social, que se dizia haver ja pago o imposto, objecto do pleito, e julgando affirmativamente esta preliminar, declarar, como declarou, o dito reo quite para com a fazenda; decisão esta que, reconhecendo a quitação, não envolve, por sua natureza, offensa do contencioso administrativo.

Declarei-lhe mais que, visto não ter a thesouraria de restituir a importancia do imposto alludido, porquanto não tinha ella sido ainda arrecadada, mas se achava em deposito judicial, cabia por isso á autoridade judiciaria resolver sobre o mesmo deposito; cumprindo que a carta de sentença apresentada fosse entregue á parte, para requerer o que fosse a bem de seu direito; e quanto ás custas em que foi a fazenda condemnada, visto não haver na lei do orçamento quota para despeza de tal natureza, cabia ao interessado requerer os fundos necessarios á esta assembléa, que poderá tomar em attenção a duvida suscitada sobre custas, em vista do aviso n. 56 de 2 de Março de 1849.

Felicio da Rocha Roriz, pedio restituição da quantia de 565$000, que pagou na collectoria do Araxá pelo imposto de transmissão de serviços de escravos que, por morte delle legatario, entrarão no pleno gozo de suas liberdades.

Questões identicas ja havião sido resolvidas pelos meus antecessores, de conformidade com o seguinte parecer:

« E' verdade que o regulamento n. 32 (art. 27) determina que os bens deixados em uso-fructo estão sujeitos ao imposto de 10% por uma so vez.

« E' tambem certo que a especie de que se trata, como diz o Dr. procurador fiscal, não está comprehendida nas isenções do art. 1.º § 8.º da lei n. 1875. *Quid inde*?

« Em primeiro lugar, releva ponderar que, sendo o uso-fructo (*jus in re aliena*) um desmembramento do dominio, só se dá quando este existe.

« Ora, não havendo dominio, visto que os escravos forão libertados, claramente se vê que tambem não ha uso-fructo.

« Como, portanto, applicar ao caso vertente o disposto no art. 27 do regulamento n. 32?

« Tambem não tem procedencia o argumento que o Dr. procurador fiscal deduz, *a contrario sensu*, do disposto no art. 1.º § 8.º da lei n. 1875, porque, sendo a especie de que se trata isenta, por sua natureza, do pagamento do imposto, não havia necessidade de fazel-a apparecer expressamente entre as excepções.

« Supponha-se, porem, que pela disposição do art. 1.º § citado, deva-se, no caso vertente, cobrar o imposto da decima.

« Pergunto: qual será o criterio que regulará a cobrança?

« Será a regra do artigo que acaba de ser enunciado?

« Não, por certo, porque elle rege a hypothese de serem os bens deixados em dominio.

« Qual será, pois, a regra?

« Será a do regulamento n. 32 (art. 27)?

« Tambem não, porque não se trata de uso fructo.

« Chega-se infelizmente ao erro, desde que se admittir a procedencia da argumentação formulada pelo Dr. procurador fiscal.

« Do que acaba de ser dito conclue-se que são isentos do imposto de decima os serviços a que ficão obrigados os libertos.

« Reforçarei esta minha asserção, citando o aviso n. 137 de 27 de Abril de 1863, que, explicando a intelligencia do art. 6.º § 4.º do regulamento n. 2708 de 1860, assim se exprime: «... quanto ao 5.º (quesito), que a isenção da taxa em relação ás alforrias, de que trata o art. 6.º § 4.º do regulamento, é extensiva aos serviços a que o liberto fique obrigado.—Dr. Terra Junior. »

O Dr. inspector da thesouraria provincial, porem, contra semelhante parecer e decisões nelle baseadas, apresentou considerações que, a meu ver, não podem deixar de ser aceitas.

Diz elle que, sendo o imposto provincial, na hypothese de que se trata, regulado pela lei n. 2112, art. 22, combinado com o § 8.º do art. 1.º da de n. 2024, e não estando alli exceptuados os serviços por testamento transmittidos a herdeiros ou legatarios, que a tal respeito são como que usuarios, na phrase do direito commum, e como taes sujeitos aos mesmos onus e encargos do uso-fructuario, como se vê em Coelho da Rocha, Inst. do dir. civ port., nada importando que se não trate na especie de uso-fructo, e que este realmente so se dê annexo a uma substancia sobre que haja dominio, e não menos evidente sendo que, operando-se uma acquisição de direito por tal herança ou legado, com elle vai para o herdeiro ou legatario o onus, e no presente caso o imposto, não exceptuado na cit. lei n. 2024, é fora de duvida que, em face da legislação provincial, é devido o pagamento do imposto pelos serviços do liberto no testamento.

Indeferi a pretenção de Roriz, não so por estar de accordo com as rasões expendidas pelo Dr. inspector, como ainda por entender que, sendo a materia ou assento da

taxa em questão a herança ou legado, é visto que ella abrange toda a vantagem que é transmittida, sob esses titulos, a qualquer individuo que não seja herdeiro necessario. E' certo ainda que os serviços dos escravos, no caso vertente, constituem uma vantagem deixada em legado, e que somente a este titulo são percebidos os mesmos serviços.

Ora, sendo assim, claro é que a isenção do imposto importaria a negação do titulo que legitima a transmissão da alludida vantagem, ou emolumento, e portanto a percepção da taxa não depende da questão suscitada—si existe o uso-fructo quando tem desapparecido a propriedade.

Em fins de 1875, Antonio Corrêa da Rocha, resolvendo vender 13 escravos matriculados na collectoria do Rio Preto, lugar de sua residencia, entregou-os para esse fim a Victorino José Alves, que os levou á provincia do Rio de Janeiro, e alli, no municipio de Valença, onde foi passada a competente escriptura, effectuou-se a venda, pela quantia de 13:000$, pagando na respectiva collectoria o imposto de meia sisa na rasão de 2 %.

O collector do Rio Preto, porem, pelo facto de estarem os ditos escravos alli matriculados, entendeo que Antonio Rocha estava sujeito ao imposto de 5 % da lei n. 2112, e intimou-o a entrar com a respectiva importancia e multas em 24 horas.

Verificou-se o pagamento, recorrendo entretanto para esta presidencia o dito Rocha.

Sendo certo que no regimen da lei n. 2024 os senhores de escravos, quando conduzião estes para fora da provincia, não estavão sujeitos ao imposto da meia sisa, mas somente ao de 200$ de cada escravo, o que evidentemente se patenteia do teor do art. 1.° § 11 da citada lei, não estando no pensamento do legislador a duplicação do imposto sobre os mesmos escravos; sendo tambem certo que a lei n. 2112, supprimindo o alludido imposto de 200$, deixou os escravos, quanto á taxa, no regimen anterior, com a alteração mencionada, é claro que o recorrente não podia ser compellido, como o foi, ao pagamento da quantia de 1:979$.

Forão estes os fundamentos do meu despacho de 30 de Maio, pelo qual dei provimento ao recurso, ordenando a restituição daquella quantia indevidamente paga.

D. Lucia Maria de Jesus e Almeida, herdeira da meação de seu finado marido, Jose Narciso de Almeida Cardoso, pagou na collectoria de Queluz o imposto provincial de 5 %, na importancia de reis 4:431$191, sobre a de 88:623$867, que lhe coube por herança, sendo que nesta somma estava incluido o valor de 24 apolices de 1:000$.

Allegando a seu favor as disposições de leis em vigor, que isentão de imposto as heranças e legados consistentes nessa especie, pedio ella a restituição da quantia de 1:200$000, correspondente a 5 % sobre 24:000$000.

Era de justiça o pedido; mas, em face do art. 3.° do decreto n. 4113 de 4 de Março de 1868, que incumbe ás repartições geraes e provinciaes a fiscalisação do pagamento em questão, mandei que fosse restituida á supplicante a importancia reclamada, e indevidamente paga na collectoria daquella cidade, verificando-se previamente ter sido o imposto pago á fazenda geral.

O Dr. Roque de Souza Dias reclamou, perante a thesouraria provincial, contra o tabellião de Alfenas, que exigio-lhe a apresentação de talão de pagamento de novos e velhos direitos provinciaes, a fim de poder passar-lhe a escriptura de compra de bens de raiz, allegando que as assembléas provinciaes não podem impor sobre materia contribuinte

da renda geral, e que, para o effeito de arrecadar-se os direitos marcados na tabella n. 2 da lei n. 2181, não se pode considerar como contrato os accordos e convenções verbaes que precedem a passagem das escripturas.

Não foi attendida a reclamação, entendendo a thesouraria provincial que a exigencia do pagamento do imposto de que se trata não dá lugar á idéa de que, decretando-o, a assembléa provincial sahisse da orbita de suas attribuições, pois que não decretou a arrecadação do mesmo imposto cobrado pelo governo geral, mas sim o imposto de novos e velhos direitos, mui diversos da sisa de bens deraiz, arrecadada como renda do estado; que a entender-se o contrario, não poderia fazer parte da renda provincial a taxa sobre negocios, os novos e velhos direitos e outros impostos da mesma tabella, porque todos os objectos a que ella se refere são tributados tambem pelo governo geral; que para haver direito á arrecadação do imposto em questão não ha necessidade de contrato escripto; elle existe entre partes e a sua existencia é confirmada com a subsequente passagem da escriptura; que, finalmente, o unico acto desse genero isento do pagamento de novos e velhos direitos é, segundo o § 29 da mencionada tabella, aquelle que se refere a dotes de pais a filhos.

Do despacho da thesouraria interpoz recurso o reclamante; mas, julgando procedentes as razões acima expostas, mantive o despacho do Dr. inspector.

Cobrança executiva.

Representou-me o Dr. procurador fiscal da thesouraria provincial, que por vezes, a requerimento seu, forão expedidas cartas precatorias contra Maximiano Rodrigues da Costa Bastos e sua mulher, residentes no termo de Valença, para, como fiadores de João Mendes Campello, ex-administrador da recebedoria de Flores do Rio Preto, pagarem a importancia de 7:251$366 rs., em que este ficou alcançado, e assim mais os juros e custas por que tambem é responsavel, sem que, entretanto, houvessem tido cumprimento.

Satisfazendo o pedido do mesmo procurador fiscal, dirigi-me ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, rogando-lhe se dignasse dar o conveniente destino á nova carta precatoria que lhe enviei, passada no mesmo sentido.

Foi-me ella devolvida, declarando-me aquella presidencia não residir em Valença o referido Costa Bastos, mas sim em S. Paulo do Muriahé, nesta provincia; do que dei conhecimento á procuradoria fiscal, para os devidos fins.

Duas outras cartas precatorias forão dirigidas ao procurador fiscal da provincia de S. Paulo, a fim de proceder-se alli á cobrança executiva do imposto pessoal, devido pelo Dr. Joaquim Rodrigues de Carvalho e Joaquim José dos Santos.

Não lhes quiz dar cumprimento, porem, aquelle funccionario, devolvendo-as com a declaração de que semelhante imposto pertencia á renda geral do estado.

O procurador fiscal desta provincia, trazendo este facto ao meo conhecimento, ponderou que, em virtude da lei n. 2395, de 10 de Setembro de 1873, art. 2.°, pertencendo á renda provincial o producto do imposto em questão, é manifesta a competencia d'aquelle empregado para proceder á dita cobrança.

Respondi-lhe que cumpria-lhe dar sobre o assumpto os necessarios esclareci-

mentos, si por ventura julgasse o procurador fiscal d'aquella provincia equivocado ácerca da applicação do producto do imposto pessoal; bem como relativamente á epoca em que se constituirão devedores do mesmo imposto os individuos de que tratavão as referidas cartas precatorias.

Imposto sobre o café.

A questão tantas vezes debatida e tratada nos relatorios dos meos antecessores, e da qual por certo vos achaes a par, sobre o meio de realisar-se a arrecadação do imposto do café, sem prejuizo das rendas, nem dos exportadores deste genero de consumo, não teve ainda, infelizmente, a solução que era para desejar-se.

Tratando do assumpto, insiste o Dr. inspector da thesouraria provincial na idéa, ja exposta, de crear-se junto á mesa provincial da corte uma estação mineira, provida de funccionarios dignamente remunerados, e que tenha por occupação verificar a procedencia do café exportado por esta provincia, colligir e ministrar os meios de trazer-se sempre em dia o confronto das guias alli apresentadas com os conhecimentos e balancetes mensalmente remettidos pelas recebedorias.

No primeiro d'esses encargos, diz o Dr. inspector, está o mais seguro meio de pôr termo ao vexame que soffrem os exportadores mineiros, coagidos ao duplo pagamento do mesmo imposto; e ao segundo se reduz a mais cabal providencia para obviar-se os transvios dos dinheiros publicos, de que infelizmente ha exemplo, por parte dos exactores desta provincia.

Como bem diz o Dr. inspector, si com essa medida tende a crescer a despeza de exacção, ter-se-ha em compensação melhorado a condição dos contribuintes de um imposto que tanto avulta, estancando-se ao mesmo tempo a mais fecunda origem de fraude, que possa ser explorada nos orçamentos da provincia.

Imposto sobre o ouro.

Este imposto, estabelecido pelo art. 16 da lei n. 2181 de orçamento, ainda pende de regulamento, que, em virtude do mesmo artigo, deve ser dado para a respectiva cobrança.

Parece que os meus antecessores encontrarão serios embaraços nos meios de levar a effeito essa cobrança, sem que ella se tornasse vexatoria e talvez offensiva da garantia legal devida á escripturação mercantil das sociedades de mineração, ou nimiamente dispendiosa pelo numero de agentes que se tornarião necessarios, e para cujos vencimentos, como acima fica dito, não se acha concedida na lei do orçamento a necessaria verba.

Não devo occultar-vos que esse mesmo imposto, tendo sido votado pela primeira vez em 1867, não pôde a lei obter a sancção do então presidente, conselheiro Saldanha Marinho, que, em seu relatorio passando a administração expressou-se da seguinte maneira:

« Na ultima reunião da mesma assembléa foi-me enviada uma proposição sob n. 1391, estabelecendo o imposto de 2 % sobre o ouro extrahido das minas lavradas por mais de 50 trabalhadores

Fiz voltar essa proposição á assembléa, deixando de sanccional-a. A isso me levarão as seguintes considerações:

Os mineiros de ouro no Brasil, ainda depois da independencia, ficarão sujeitos ao imposto do quinto, ou 20 %, creado pela legislação portugueza.

A lei de 6 de Abril de 1827 reduzio esse imposto a 5 %, permittindo a circulação do ouro em pó como mercadoria, nas comarcas de mineração, até certa quantia; e a do ouro em barra, em todo o imperio, estabelecendo certas condições.

Livre de entraves fiscaes, a circulação do ouro foi ainda objecto da attenção do corpo legislativo, o qual pela lei de 24 de Outubro de 1832, art. 94, declarou livre o curso e gyro do ouro em pó em todas as provincias.

As leis forão mitigando o rigor das buscas, denuncias etc., para facilitar a circulação do ouro, isentando-o a de 28 de Outubro de 1848 do imposto directo de 5 %, que foi substituido por uma taxa sobre as datas mineraes.

A extracção e circulação do ouro, pois, assim como os respectivos impostos, têem sido sempre materia essencialmente geral, e sujeita aos poderes geraes.

Alem disto, as minas entre nós são regalias do estado. Ainda ha pouco, assim o declarou a resolução de consulta do conselho de estado de 19 de Agosto de 1865, expedida por aviso do ministerio da agricultura de 22 de Outubro do mesmo anno.

Assim, si o poder legislativo julgou conveniente aos interesses do estado a adopção das disposições referidas, será injustificavel crear nesta provincia, por tal modo favorecida, um imposto provincial directo, como que um vestigio do antigo quinto da legislação portugueza, cujo effeito, augmentando os gastos da producção, estabeleceria uma differença de valor entre o ouro nacional e o estrangeiro nos nossos proprios mercados.

Em presença disto, considerando a referida proposição, não só como contraria aos interesses peculiares da provincia, sem duvida melhor consultados pelas leis de 24 de Outubro de 1832 e de 28 de Outubro 1848, como prejudicial ao imposto geral, qual o que affecta as datas mineraes; entendi dever negar a sancção á tal proposição, para que seja reconsiderada pela assembléa legislativa provincial. »

A estas considerações accrescentarei: que o decreto de 27 de Janeiro de 1829 declara que as companhias de mineração são obrigadas a pagar não só os impostos ja estabelecidos, mas tambem os que para o futuro se determinarem; que a lei de 28 de Novembro de 1831, creando no § 3.º as intendencias e casas de fundição, com as repartições competentes para o recebimento geral desse imposto, allude no § 1.º aos *direitos do estado*.

A lei do orçamento geral de 26 de Setembro de 1867 dispõe no art. 23 § 2.º que as concessões de minas ficão sujeitas a uma taxa proporcional de 2 % do rendimento da mina, liquido da despeza da extracção, e autorisa o governo para expedir um regulamento que submetterá á approvação do poder legislativo, classificando as minas de qualquer natureza existentes, quer na superficie, quer no interior do solo, e marcando a forma e condições das que forem susceptiveis de concessão, e as obrigações dos concessionarios para com os particulares, e para com o estado.

Lembrar-vos-hei ainda que a lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848 dispõe que a isenção do imposto (5 %) não é extensiva ao ouro extrahido pelas companhias de mineração que se acharem encorporadas em virtude de concessões especiaes ou contratos, cujas condições continuarão a ser observadas: que a lei de 18 de Setembro de 1850 no § 4.º do art. 16 sujeita ás disposições das leis geraes quaesquer minas que se descubrão.

As minas, pois, sendo propriedade da nação, tributar a industria respectiva não

affecta na razão do imposto o valor da propriedade? Eis o que submetto ao vosso exame, para resolverdes o que vos parecer acertado sobre este grave assumpto.

Roteiro dos exactores.

Esta importante obra, de cuja falta se resentia, ha muitos annos, o serviço fiscal, sendo autorisada pelo art. 17 da lei n. 2024 e levada a effeito em virtude de contrato, por um dos mais habeis e competentes na materia, o ex-contador da thesouraria provincial, Joaquim Cypriano Ribeiro, acha-se publicada e distribuida.

Entende, porem, o Dr. inspector da thesouraria provincial que é indispensavel, a menos que não perca ella muito de sua utilidade, que annualmente se elabore, imprima e distribua uma exposição das alterações, que forem occorrendo, assim nas leis como por actos da administração, refundindo-se todo o trabalho de cinco em cinco annos.

Aceitando a idéa, cuja realisação, mediante pequena despeza, traz ao mesmo tempo o permanente aproveitamento da que ja se fez, e a constante regularidade e boa ordem de tão importante ramo do serviço, submetto-a á vossa illustrada apreciação, a fim de que delibereis a este respeito como for conveniente.

Moratorias.

O major João Ferreira de Aquino, fiador do ex-collector de Lavras, Francisco de Paula Alves de Azevedo, pedio moratoria por dez annos para solver a divida de 8:514$248 rs., importancia do alcance verificado nas contas do referido ex-collector.

As leis que facultão estas concessões são as de ns. 510 de 3 de Julho de 1850, 570 de 10 de Julho de 1851, 606 de 22 Maio de 1852 e 699 de 31 de Maio de 1854, que, entretanto, não podião favorecer aquella pretenção desde que esta assembléa confeccionou lei especial para o caso, a de n. 2245 de 7 de Junho de 1876, concedendo allivio de multas e juros verificados ou que se verificarem nas contas d'aquelle e outros ex-collectores, fazendo esse favor extensivo aos respectivos fiadores, com o prazo de um anno mais para satisfazerem o alcance.

Assim, si o major Aquino não póde aproveitar-se do favor da referida lei n. 2245, allegando ser diminuto o prazo alli concedido, entendi que só a mesma assembléa poderá attendel-o, prorogando esse prazo; e nesse sentido despachei a petição que me foi apresentada.

Thesouraria provincial.

A lei n. 2181, art. 6.º, autorisou a reorganisação desta repartição, estabelecendo o serviço de tomada de contas dos collectores, pelo menos de seis em seis mezes, e do exame moral e arithmetico dos documentos de despeza.

Para esse fim exigi do Dr. inspector as necessarias bases, que até hoje não me forão presentes; parecendo ao intelligente e zeloso contador, capitão Serafim Francisco Gonsalves, pelas razões que expende em seo relatorio annexo, que, a não ser ampliada semelhante autorisação, melhor será restabelecerem-se as disposições do regulamento n. 52.

Vagando o logar de thesoureiro desta repartição, por fallecimento do capitão Manoel Soares da Silva, que o exercia, nomeei para servir o dito emprego o major Caetano José Coutinho da Fonseca.

Consultou-me o Dr. inspector si podia dar posse e exercicio ao nomeado, conforme lhe requereo, sob fiança provisoria. Respondi-lhe que sim, por isso que a portaria de 19 de Novembro de 1866, ácerca do provimento dos lugares de exactores e encarregados da arrecadação das rendas provinciaes, é extensiva ao thesoureiro d'aquella repartição, devendo, depois de lavrado o competente termo, marcar ao nomeado um prazo rasoavel para prestar fiança definitiva, na forma do art. 3.° da citada portaria.

Durante o tempo em que o referido thesoureiro gozou de uma licença que lhe concedi para tratar de saude, foi substituido pelo 1.° escripturario João Antonio Tassara de Padua, por designação por mim feita, de accordo com a proposta da inspectoria.

Tambem vagou o lugar de archivista da mesma repartição, sendo nomeado para preencher a vaga o professor Severo Barbosa de Oliveira Junior.

Para substituir ao digno procurador fiscal, bacharel João Pedro Moretzsohn, durante a licença que ultimamente obteve para tratar de saude, nomeei o não menos habil bacharel João Evangelista Monteiro de Castro.

Recebedorias.

Ao conhecimento da presidencia chegou a noticia, transmittida pela thesouraria provincial, de que o administrador da recebedoria da Volta Grande, Antonio Hilario de Paula Coelho, nos conhecimentos entregues aos contribuintes mencionava com exactidão as quantidades de café mineiro exportado; mas nos talões remettidos áquella repartição consignava quantidades muito inferiores, defraudando assim a fazenda provincial em avultadas sommas.

Syndicado o facto, e obtidos os necessarios esclarecimentos da mesa provincial do Rio de Janeiro, verificou-se que, só no periodo de Julho de 1876 a Março do corrente anno, o café exportado pela mencionada recebedoria subira a 5,545,993 kilogrammas, ao passo que, dos dados existentes na thesouraria, constava ter sido a exportação apenas de 2,353,554 kilogrammas, manifestando-se, portanto, uma differença que, segundo o valor da taxa, importava na somma de 42:100$602, em tanto quanto tinhão sido lesadas as rendas no limitado espaço de nove mezes.

Demitti incontinente aquelle exactor, a bem dos interesses da fazenda, recommendando á thesouraria que contra elle procedesse na forma das leis fiscaes, e procurasse saber com exactidão qual a somma real do alcance durante todo o tempo de sua gerencia.

Immediatamente mandou o Dr. inspector proceder a sequestro cauteloso nos bens do referido administrador, deixando entretanto de requisitar a prisão administrativa do mesmo, não obstante a representação do procurador fiscal, por entender que essa medida só deve ser tomada nos restrictos termos em que é ella admissivel.

Approvei este procedimento, porque a prisão administrativa, como dispõe o decreto n. 657 de 1849, sendo um meio coercitivo de obrigar os depositarios dos dinheiros publicos á indemnisar a fazenda dos valores confiados á sua guarda, quando remissos ou omissos no cumprimento de seus deveres, não podia ter cabimento no caso presente, sem

que estivesse cabalmente averiguada a responsabilidade do exactor, sobre quem recahião, é certo, as mais vehementes suspeitas.

Aqui tratava-se de subtracção de dinheiros havidos dos contribuintes e não consignados nos balancetes, cuja importancia, não conhecida ainda, dependia de exames e averiguações a que se estava procedendo na mesa provincial: não era ainda uma conta liquida, nem em relação ao quantum das quantias subtrahidas, nem em relação aos documentos que revelavão a malversação commettida.

O director da mesa provincial, de quem se solicitou a remessa de um quadro do café exportado pela Volta Grande, a partir do 1.º de Janeiro de 1875, fez ver a conveniencia e imprescindivel necessidade de mandar-se alli um empregado de confiança, a fim de, por si, examinar as guias expedidas por aquella estação, e outros documentos importantes que dizem respeito ao assumpto; sendo que da relação enviada pela dita mesa verificou-se que, no periodo de Julho de 1875 a Julho de 1876, foi ainda defraudada a fazenda na quantia de 45:531$195 rs., que, reunida á de 43:100$602, ja referida, perfaz a enorme somma de 87:631$797.

Em vista d'isto, autorisei a providencia indicada por aquella directoria, seguindo para a côrte o chefe de secção Pedro Teixeira da Motta, que levou as precisas instrucções para o desempenho de tão importante commissão.

Nenhuma noticia ha por emquanto do resultado dessa commissão; mas é de crer que será satisfactorio, attenta a pericia, zelo e intelligencia do empregado a quem foi ella confiada.

Para substituir ao administrador demittido nomeei o cidadão Raymundo Caetano Barbosa de Oliveira.

Tambem forão nomeados:

Administradores.

Da recebedoria da Gamelleira, vaga por morte de Emygdio José Ferreira, o cidadão Caetano Pinto da Cruz.

Das de Cataguazes e João Gomes, ultimamente creadas, José da Fonseca Ramos e Francisco de Paula Candido.

Escrivães.

Da de Ilha dos Pombos, Innocencio Pereira de Azevedo.

Da de Cataguazes, Antonio Gabriel Nunes Furtado.

Da do Passa Vinte, Urbano Alcantara da Fonseca.

Da do Mar de Hespanha, Manoel Joaquim das Neves.

Da de Philadelphia, tenente Camillo Candido de Lellis.

Da de Jaguary, Bernardo da Silva Brandão Junior.

Demitti os escrivães:

—José Antonio da Costa Junior, da recebedoria de Philadelphia, por não ter em tempo especialisado a fiança.

—Henrique Augusto da Fonseca Ramos e Francisco José do Sacramento, a pedido, das da Barra do Pomba e Passa Vinte.

Removi da do Pirapetinga para a de Tombos do Carangolla o administrador Manoel Corrêa Horta, e da do Mar de Hespanha para a de João Gomes, o escrivão Carlos José Alves de Souza.

Julguei sem effeito a nomeação de Severiano Galvão da Fonseca para escrivão da recebedoria de Jaguary, visto não ter se habilitado em tempo para entrar em exercicio.

Na forma do art. 2 º do regulamento n. 58, e em vista de proposta da thesouraria provincial, determinei a suppressão da recebedoria da Barra do Pomba, attento o notavel decrescimento da sua renda, e que se conservasse alli uma estação de vigia, sujeita á recebedoria do Pirapetinga e sob a gerencia de um empregado, vencendo a gratificação mensal de 50$ rs.

De novo subio á apreciação da presidencia a questão mais de uma vez suscitada, da transferencia da recebedoria de Caldas para o ponto denominado Samambaia.

Depois de haver colhido todas as informações e esclarecimentos necessarios para a respeito formar juizo seguro e proferir decisão acertada, cheguei á convicção de que o ponto natural para a séde daquella estação é indubitavelmente o que fica limitrophe entre esta provincia e a de S. Paulo, como o de mais seguras vantagens para a fiscalisação e arrecadação das rendas.

Do confronto das opiniões emittidas sobre a nova transferencia da recebedoria para Caldas, se evidencia que aquelles que se pronuncião em favor dessa trasferencia não dão juizo proprio, e suas informações, baseadas no testemunho de pessoas da localidade, ficão cabalmente destruidas pelas que emittirão dous empregados da thesouraria provincial, de inteira confiança, que apreciarão de perto e occularmente a utilidade da permanencia da recebedoria no lugar em que se acha.

Assim resolvi, mantendo o acto de 21 de Agosto de 1874, e creio que ficarão bem consultados os interesses do fisco, quasi sempre em luta com as exigencias de lugar, filhas dos interesses individuaes.

A expedição do acto de 21 de Agosto trouxe em resultado um accressimo de renda de 8 a 10:000$000.

Pelo art. 29 § 2.º do regulamento n. 58, são os administradores de recebedorias obrigados a enviar trimestralmente ao cofre provincial o producto das arrecadações obtido, sob pena de pagarem juros das quantias retidas, sendo-lhes dado ao mesmo tempo direito a uma gratificação nunca excedente a 1 1/4 % das quantias recolhidas.

Em Janeiro de 1871, porem, um de meus antecessores determinou que os gerentes d'aquellas estações mais proximas da corte remettessem ao Banco do Brazil os saldos existentes em seu poder, em vez de o fazerem á thesouraria provincial.

Assim se cumprio, sem prejuizo da gratificação marcada no citado regulamento, até que foi expedida a ordem de 26 de Maio de 1875, restringindo aquella vantagem aos recebedores que, pela longa distancia das estações ao lugar do deposito das quantias arrecadadas, tivessem necessidade de um intermediario para a respectiva remessa, estabelecendo ainda como regra que os adminstradores das recebedarias collocadas a menos de 100 kilometros do lugar do deposito (excluidas as distancias percoridas por estradas de ferro) ficassem sem direito á precitada gratificação.

Posteriormente foi mais expedido o acto de 30 de Dezembro de 1876, recommendando que os saldos existentes em poder dos exactores visinhos da estrada de ferro de D. Pedro II fossem recolhidos mensal e não trimestralmente, ficando para elles somente alterado nesse ponto o mencionado regulamento.

Em consequencia de taes ordens, representarão os recebedores nas condições da

portaria de 30 de Dezembro sobre a necessidade de lhes ser concedida passagem franca na estrada de ferro, desde que, pelo acto de 26 de Maio, havião perdido o direito á vantagem que lhes dava o art. 29 do regulamento n. 58.

Em solução declarei á thesouraria provincial que não convinha solicitar-se do governo geral semelhante concessão, uma vez que devião correr por conta da provincia as despezas com a arrecadação de suas rendas; cumprindo adoptar-se qualquer outro alvitre, que, alliviando o gravame d'aquelles exactores, independa ao mesmo tempo de um favor prejudicial ás rendas d'aquella estrada e que podia ser negado.

O alvitre lembrado pelo Dr. inspector foi a revogação do acto de 26 de Maio e a restauração, em seu inteiro vigor, do art. 29 do regulamento de 20 de Maio de 1868. Não me pareceo elle aceitavel, e tomei deliberação diversa, determinando que nas contas dos administradores comprehendidos nas portarias de 26 de Maio e 30 de Dezembro se mencionassem e fossem aceitas as despezas verificadas com passagens nas estradas de ferro, para o fim de levar-se a effeito o recolhimento dos saldos das rendas provinciaes.

Por força do art. 4.° § 18 da lei n. 2024, a thesouraria provincial procedeo á nova classificação das recebedorias da provincia, sujeitando o seu acto á approvação da presidencia.

Não a concedi, porem, até hoje, aguardando a vossa reunião, pois que, sendo os respectivos empregados pagos, na forma do regulamento n. 58, na razão da maior ou menor categoria das estações, e não podendo deixar de subirem de classe muitas das recebedorias existentes, attento o grande desenvolvimento na arrecadação das rendas nellas verificado ultimamente, essa classificação importava em não pequeno augmento de despeza, nada menos do que 13:300$, segundo a demonstração da thesouraria provincial. Ora, tanto não autorisou a citada lei, nem nos orçamentos existe votado o credito necessario.

Assim, pois, convem que o voteis, revogando ao mesmo tempo os arts. 12, 61 e 62, do regulamento n. 58, para que se possa fazer a respeito um trabalho completo.

Nessa classificação se deverá comprehender o valor da fiança devida pelos administradores, computado em proporção correspondente á renda de um quartel e da que devem prestar os escrivães em relação á metade daquella, de harmonia com a ordem do thesouro n. 188 de 1852, e pela forma do quadro junto, creando-se mais duas classes no intuito de melhor equilibrar o onus da fiança.

Para attender-se a estas convem ser alterada a tabella—A—do citado regulamento, parecendo de justiça que sejão fixados os vencimentos daquelles empregados do seguinte modo, sendo a gratificação correspondente ao terço.

Recebedorias de 1.ª classe.

Administrador	1:200$
Escrivão	900$
De 2.ª	
Administrador	1:100$
Escrivão	800$
De 3.ª	
Administrador	1:000$
Escrivão	700$

De 4.ª

Administrador . . . . 900$

Escrivão . . . . 600$

De 5.ª

Administrador . . . . 800$

Escrivão . . . . 500$

De 6.ª

Administrador . . . . 700$

Escrivão . . . . 400$

Este augmento de vencimentos, é certo, trará á provincia mais uma despeza de 13:300$, conforme ja declarei; mas se justifica, como bem diz o Dr. inspector da thesouraria provincial, com o acrescimo das rendas que, comparativamente á epoca da promulgação do regulamento n. 58, está hoje duplicada; e por outro lado é compensada pela garantia que offerecem as fianças e regularidade que resulta de serem estas correspondentes ao rendimento das recebedorias, o que não se dá actualmente.

Juizo dos feitos da fazenda.

Resolvendo uma consulta do juiz substituto da 1.ª vara civel da comarca d'esta capital, declarei-lhe:

Que, á vista do art. 4.º § 1.º do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, a substituição reciproca dos juizes de direito effectivos é restricta ás especies nelle defenidas;

Que é expresso no final do mesmo §, que em todos os outros actos de jurisdição voluntaria do contencioso, o juiz de direito é substituido pelo respectivo subtituto;

Que, ácerca de vencimentos, prevalece a disposição do art. 29 § 12 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, explicada pelos avisos de 16 de Agosto de 1872, de 15 de Fevereiro de 1873 e 8 de Abril de 1874, é que, consequentemente, os juizes de direito em substituição reciproca não percebem a gratificação do substituido.

Em virtude desta minha decisão, entendeo o juiz substituto que não havia duvida de que a elle e não ao juiz de direito em substituição reciproca cabia a gratificação do juiz dos feitos, quer paga pela thesouraria geral, quer pela provincial.

Ouvi a respeito a thesouraria provincial, sendo submettidos á minha apreciação os seguintes pareceres:

« Pelo art. 7.º da lei n. 47 do anno de 1846, foi creado o contencioso provincial, declarando o mesmo ser o juiz do civel da capital o privativo para todas as causas entre a fazenda provincial e os arrematantes e administradores.

Das quantias entradas executivamente percebia este juiz uma porcentagem, que, pelo art. 6.º da lei n. 1145 de 1862, foi supprimida e substituida pela gratificação annual de 400$000.

Em vista de certidões firmadas pelo escrivão dos feitos provinciaes, tem sido esta gratificação sempre paga, sem que duvida alguma tenha apparecido.

A 3 de Fevereiro ultimo, apresentou o Dr. juiz de direito substituto uma certidão firmada pelo escrivão interino da fazenda geral, da qual constava que o mesmo, du-

rante o mez de Janeiro, tinha, como substituto do juiz dos feitos da fazenda nacional, estado em exercicio da jurisdicção parcial.

Com quanto pareça que tal certidão fôra passada para ter effeito somente na thesouraria de fazenda, o conferente desta repartição, a aceitando, effectuou o pagamento da gratificação devida ao juiz privativo, e relativa ao mez anterior, a seu substituto, que posteriormente foi convidado a restituil-a por julgar a secção indevido o pagamento.

D'estes factos originou-se a reclamação do Dr. Antonio Joaquim de Sousa Paraiso, na qual declara que esta repartição tem obstado a que tal gratificação lhe seja abonada, não obstante substituir elle parcialmente ao juiz dos feitos, e pede que a presidencia declare si a decisão dada pela mesma refere-se a toda e qualquer gratificação devida a este juiz, ou si somente quanto á que é paga pela thesouraria geral.

Não tem a secção dados para conhecer em que termos foi pela presidencia decidida a consulta de que trata o mesmo juiz, mas tendo em vista o allegado, e em cumprimento do despacho junto, passa a expor o que entende a respeito.

O decreto n. 2033 de 1871, § 1.°, creou os lugares de substitutos dos juizes de direito das comarcas especiaes, e entre as attribuições aos mesmos dadas menciona o § 1.° do art. 23 a do preparo de todos os feitos civeis, que cabem ao juiz de direito julgar.

Ora, este § parece excluir o pretendido direito do signatario do incluso officio á gratificação dada pela provincia ao juiz privativo de seus feitos, creado pela referida lei n. 47, porque o substituto, que é unicamente juiz preparador, não pode ser considerado como juiz julgador, pela mesma razão por que, assignando o chefe de secção da repartição o expediente, que é feito por seus empregados, não se pode dizer que cada um seja um chefe, e sim como auxiliares d'aquelle que somente assigna.

Si, pois, a decisão do governo foi dada de conformidade com o § 13 do art. 29 do referido decreto, é claro que refere-se a mesma somente quanto á gratificação componente dos vencimentos pagos pelo ministerio da justiça, porque o referido § trata do substituto, quando em exercicio pleno das funcções dos juizes a quem substituem, e a gratificação dada pela provincia cabe ao juiz privativo, que julga de seus feitos.

Ao exposto accresce que, si exercicio pleno é aquelle em que o juiz exerce todas as funcções de julgador, preparador &, o exercicio parcial é o em que os juizes simultaneamente despachão, sem que gozem d'outras vantagens alem dos emolumentos, é claro que, tendo o Dr. Paraiso, segundo a certidão apresentada, exercido em Janeiro ultimo a jurisdicção parcial, não pode por isso ter direito á gratificação arbitrada pela lei n. 1145 ao juiz privativo. Secção da despeza, 14 de Abril de 1877.—Paulino. »

« Illm. Sr.—Pela lei n. 47 de 1836, art. 7.°, foi creado o juizo privativo dos feitos da fazenda provincial annexo ao juizo do civel d'esta capital.

A lei n. 251 de 20 de Julho de 1843 devolveo ao juizo dos feitos da fazenda nacional a jurisdicção, que pelo citado artigo competia ao juizo do civel.

Na forma da lei geral n. 242 de 29 de Novembro de 1841, art. 16 § 3.°, e portaria do governo de 22 de Dezembro de 1854, percebia o juiz dos feitos, pelas cobranças executivas, uma commissão de tres por cento, commissão essa que a lei n. 1145 de 1862 substituio pela gratificação annual de 400$000.

Como no dominio da legislação antiga era individual a jurisdicção do juizo dos feitos, e esta era exercida plenamente pelo substituto, nos casos de impedimento ou falta

do proprietario, não havia duvida, que a gratificação devia ser abonada ao que estivesse em effectivo exercicio.

Vierão, porem, a lei n. 2033 de 26 de Setembro de 1871 e o decreto 4824 do mesmo anno, que alterarão a ordem de cousas até então existentes.

Sob o actual regimen, nas comarcas especiaes, que não as do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, a jurisdicção para os feitos da fazenda é exercida pelos juizes da primeira vara. (Decreto n. 6206 de 3 de Julho de 1876 e aviso do ministerio da justiça de 30 do mesmo mez).

Nestas comarcas os juizes de direito, quer sejão ordinarios, quer privativos, substituem-se reciprocamente (lei da reforma art. 1.° § 2.° e decreto respectivo, art. 4.°), substituição esta, restricta, nas varas substituidas, ás sentenças susceptiveis dos recursos de appellação, aggravos de petição e instrumento (art. 4.° § 1.° e art. 68 § 1.°), de sorte que, no impedimento de algum, ha dupla substituição, a reciproca ja dita, e a de seu juiz substituto, restricta ao preparo e instrucção dos feitos (citada lei e citado decreto, ultima parte do § 1.° do art. 68), competindo ao juiz substituto exercer plena jurisdicção somente quando nenhum dos juizes de direito a possa exercer (lei citada art. 1.° § 2.°, decreto 5233 de 24 de Março de 1873 e aviso de 11 de Maio de 1876).

Do que precede resulta que os juizes de direito têem jurisdicção plena, não so para prepararem os processos, como para julgal-os, ao passo que nas substituições, por falta ou impedimento, essa jurisdicção é dividida entre o substituto permanente, e o substituto occasinal ou reciproco, cabendo áquelle somente o preparo dos processos, e a este o julgamento.

E', pois, do conjuncto das funcções de ambos que resulta o exercicio da jurisdicção plena, tanto assim que, si o juiz effectivo está no exercicio de sua vara, a elle devem sempre ser dirigidos os primeiros requerimentos; no caso contrario, ao substituto parcial se fará logo o requerimento inicial (Decreto 4824 de 1871 art. 3.° § 2.°).

Sendo assim, segue-se que nenhum dos substitutos tem jurisdicção plena; portanto, tambem, ou a nenhum delles cabe tal gratificação, que só foi concedida ao juiz de jurisdicção plena, ou deve ella ser dividida entre os dous, em partes iguaes, o que me parece mais equitativo e conforme á boa razão, não tendo applicação á especie, segundo entendo, a decisão do governo á que allude o supplicante, a qual refere-se á disposição expressa de lei, ja explicada pela autoridade competente.

A presidencia, entretanto, resolverá como for mais conforme a direito.— SERAPHIM. »

« A decisão proferida pelo governo, sobre consulta do bacharel Antonio Joaquim de Sousa Paraiso, não pode servir de base para que lhe seja paga a gratificação, que compete ao juiz dos feitos da fazenda provincial.

Respondendo ao bacharel Paraiso, o governo declarou que, em vista do art. 29 § 12 da lei n. 2033 de 21 de Setembro de 1871, explicada pelos avisos de 16 de Agosto de 1872 e 8 de Abril de 1874, os juizes de direito, em substituição reciproca, não percebem a gratificação do substituido.

O art. 1.° da citada lei n. 2033 estabeleceo no § 1.° que, para a substituição dos juizes de direito nas comarcas especiaes, ficavão creados os juizes substitutos, determinando o § 2.° do citado artigo que taes juizes exercerão somente jurisdicção plena em falta dos effectivos, que substituem-se reciprocamente.

O art. 29 § 12 determina que, quando o juiz substituto substituir ao juiz de direito, terá direito á gratificação do substituido, alem do ordenado que lhe compete.

Nessa conformidade resolveo o governo provincial a consulta feita pelo bacharel Paraiso, substituto parcial do juiz dos feitos, de sorte que ao referido bacharel compete receber a gratificação que pela thesouraria de fazenda era paga ao juiz de direito, que nesta provincia exerce a vara dos feitos; e assim a certidão apresentada somente devia produzir effeito na thesouraria de fazenda.

Mas, pretende o mesmo bacharel que o governo declare que a gratificação que é dada pelo art. 6.º da lei n. 1145 de 1862, tambem lhe compete na qualidade de substituto parcial da vara dos feitos provinciaes.

Essa pretenção não tem assento em lei alguma, e nem pode basear-se na decisão proferida sobre consulta do juiz substituto.

A gratificação paga pelo cofre provincial somente compete ao juiz privativo de seos feitos, creado pela lei provincial n. 47 de 1836 art. 7.º, e tal gratificação foi concedida pelo trabalho que provem do julgamento dos feitos provinciaes, julgamento que não compete ao substituto, simples preparador.

Por essas considerações, e pelas outras razões expostas pela secção, com quem concordo, penso que deve ser indeferido o pedido do bacharel Paraiso, e indemnisado o cofre provincial da gratificação que indevidamente lhe foi paga. Contencioso provincial, 19—4—1877.—O procurador fiscal—Moretzsohn. »

« Volte ao Sr. contador para dizer novamente, tendo em vista o § 2.º do art. 1.º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 4.º § 2.º do decreto n. 4824 do mesmo anno, o que se vê na analyse do decreto n. 4233 de 24 de Março de 1873, e aviso de 11 de Maio de 1876, no *Direito* vol. 10, pag. 668, a respeito das substituições dos juizes em exercicio da jurisdicção plena, declarando qual a differença que encontra entre o caso de exercer o juiz effectivo a jurisdicção plena e competir o preparo ao substituto permanente, para caber somente ao primeiro a gratificação provincial, e o de dar-se impedimento do primeiro e achar-se a substituição dividida entre o segundo e o substituto reciproco para neste caso competir tal gratificação aos dous substitutos, ou a um, e qual d'elles e porque, quando, estando em exercicio o juiz effectivo, compete só a elle a gratificação e não tem sido dividida entre elle e o substituto permanente.

19—4—1877.—Dr. José Maria da Camara Leal. »

« Quando sobre a questão que se discute, fallei pela primeira vez, tive em vista o § 2.º art. 6.º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, § 2.º art. 4.º do decreto n. 4824 do mesmo anno, decreto n. 4233 de 24 de Março de 1873, e aviso de 11 de Maio de 1876, dos quaes fiz expressa menção, bem como a analyse, que sobre estes dous ultimos actos vem no *Direito* vol. 10, pag. 668, que não citei por entender desnecessario adduzir a taes actos a critica de um particular, posto me parecessem de grande força e procedencia os argumentos produzidos, aliás em harmonia com as disposições a que se referem.

Não obstante, em obediencia ao despacho de V. S., reconsiderei o meu citado parecer, fazendo novo estudo sobre aquelles actos e o parecer do Sr. Dr. procurador fiscal, estudo esse que mais confirmou as conclusões a que cheguei, isto é, que, ou a gratificação provincial não cabe a nem um dos substitutos, ou deve ser dividida por ambos.

Diz o § 2.º art. 1.º da lei n. 2033: Os juizes substitutos somente exercerão a ju-

risdicção plena em falta dos effectivos, que substituem-se reciprocamente na mesma comarca, sempre que for possivel.

Ha, portanto, duas hypotheses em que o substituto parcial ou permanente exerce a jurisdicção plena: 1.ª na falta dos juizes effectivos; 2.ª quando, havendo juiz effectivo, não é possivel a substiuição reciproca.

Mas, alem de falta ou impedimento, qual outra occurrencia pode tornar impossivel a substituição reciproca?

Responde o § 2.º art. 4.º do decreto n. 4824—a affluencia de trabalho. Do que procede e ja ficou exposto no meu primeiro parecer, resulta que ao juiz substituto parcial ou permanente, nas varas substituidas, compete sempre a preparação dos processos (decreto citado § 2.º art. 3.º), e tambem o julgamento nos casos de affluencia de trabalho; ao substituto reciproco, porem, compete somente o julgamento, sempre que for possivel proferil-o nos prazos legaes.

Temos, pois, que os dous substitutos funccionão conjunctamente, o parcial preparando sempre os processos e ás vezes julgando, caso em que exerce a jurisdição plena, e o reciproco julgando somente e por conseguinte sempre com jurisdição restricta.

Si assim é, e si o decreto n. 4233 de 1873 e aviso de 11 de Maio de 1876 não podem ser entendidos senão de conformidade com a doutrina exposta no *Direito* vol. 10, pag. 668, visto como de outro modo ficarão em opposição á lei, como ahi se demonstra, com que fundamento se ha de abonar a gratificação provincial somente ao substituto reciproco?

Diz o Sr. Dr. procurador fiscal: pelo fundamento de que ella foi concedida pelo trabalho que provem do julgamento, que não compete ao substituto, simples preparador.

Em primeiro lugar ja vimos que nem sempre o substituto é simples preparador, e nesta parte rectifico o meu primeiro parecer; em segundo lugar o Sr. Dr. procurador fiscal labora em equivoco, quando assevera que tal gratificação tem por fim remunerar o trabalho do julgamento.

Contra esta asserção protesta o elemento historico. Restabelecido o juizo privativo dos feitos da fazenda pela lei geral n. 242 de 29 de Novembro de 1841, determinou o seu art. 7.º que o respectivo juiz perceberá das partes os emolumentos que lhe competirem, na conformidadade do regimento, pelos actos que praticar, e da fazenda nacional a commissão que lhe for arbitrada das quantias que arrecadar por suas diligencias.

Esta disposição comprehendia os demais empregados do juizo, na forma do art. 16.º § 3.º, derogado pelo art. 5.º das instrucções n. 143 de 28 de Abril de 1851, que limitou a concessão de porcentagem aos juizes, escrivães e officiaes de justiça, que não percebem ordenado, limitação essa de que são exceptuados o procurador fiscal e o solicitador.

Que tal commissão não era dada ao juiz somente pelo julgamento, e sim pelas diligencias que promovia nas execuções da fazenda, é claro na cit. lei 242 art. 7.º e nas ord. do thesouro n. 89 de 3 de Setembro e 133 de 9 de Novembro de 1846, segundo as quaes a porcentagem compete aos empregados que se achão em actual exercicio ao tempo da entrada do dinheiro no respectivo cofre, e isto em razão da impossibilidade de fazer-se a repartição entre todos os que promoverão as arrecadações, que quasi sempre durão por longo tempo, por ser impraticavel repartir a paga na proporção do trabalho de cada um, não se fazendo assim completa justiça.

Ora, si a porcentagem fosse devida ao juiz pelo julgamento, taes razões serião evidentemente improcedentes, porquanto era sempre possivel saber-se a quem competião, e não se mandaria abonal-a aos que muitas vezes nem funccionão no feito.

E como a gratificação provincial foi concedida em substituição da porcentagem (lei provincial 1145 de 1862), segue-se que tem o mesmo fundamento, isto é, remuneração das diligencias; e sendo estas feitas, na especie de que se trata, pelo substituto permanente e pelo substituto reciproco, segue-se ainda que ambos têem direito a essa remuneração, que deve ser dividida entre elles, do mesmo modo que o trabalho tambem o é.

Todavia, ao poder competente cabe firmar a regra a guardar-se em taes casos.

Thesouraria provincial de Minas, 21 de Abril de 1877.—Seraphim. »

« Thesouraria provincial de Minas. Ouro Preto, 8 de Maio de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc., na copia junta, os pareceres que a contadoria e contencioso d'esta repartição proferirão sobre o incluso officio do Dr. Antonio Joaquim de Sousa Paraiso, em que reclama pela gratificação a que se julga com direito como juiz substituto.

Devo, porem, accrescentar que, apezar do que, como de costume, muito juridicamente pondera o contador nos seus bem elaborados pareceres, dos quaes resalta não ser a especie de facil solução, inclino-me, entretanto, a crer que é devida a gratificação de que se trata ao substituto reciproco, e não ao permanente, ou adjunto; pois que, sendo este quem, no impedimento do juiz perpetuo, continua preparador, e não o substituto reciproco, tem vantagens dos emolumentos das causas da fazenda, que não tem qualquer outro; devendo entender-se que o legislador quiz compensar ao juiz sentenciador o onus e responsabilidade, que não se dá para com o substituto permanente ou adjunto.

Accresce que o substituto prepara, quando em exercicio o effectivo, si este não se encarrega, elle proprio, do preparo; é, pois, eventual a vantagem da preparação, ao passo que, na hypothese de que se trata, isto é, de ausencia do juiz effectivo, a preparação do juiz substituto permanente é certa, e por consequencia a vantagem dos emulumentos, sendo somente, em regra, sentenciador o substituto reciproco.

Ora, si ainda não foi contestado o direito de perceber a gratificação ao juiz effectivo dos feitos, é claro que no caso da substituição não ha razão para pretender-se que seja ella devida ao substituto permanente, de que não cogitou a lei provincial, que teve em mira gratificar o juiz, propriamente tal, que julga, magistrado vitalicio da constituição do imperio; devendo sempre notar-se que o juiz substituto reciproco não tem emolumentos da preparação, os quaes pertencem ao substituto permanente, e isto basta para ver-se que a gratificação provincial deve ser para o substituto reciproco, nada tendo as disposições geraes invocadas pelo reclamante Dr. Paraiso, com a gratificação provincial, que pertence ao juiz dos feitos da fazenda provincial.

Mesmo antes da reforma judiciaria, quando o juiz de direito deixava de perceber a gratificação, passava esta ao substituto, e hoje tambem o juiz dos feitos da fazenda nacional, como o de orphãos desta capital, são juizes de direito, e como taes têem ordenado e gratificação, pelo que, quando deixão de perceber esta, passa a mesma para o substituto permanente, pois que o outro juiz, o reciproco, tem a sua gratificação como juiz de direito, que é, em exercicio.

Poderá o legislador provincial dar qualquer providencia com relação ao juiz sub-

stituto preparador, creado pela mesma lei geral, e que tambem trabalha em feitos provinciaes; mas, quanto ao direito constituido, não o alcançou a lei provincial, anterior á sua existencia.

Deos guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente da provincia.—O inspector, Dr. José Maria da Camara Leal. »

De accordo com este ultimo parecer, decidi que a gratificação de que se trata pertence ao juiz substituto reciproco e não ao permanente, salvo estando este com a jurisdicção plena da vara; porque, não podendo a lei geral referir-se á legislação provincial, e conferindo esta a gratificação de que se trata, ao juiz dos feitos da fazenda, não pode deixar de ter direito a essa gratificação o magistrado que o substitue nas funcções de julgar.

Obras publicas.

Directoria geral.

Creada de novo esta repartição pelo art. 16 da lei n. 2314 de 11 de Julho do anno p. findo, meu antecessor, em execução do mesmo artigo, expedio o regulamento n. 78 de 29 de Novembro seguinte.

Fez elle as nomeações dos respectivos empregados por portaria do dia subsequente, á excepção do director geral, para cujo lugar foi designado interinamente a 23 de Dezembro o engenheiro do 1.° districto, Bruno von Sperling.

Continúa ainda esse digno funccionario á frente da repartição.

Para preenchimento da vaga de 1.° official, a qual deu-se com a morte de Silverio Rodrigues Pombo, propoz o respectivo chefe o 2.° official Francisco José Bento Soares, por ser o mais antigo e o mais pratico nos negocios da directoria em relação ao outro seu collega de classe.

A' vista disto, e do art. 70 do citado regulamento, o qual dispõe que os primiros officiaes serão tirados d'entre os segundos, fiz a nomeação em 30 de Janeiro.

Tambem nomeei 2.° official, por acto de 14 de Março, o cidadão Antonio Pereira Soares. Precedeu concurso, que mandei abrir, e no qual foi approvado.

Nenhuma occurrencia mais deu-se quanto ao pessoal.

Tratando do regulamento, diz o director geral em seu relatorio, que elle sobremaneira cerceou as attribuições da directoria, o que verifica-se, cotejando-se suas disposições com as dos anteriores.

Propõe elle que se fação diversas modificações,e entre estas as principaes são:

A restauração do 7.° districto de obras publicas, creando-se por conseguinte mais um lugar de engenheiro.

A creação de mais um outro lugar de engenheiro, que ficará como auxiliar da directoria, e ao mesmo tempo á disposição do governo para os serviços urgentes, e tendo a seu cargo o trabalho especial com a conservação de estradas.

A suppressão do emprego de amanuense, creando-se mais um official archivista com os mesmos vencimentos dos 2.os officiaes.

A revisão e alteração da tabella dos vencimentos dos empregados da secretaria,

igualando-se-os aos da secretaria do governo, guardando-se as categorias e sendo o lugar de secretario equiparado ao de director da mesma secretaria.

Pelo seu referido relatorio, e que vae annexo, vereis quaes os fundamentos que adduz em sustentação de sua proposta.

A meu ver são procedentes os motivos com que insta pela restauração do 7.° districto.

Com effeito, a zona que actualmente comprehende cada um districto é muito extensa para que o respectivo engenheiro, por maior que seja a sua dedicação, possa com pontualidade desempenhar seus deveres.

D'ahi resulta que, não poucas vezes, as ordens que recebem têem execução com grande demora, e isto em prejuizo, ou do serviço publico ou das partes, as quaes soffrem em seus interesses.

Tambem me parece justo o pedido de melhoria de vencimentos do secretario.

Outr'ora, sendo elles de 2:800$, forão reduzidos a 2:500$ pela lei n. 2024 e ainda a 2:200$ pela de n. 2314.

E' esta ultima quantia a que actualmente percebe, e certamente não está em relação com o que vencem os 1.os officiaes da repartição (2:000$) e outros empregados de igual categoria.

Quanto ao lugar de engenheiro adjunto ou auxiliar da directoria, julgo que ficaria consultada essa necessidade, reduzindo-se o numero de municipios de que se compõe o 1.° districto, e impondo-se ao respectivo engenheiro, quando na capital, a obrigação de comparecer diariamente na repartição, a fim de coadjuvar o director geral nos trabalhos a seu cargo.

A respeito das outras alterações propostas, e que deixei de mencionar, por não dependerem de acto legislativo, opportunamente as tomarei em consideração.

Passo a dar-vos conta das obras cuja execução autorisei.

E' limitado o seu numero, como são limitados os meios de que dispõe a administração.

Uma cousa, porem, asseguro, e é que tive sempre em vista attender as mais urgentes necessidades.

Vereis isto pela seguinte exposição.

Estradas.

De Marianna á Diamantina.—Importante como é esta via de communicação, achava-se entretanto em pessimas condições de viabilidade.

E isso porque desde muitos annos nenhum concerto nella se fez apezar das reiteradas representações das respectivas camaras municipaes.

E' verdade que tinha-se procedido aos indispensaveis orçamentos, e que pela lei n. 2220 de 5 de Junho do anno p. passado foi o governo autorisado a despender a quantia de 96:000$ com os respectivos reparos.

Tendo, porem, decorrido algum tempo depois da confecção daquelles orçamentos, tomei a deliberação de mandar revel-os.

Até hoje só o engenheiro do 1.° districto é que cumprio a recommendação, apresentando novo orçamento, na importancia de 55:928$338, da parte comprehendida entre Marianna e Itabira.

Por despacho de 19 de Maio autorisei a execução das obras, mediante hasta publica, e já se achão conferidas a diversos cidadãos.

São arrematantes:

Da 1.ª secção, Antonio Ferreira Neves, por 4:600$.

Da 2.ª, João dos Santos Figueiredo, por 8:673$.

Da 3.ª, José Sabino de Novaes Pereira, por 6:0000$.

Da 4.ª, Manoel Francisco Junqueira, por 8:000$.

Da 5.ª, Francisco de Paula Junqueira, por 6:800$844.

Da 6.ª, Francisco Bruno Junqueira, por 12:375$340.

Da 7.ª, José Joaquim Soares, por 6:011$220.

O valor da arrematação é, pois, de 52:460$404, e sendo o orçamento de 55:928$338, houve uma economia de 3:467$934.

Ja approvei as bases para os contratos da 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª secções, estando iniciados os trabalhos nas duas primeiras, conforme provarão os respectivos arrematantes.

Este facto deo-lhes direito á 1.ª prestação, cujo pagamento autorisei por despacho de 6 do corrente.

Relativamente a 7.ª secção, convem accrescentar que, não tendo na primeira praça encontrado pretendentes, propoz depois o cidadão José Joaquim Soares tomal-a a si pelo preço do orçamento (6:512$220), sobre o que informou favoravelmente a repartição de obras publicas.

Entendi, porem, mais conveniente que a obra fosse de novo á hasta publica, e assim determinei por despacho de 16 de Julho.

Esta nova praça veio confirmar a conveniencia de minha deliberação, pois o mesmo proponente fez um abatimento de 501$000.

De Marianna á Ponte Nova.—E' esta uma outra estrada tambem de grande importancia, visto que por ella faz-se o transporte da maior parte dos generos alimenticios que abastecem a capital.

Em virtude de ordem desta presidencia, procedeo o engenheiro do 1.° districto ao orçamento de sua reconstrucção, na importancia de 26:930$000.

Trazendo-o á minha presença, fez ver a directoria a urgente necessidade de executarem-se as obras para aproveitar-se a estação propria.

Mandei, com effeito, por despacho de 21 de Junho, que fossem levados á hasta publica, e brevemente se annunciará o dia para a abertura das propostas apresentadas.

A despeza a fazer-se, segundo o orçamento referido, será de 22:140$710, porque na 1.ª e 2.ª secções foi despendida com os serviços de descortinamento do matto e outros pequenos reparos, autorisados por meu antecessor, a quantia de 4:798$290, cujo pagamento determinei em vista das ferias exhibidas pela camara municipal de Marianna.

A despeza tem de correr pela verba de 200:000$000, consignada no § 4.° art.

3.º da lei n. 2314, visto que a lei n. 2249 de 27 de Junho do anno p. p. autorisou a reconstrucção desta estrada.

Da Cachoeira do Campo a Ouro Branco.—Sobre representação do encarregado da reconstrucção da 1.ª secção desta estrada, organisou o engenheiro do districto o orçamento da mudança a fazer-se adiante de D. Vicencia, da reconstrucção de um paredão e mais obras ao chegar na estrada geral da corte.

Elevou-se elle a 477$600; mas tendo a directoria geral proposto a deducção de 76$000, valor de 380m,0 de estrada de menos a construir-se com a alteração, ficou o mesmo orçamento reduzido a 401$600.

Esse excesso de obra foi por mim autorisado em despacho de 15 de Junho, em vista de informação da referida directoria.

Da Mata, entre a capital e Cattas Altas de Noruega.—Seus concertos forão autorisados por meu antecessor, sendo d'elles encarregados por administração tres cidadãos.

Não tendo, porem, o cidadão, a cargo do qual ficarão os concertos da 2.ª secção, aceitado a incumbencia, procedeo-se a novo orçamento, visto que com o decurso de algum tempo novas ruinas apparecerão nessa parte da estrada.

Apresentando-me esse trabalho, na importancia de 5:000$000, propoz a directoria geral que, como os das outras secções, fossem os concertos desta feitos por administração, e para ser d'elles encarregado indicou o cidadão Antonio Pereira de Faria.

Quer n'uma, quer n'outra parte, adoptei semelhante proposta em data de 10 de Março, attendendo ás razões que expoz a mesma directoria.

A despeza feita, e cujo pagamento tenho autorisado em vista de ferias documentadas, sobe a 2:909$565, até o dia 15 de Julho.

De Caethé ao Morro Vermelho e ás freguezias de Roças Novas e Taquarassú.—A camara municipal respectiva, em officio de 17 de Fevereiro p. p., representou sobre a necessidade de concertarem-se estas estradas.

Tinhão ellas sido sobre maneira estragadas pelas ultimas chuvas, o que muito aggravava as circumstancias d'aquella localidade, flagellada pela fome.

Por estas razões solicitou a camara um auxilio de 400$ a 600$, para com este tratar dos urgentes reparos; pedido esse que resolvi attender, mandando entregar-lhe 400$000.

Posteriormente, em officio de 16 de Abril, pedio a mesma municipalidade um novo auxilio de 1:200$000, sendo 600$000 para conclusão dos concertos d'estas estradas, e igual somma para os da de Caethé á Santa Barbara.

E como a recusa da quantia solicitada importasse a perda da que ja tinha sido gasta, mandei prestal-a por despacho de 26 do mez de Abril.

Quanto á outra estrada, resolvi determinar que fosse apresentado o respectivo orçamento.

Ja forão exhibidas contas documentadas, provando a applicação dada aos mencionados auxilios.

Pontes.

Sobre o rio Paraopeba, em Santo Amaro.—Diversas reclamações forão feitas sobre

o máo estado d'esta ponte á directoria geral, que, attendendo-as, mandou proceder ao orçamento de sua reconstrucção.

Esse trabalho, organisado pelo engenheiro do 1.° districto, elevou-se a 2:600$, e sendo-me apresentado, determinei, em vista das informações da mesma directoria e thesouraria provincial, que fossem as obras levadas á hasta publica.

Estão arrematadas pelo cidadão Francisco José Pereira de Mello, pela importancia do orçamento.

Sobre o rio das Velhas, no lugar denominado Machado, em S. Bartholomeo.—E' de necessidade esta ponte, e tanto que sua reconstrucção foi autorisada por lei.

Estando feito o respectivo orçamento, na importancia de 1:250$, resolvi mandar por despacho de 3 de Agosto levar a obra á hasta publica.

Assim procedendo, de accordo com a informação prestada pela directoria geral, attendi a uma representação que ultimamente me dirigirão os povos da localidade.

Sobre o corrego de José Leite, na estrada de Sabará.—O engenheiro do 1.° districto, reconhecendo a urgente necessidade de fazerem-se nesta ponte alguns concertos, encarregou delles ao cidadão Martiniano Augusto de Lima, mediante a quantia de 50$000.

Realisados elles, e solicitado o pagamento, autorisei-o por despacho de 27 de Junho, em vista de attestado passado pelo referido engenheiro.

Do Ventura Luiz.—Basta dizer que esta ponte acha-se na estrada da corte, sem duvida a de maior transito, para reconhecer-se quanto é ella necessaria.

Achando-se entretanto em pessimo estado, e havendo o engenheiro do 1.° districto confeccionado o orçamento de sua reconstrucção, na importancia de 3:840$, autorisei a obra por despacho de 5 de Junho.

Foi levada á hasta publica, conforme determinei, sendo arrematada pelos cidadãos Perciliano José Gomes e Severino Ferreira da Silva, com uma reducção de 140$000.

Sobre o rio Maranhão, em Congonhas do Campo.—Trazendo á minha presença o novo orçamento, a que havia mandado proceder, da reconstrucção desta ponte, na importancia de 10:600$, disse a directoria geral em sua informação n. 219 de 3 de Abril:

« A obra é reconhecidamente da mais urgente necessidade, não só servindo a ponte de meio de communicação da capital com o oeste da provincia, como tambem pelo facto de achar-se em Congonhas do Campo estabelecido o antigo collegio de Mattosinhos, e ter lugar annualmente em o mez de Setembro um jubileo concorrido por milhares de pessoas.

« O rio é invadeavel, e é isso mais uma razão para quanto antes cuidar-se da reconstrucção da ponte. »

Depois de ouvida a thesouraria provincial e de novo a mesma directoria sobre ser provincial ou municipal a ponte, ia autorisar a obra, quando chegou-me ás mãos uma representação do barão de Congonhas e vigario da freguezia, fazendo ver a difficuldade de construirem-se de pedra os pilares, como estava projectado.

Remettida essa representação á directoria, modificou ella o plano e por conseguinte reduzio a importancia do orçamento de 10:600$000 a 7:700$000.

Foi segundo este ultimo orçamento que, por despacho de 6 de Junho, mandei levar a obra á hasta publica, arrematando-a o major Antonio Francisco Junqueira pelos referidos 7:700$.

Com pequenas alterações approvei, em despacho de 30 de Julho, o contrato celebrado.

Sobre o rio Parahybuna, denominada do Halfeld.—Esta ponte, construida em 1854 por conta da provincia, precisava de urgentes concertos, a fim de evitar-se para o futuro despeza maior.

Assim o fazendo ver, em officio de 16 de Janeiro, representou a camara municipal do Juiz de Fora a respeito.

A providencia que tomei, em vista da informação prestada pela repartição de obras publicas a 21 de Março, foi a de autorisar a camara a despender desde logo 1:000$ com os concertos mais urgentes, devendo ella enviar sem demora o orçamento dos demais que forem necessarios. (Despacho de 23 do mesmo mez).

De José Ourives, na estrada da capital a Juiz de Fora.—Chegando ao conhecimento da repartição de obras publicas o máo estado do soalho desta ponte, recommendou ella ao engenheiro do 3.º districto que procedesse ao respectivo orçamento.

Feito isto, e apresentando esse trabalho, na importancia de 1:026$379, propoz a directoria em officio de 27 de Maio de 1875 que da obra se encarregasse o cidadão José Ribeiro da Fonseca, caso não fosse preferivel leval-a á hasta publica.

Foi este o meio que adoptei por despacho de 2 de Abril, depois de ouvir de novo a directoria, a qual informou serem ainda necessarios os concertos e servir o mesmo orçamento.

Approvei por despacho de 24 de Julho o contrato celebrado com Camillo Gomes Teixeira, determinando que fossem incluidas diversas clausulas exigidas pelo regulamento n. 78.

De Flores do Rio Preto proxima á recebedoria.—O administrador da recebedoria, fazendo ver que os concertos não se limitavão ao soalho, por já existirem algumas vigas arruinadas, e tambem o portão e guarda mão, apresentou não só o orçamento dos reparos provisorios, como tambem dos radicaes, ambos na importancia de 7:237$650, sendo 3:520$650 para o soalho e 3:717$000 para os reparos da estructura.

Por despacho de 5 de Abril mandei que fossem levados á hasta publica os concertos radicaes, e no caso de não haver quem os arrematasse se procedesse aos provisorios.

Nenhum licitante, porem, appareceo, como communicou á camara, e por isso, de accordo com a repartição de obras publicas, resolvi (despacho de 23 de Julho) que fossem os concertos executados por administração do cidadão que tem a seu cargo a gerencia da recebedoria.

Sobre o rio Turvo Pequeno, na cidade do mesmo nome.—Por diversas vezes representou a respectiva camara municipal sobre o máo estado desta ponte.

E sendo reconhecida não só a sua necessidade como utilidade pela repartição competente, conforme declarou em informação de 7 de Fevereiro p. p., onde fez ver ser urgente tratar-se desta ponte, resolvi autorisar a execução da obra.

Determinei, porem, por despacho de 5 de Abril que fosse levada á hasta publica, segundo o orçamento organisado pelo ex-engenheiro Moura, no valor de 9:507$798.

Com effeito, já está arrematada, approvado o contrato celebrado com o commendador Militão Honorio de Carvalho e Alexandre Belfort d'Arantes, e paga a 1.ª prestação no valor de 2:376$500.

Sobre o rio Preto nas Tres Ilhas.—Sua reconstrucção, ha muito reclamada pelo administrador da recebedoria, diversas autoridades locaes e tambem pelo povo nos periodicos, foi ultimamente orçada pelo engenheiro do districto em 5:192$759.

Por estas razões, e ainda mais por servir a ponte á uma estrada bastante concorrida, como informou a repartição de obras publicas, determinei em despacho de 15 de Junho que fosse levada á hasta publica.

Sobre o rio Verde, na estrada do Picú.—E' intuitiva a necessidade e importancia desta ponte.

Ella se acha collocada n'uma das principaes estradas da provincia, a do Picú, por onde se faz a melhor e maior exportação para a corte.

Assim, pois, tendo abatido o pegão da margem direita, e não sendo conveniente reconstruir a ponte no mesmo lugar por seu pessimo estado e pelos accidentes topographicos que, tornando difficil sua conservação, tornão tambem precaria sua duração, o engenheiro do districto planejou e orçou a construcção de uma outra em differente local.

Prestadas as necessarias informações, quer pela directoria geral, quer pela thesouraria provincial, autorisei a execução da obra, ordenando por despacho de 5 de Maio que fosse levada á hasta publica.

O orçamento é de 15:620$000, e não tendo apparecido licitantes na praça aberta, resolvi ultimamente (despacho de 7 do corrente) encarrregar o engenheiro referido de fazer a obra sob sua administração.

Sobre os rios Preto e Pardo.—Em officio de 10 de Abril a camara municipal do Rio Pardo trouxe ao meu conhecimento que as grandes cheias causarão muitos estragos nestas pontes, os quaes era urgente reparar.

Apresentou ella o orçamento da despeza na importancia de 530$000, e depois de ouvida a repartição competente, mandei a 12 de Junho que se encarregasse a mesma camara de realisar os concertos sob sua administração, devendo a despeza, até a importancia orçada, ser paga em vista de ferias documentadas.

Nenhuma ainda foi apresentada.

Sobre o rio Tanque, na estrada geral da capital á Diamantina.—Por participação feita pela camara municipal da Itabira tive sciencia de que esta ponte achava-se muito entulhada de madeiras que correrão com as grandes cheias.

Para o trabalho de desobstrucção calculou ella ser necessaria a quantia de 150$000, cujo dispendio autorisei por despacho de 10 de Março, precedendo informação da directoria geral.

Sobre os rios Mundo Velho e Cocaes.—Rescindido por acto de meu antecessor o contrato celebrado com Joaquim José Fernandes para construcção destas pontes, orçadas a 1.ª em 5:983$667 e a 2.ª em 2:781$631, pedio a camara municipal do Serro que de novo fossem postas em hasta publica.

E como, segundo informou a directoria geral, subsistissem ainda os motivos que levarão a administração a autorisar as obras, resolvi attender a representação da referida camara em data de 27 de Fevereiro.

Sobre o rio Preto, no Morro de Gaspar Soares.—A 5 de Junho apresentou-me a directoria geral os officios que recebera da camara municipal da Conceição, nos quaes fazia ver a necessidade de concertos nos aterros d'esta ponte.

E como fossem elles urgentes, e a fim de que não corresse perigo uma ponte que não pequena quantia custou á provincia, pedio a mesma directoria autorisação para encarregar a referida municipalidade da execução da obra, segundo o orçamento de 304$000.

Concedi-a por despacho de 9 do dito mez de Junho.

O pagamento deve ser feito em vista de ferias.

Sobre o rio de Pedras, na estrada de Sabará.—Informou-me a repartição de obras publicas ser de urgente necessidade tratar-se da reconstrucção desta ponte, arruinada em consequencia das ultimas cheias, a fim de evitar-se a interrupção do transito.

Em vista disto e de informação da thesouraria provincial, resolvi por despacho de 28 de Maio autorisar a realisação da obra.

Levada, pois, á hasta publica, arrematou-a o cidadão José Antonio do Valle por 1:700$000, isto é, 350$000 menos da importancia do orçamento.

Sobre os rios S. João e Pará, no municipio de Pitanguy.—O engenheiro do 4.º districto. reconhecendo a urgente necessidade da reconstrucção destas pontes, organisou os respectivos orçamentos, sendo o da 1.ª no valor de 437$ e o da 2.ª no de 422$880.

De accordo com aquelle engenheiro propoz a directoria a execução da obra, e eu a autorisei por despacho de 30 de Junho, correndo a despeza pela verba que indicou a thesouraria provincial.

A camara municipal é que está encarregada de realisar a obra por administração, devendo apresentar ferias documentadas para ter lugar o pagamento.

Sobre o rio do Peixe entre a cidade de Pitanguy e a freguezia do Pompéo.—Em virtude de representação da camara municipal de Pitanguy, foi organisado pelo engenheiro do 4.º districto o orçamento da reconstrucção desta ponte, autorisada pela lei n. 2236.

Das informações que tive presente via-se que a ponte é de grande necessidade, por ser em um rio que, correndo com muita velocidade, só é vadeavel no rigor da estação secca.

Por isso determinei fosse levada á hasta publica, correndo a despeza por conta da verba do n. 4 § 6.º art. 2.º da lei n. 2314. (Despacho de 9 de Julho).

A importancia do referido orçamento é de 2:482$920.

Das Bananeiras, na 11.ª secção da estrada da corte.—Confeccionado pelo engenheiro do 1.º districto o orçamento, na importancia de 281$600 rs., dos reparos desta ponte, bem como dos de um pontilhão no valor de 169$400, autorisei em data de 27 de Fevereiro a factura da obra, que era urgente, conforme me informou a repartição competente.

Foi della encarregado o conservador da referida secção, Francisco José Pereira de Mello, o qnal já a concluio e acha-se pago de sua importancia (451$000).

A' aceitação da obra precedeo exame do dito engenheiro, que declarou ter sido executado o seu orçamento.

Pontilhões.

Na estrada entre os Poços de Caldas e a villa de S. João da Boa Vista.—Varios moradores dos Poços de Caldas, apresentando um orçamento d'estes pontilhões, em numero de 14, e de outras obras no valor de 3:000$000, pedirão sua execução como complemento do beneficio que obtiverão com a factura da ponte sobre o rio das Antas.

A' esse respeito informou favoravelmente a directoria geral, que adduzio as

razões em que se baseava e propoz para membros da commissão encarregada da obra os signatarios do referido orçamento.

Approvando a proposta dos membros da commissão, mandei que pela verba indicada pela thesouraria provincial, a qual ouvi, fosse entregue a quantia de 1:000$000 para a factura de pontilhões. (Despacho de 17 de Abril).

Quanto ás outras obras exigi a confecção de orçamento detalhado.

Na 4.ª secção da estrada de Catas Altas.—Autorisei a construcção de dous pontilhões nesta secção, por despacho de 5 de Julho, segundo o orçamento apresentado pelo engenheiro do 1.º districto, na importancia de 1:590$000, sendo 1:090$ para um e 500$ para o outro.

Quer esse engenheiro, quer a directoria geral, julgarão de urgente necessidade os ditos pontilhões, visto que a sua falta occasiona, no tempo das aguas, a interrupção do transito na parte da estrada.

Findo o prazo para a arrematação, so foi apresensada uma proposta, cuja abertura depende de que seja marcado dia.

Sobre o corregodo Cipó, na 3.ª secção da estrada de Ouro Branco á Cachoeira.— A' repartição de obras publicas dirigio-se o contratante dos concertos da 3.ª secção da estrada, capitão José Ignacio da Costa Santos, fazendo sentir a necessidade de construir-se este pontilhão.

E ella, depois de ouvir o engenheiro do districto, apresentou-me o respectivo orçamento, na importancia de 1:100$000, propondo que da obra fosse encarregado o referido cidadão.

De accordo, porem, com o disposto no regulamento n. 78, mandei a 15 de Junho que fosse levada á hasta publica.

Assim se cumprio: forão apresentadas duas propostas, sendo uma dentro do prazo marcado e a outra no dia seguinte ao em que elle se findou.

Aconteceo que a ultima, firmada pelo capitão Candido José de Figueiredo Murta, fosse mais vantajosa; mas contra a sua aceitação reclamou no dia seguinte o outro pretendente (capitão José Ignacio da Costa Santos) reduzindo ainda sua proposta em mais 105$000.

O meio que me pareceo melhor para pôr termo á questão, foi o de mandar levar a obra de novo á hasta publica, e assim resolvi em 16 de Julho.

N'esta nova praça comparecerão o mesmo capitão Santos e Benigno Candido de Figueiredo Murta, sendo aceita a proposta d'este cidadão.

O valor do contrato será de 799$000, isto é, 301$000 menos do que o orçamento.

Da Varginha, na 1.ª secção da estrada da corte.—Precisando este pontilhão de ser reconstruido, e existindo o respectivo orçamento, no valor de 120$000, mandei que fosse encarregado da obra o contratante da conservação, Fortunato Lobo Leite Pereira. (Despacho de 27 de Junho).

Foi esse o meio indicado pela directoria geral.

Do alludido relatorio da directoria geral consta quaes os outros actos que pratiquei relativamente ás obras autorisadas por meus antecessores.

Deixo por isso de mencional-os.

Obras publicas da capital.

Não marchão ellas infelizmente com a celeridade que seria para desejar-se.

E' o que me informa o director geral interino, o qual dá como causa disso a falta de guardas que escoltem os galés.

A este respeito ja elle pronunciou-se no seu anterior relatorio, fazendo ver a necessidade de crear-se uma esquadra pelo menos de 30 homens, subordinada á repartição de obras publicas, só e exclusivamente dedicada á guarda de galés.

E como só veja ser esse o unico meio de obviar-se aquelle inconveniente, insiste pela creação da referida esquadra.

As obras que se achão em execução estão sob a direcção do respectivo administrador, capitão Agostinho José Carlos do Couto.

D'entre ellas as de maior importancia presentemente são as do paço da camara municipal para as sessões do jury, as do edificio que comprou meu antecessor para a companhia de menores artifices, e as do lageamento das ruas da cidade.

As primeiras forão autorisadas por um de meus antecessores, e as duas ultimas por mim.

Em relação ao lageamento das ruas fizerão-se até 20 de Julho 1,527^m,70, assim distribuidos:

De palacio até a frente da rua do Bobadella	146,0
Travessa da praça na mesma altura	28,60
Lado esquerdo da praça	80,0
Travessa da mesma na rampa de palacio	22,50
Rua da Policia	65,0
Rua das Flores	310,80
Largo da Alegria para o Lyceo	85,0
Rua do Simão da Rocha (inclusive 52 degraos)	119,0
Rua em direcção ao quartel do corpo policial	138,30
Rua de Santa Quiteria	118,2
Rua do Bobadella	195
Calçamento sobre o macadame na Praça e rua do Bobadella	92,30
Rua do Tira Dentes	127,0

O lageamento desta ultima rua na extensão de 127,^{m}0 foi executado mediante hasta publica. Arrematou-o o cidadão José Marques de Oliveira, a quem pagou-se 736$600, isto é, 5$800 por metro.

Conservação de estradas

O pagamento deste serviço, com o qual despende-se annualmente não pequena quantia, faz-se em prestações trimestraes ou semestraes, precedendo exame da estrada feito por engenheiro.

E' o que a respeito dispõem, em geral, os respectivos contratos.

Não me pareceo essa clausula sufficiente para obrigar os arrematantes a cumprirem seus deveres, porque, no seu parecer o engenheiro só se refere ao exame que faz, findo o

trimestre ou semestre, ao passo que anteriormente pode a estrada ter deixado de dar livre transito.

Para obviar, pois, os inconvenientes que d'ahi resultão, sem duvida em prejuizo da fazenda e do publico, tomei a providencia constante do seguinte officio que dirigi á repartição de obras publicas em 30 de Julho.

« E' da maior conveniencia que á entrega das prestações devidas aos conservadores de estradas precedão todas as diligencias necessarias a conhecer-se si com effeito durante o tempo a que se referirem os pagamentos cumprirão seus deveres os mesmos arrematantes.

E como não seja sufficiente o attestado ou informação que ministra o engenheiro encarregado de percorrer a estrada, findo o trimestre ou semestre, porque, e com razão, só se refere ao exame que nesta occasião faz, recommendo á V. S. que dirija-se aos respectivos subdelegados de policia e juizes de paz, solicitando que, a bem do serviço publico, informem a essa repartição, no principio de cada mez, sobre o estado em que no mez anterior esteve a estrada na parte comprehendida no seu districto. »

Era arrematante da conservação da estrada de Barbacena a Juiz de Fora o cidadão João Antonio Gonsalves Pereira, por 31:780$ durante três annos, que findavão-se a 26 de Janeiro do anno proximo vindouro.

Mas não tendo elle cumprido ás estipulações do respectivo contrato, rescindi este por acto de 2 de Maio, em vista das informações prestadas pela thesouraria provincial e directoria de obras publicas.

A' esta ultima repartição declarei que a multa, cuja effectividade propoz, era de sua competencia impor na forma do art. 6.° § 9.° do regulamento n. 78.

Tambem indeferi o requerimento em que o dito cidadão pedio pagamento das prestações relativas ao 2.°, 3.° e 4.° trimestres de 1875 e 1.° e 2.° de 1876, visto não ter provado que o serviço a que se comprometteo fosse executado nos termos de seu contrato, durante os referidos trimestres.

E porque fosse urgente tratar dos concertos necessarios, a partir de João Gomes, mandei proceder ao respectivo orçamento, bem como ao da conservação por um anno.

Ainda não me forão apresentados.

Limitão-se os outros actos que pratiquei, relativamente a este assumpto, a simples ordens de pagamento.

Quanto ás estradas em que ha conservação, constão ellas do relatorio da repartição de obras publicas.

Entrega de quotas votadas para obras.

Pelo art. 4.° da lei n. 2181 de 25 de Novembro de 1875 foi declarado que as quotas distribuidas no § 6.° n. 3 art. 2.° da mesma lei erão concedidas como auxilio ás respectivas camaras municipaes.

Combinada, porem, essa disposição com a do art. 7.° da de n. 1895 de 19 de Julho de 1872, resolveu-se, ao ter execução a citada lei n. 2181, que á entrega devia preceder apresentação de orçamento da obra a realisar ou contrato regular com emprezarios.

Foi esta a praxe que encontrei e que não alterei.

Por isso, a todas aquellas camaras que cumprirão a referida formalidade mandei entregar os auxilios que reclamarão.

Entretanto, para que elles tivessem a devida applicação e não fossem gastos improficuamente, tomei a deliberação de determinar á directoria geral que houvesse de recommendar aos engenheiros de districto a inteira observancia do disposto no art. 7.º § 2.º do regulamento n. 78.

Alem d'esta providencia, tomei a de recommendar á thesouraria provincial que mandasse verificar quaes as camaras e commissões encarregadas de obras que, tendo recebido auxilios dos cofres provinciaes, não prestarão as respectivas contas dentro do prazo legal, e exigisse das mesmas camaras e commissões o cumprimento d'esse dever.

Os auxilios que mandei entregar forão para as seguintes obras:

LEI N. 2181.

Pontes.

Sobre o ribeirão do Salto, municipio da capital	1:000$
Sobre o ribeirão Abre Campo.	1:000$
Sobre o ribeirão S. Francisco, na rua de Santo Antonio, da cidade de Passos.	1:500$
Sobre o rio das Velhas, na estrada da cidade do Araxá para a do Sacramento	1:000$
Sobre o ribeirão na cidade do Piumhy	1:000$
Sobre o rio Formiga, na rua Municipal da cidade do mesmo nome	700$
Ponte e barroca dentro da villa do Pará.	2:000$
Sobre o rio Sant'Anna em sua barra com o S. Francisco, municipio de Santo Antonio do Monte, e sobre o ribeirão da villa d'este nome	2:700$
Sobre o rio das Velhas, no Porto da Rifana	2:000$
Sobre o rio Bom Successo, em Minas Novas	500$

Diversas obras.

Estrada do Candonga em Tamanduá	2:800$
Cadêa do Piranga	2:000$
Dita de S. Sebastião do Paraiso.	1:000$
Dita da Varginha	500$
Dita de S. João Baptista	2:000$
Agua potavel da Casa Branca.	1:000$
Dita de Passos.	2:000$
Dita de Tres Pontas	1:500$
Dita do arraial dos Arcos, municipio da Formiga.	800$
Dita da Piedade de Minas Novas	204$
Dita da Cachoeira do Campo.	1:000$
Diversas obras de Paracatú	3:000$

LEI N. 2309.

Agua potavel da cidade do Turvo. . . . . 4:000$

LEI N. 2274.

Agua potavel da cidade da Itabira . . . . 4:000$

PONTE PENSIL DA SAPUCAIA.

A companhia de Magé, a quem pertence a ponte pensil, bastante arruinada, sobre o rio Parahyba, depois de haver expedido editaes para os respectivos concertos, e annunciado que ficava interrompida a passagem de 15 de Agosto de 1876 em diante, nenhuma providencia mais, entretanto, tomou, até que, no dia 8 de Janeiro do corrente anno, um empregado d'aquella companhia, acompanhado de dous carpinteiros, dirigio-se á citada ponte e, depois de fechar com chave o portão nella existente, pregou-o com grossas taboas.

E' por essa ponte que os fazendeiros desta provincia fazem exportação dos generos que cultivão, e por onde se communicão os habitantes da margem do Paranahyba, cujos interesses se achão ligados pela dependencia reciproca de recursos.

Devido a isto talvez, foi que, na tarde d'aquelle mesmo dia, um grupo de 20 a 30 pessoas dirigirão-se ao portão trancado e o abrirão, sem entrtanto causar-lhe o menor estrago.

Estes factos forão trazidos ao meu conhecimento por intermedio da thesouraria provincial; e levando-os ao conhecimento do presidente da provincia do Rio de Janeiro, pedi-lhe que se dignasse tomal-os em consideração, a bem dos interesses commerciaes desta e d'aquella provincia.

Providenciei ao mesmo tempo, de acordo com a representação da thesouraria provincial, para que o engenheiro do respectivo districto, com toda a brevidade, se dirigisse á recebedoria da Sapucaia, e examinando as condições locaes, informasse sobre a conveniencia de transferir-se aquella estação para outro ponto, até concertar-se a ponte pensil, que ameaçava perigo aos transeuntes, ou si seria preferivel a collocação de uma barca, nas proporções da existente na do Mar de Hespanha.

Da presidencia da provincia do Rio de Janeiro não recebi ainda resposta ao meu pedido, nem do engenheiro do districto as informações que lhe forão exigidas.

Estradas de ferro.

Este elemento de riqueza, prenuncio da prosperidade e civilisação de um povo, e cuja utilidade economica tão vivamente se reflecte em todos os progressos da vida social—as estradas de ferro—vão tendo em nosso paiz desenvolvimento animador, mas lento ainda, pelas poucas forças do nosso erario, e raridade de capitaes que animem os commettimentos da iniciativa individual.

A primeira e principal estrada deste genero—a de D. Pedro II, graças aos

esforços do governo e da representação mineira, vem se aproximando desta capital, e percorre ja uma pequena parte do territorio desta provincia.

Os estudos definitivos para o prolongamento desta estrada em direcção ao Rio das Velhas pelo planalto de Barbacena e serra das Taipas, na extensão de 56 kilometros, ja forão submettidos, segundo consta, á approvação do ministerio da agricultura.

Tendo a presidencia necessidade de enviar muitas vezes para a corte objectos pertencentes ao estado, e de fazer seguir para alli, não só officiaes e praças do exercito, mas ainda criminosos e desertores, pedi ao ministerio d'agricultura que me indicasse um meio de obter transporte nesta estrada, independente de solicitar previamente ordem do governo, o que não se compadece com a urgencia que não poucas vezes demanda o serviço publico.

Em satisfação ao meu pedido, baixou um aviso ao director da estrada, recommendando-lhe que expedisse ordem aos agentes das estações onde embarcão os passageiros e cargas d'esta provincia, para que lhe dêem transporte, sempre que for requisitado em nome da presidencia d'esta provincia; comtanto que sejão feitas na requisição as declarações necessarias.

Passo a occupar-me das estradas de ferro autorisadas por leis provinciaes e contratadas pela presidencia.

Inaugurada a 8 de Outubro de 1874, acha-se felizmente concluida e entregue ao trafego a estrada de ferro da Leopoldina, o primeiro emprehendimento d'este genero, encetado e concluido nesta provincia com o mais feliz exito.

Congratulo-me, pois, comvosco por este facto, sem duvida de effeitos vantajosos e de real utilidade ao engrandecimento da provincia.

Mede toda a linha, segundo a informação do engenheiro Mello Netto, *inclusive* o ramal da Leopoldina, 117,256 metros, sendo a sua bitola de 1^m.

Por conta das subvenções garantidas á companhia pelo contrato de 21 de Agosto de 1872, ja foi entregue a quantia de 909:000$, e os ultimos kilometros, na importancia de 180:000$, conforme a conta apresentada, não forão ainda pagos, por causa de duvidas suggeridas quanto ao seu exacto numero, duvidas que ainda não estão desfeitas.

Para o ultimo pagamento feito á companhia, no valor de 108:000$, foi mister contrahir-se emprestimo, como nas demais vezes se havia procedido.

A unica proposta apresentada foi a da caixa economica particular d'esta capital, mediante o juro de 7 %, ou com a condição de receber apolices provinciaes de 1:000$ na razão de 900$000.

Em vista da lei n. 2161, art. 2.°, entendi que não devia aceital-a; pelo que representou a companhia, pedindo que reconsiderasse a minha resolução.

Declarei-lhe que, autorisando a citada lei 2161 o pagamento de toda a importancia das subvenções devidas á referida companhia, em um semestre, e não somente a de 50:000$, restringida pela condição 7.ª do contrato de 21 de Agosto, teve em vista a concessão de um favor, não demorando o pagamento da subvenção semestral, quando a companhia houvesse despendido nesse periodo maior quantia do que a limitada no dito contrato; mas, em compensação, determinou que o governo, para a effectividade d'essa con-

cessão, fizesse quaesquer operações de credito ao maximo juro de 6 %, tornando assim uma cousa dependente da outra.

Ora, desde que as apolices que para esse fim se emittissem, o podessem ser a menos do par, desappareceria a compensação de que a lei cogitou.

D'aqui resultou a intelligencia dada á citada lei pelo meu antecessor, que a sanccionou, e em virtude d'ella fez o contrato de 14 de Agosto de 1876, alterando a precitada clausula 7.ª do de 21 de Agosto de 1872; intelligencia que deo lugar a mandar fazer o pagamento de 282:000$ depois d'aquella alteração (e que aliás foi aceita pela companhia, recebendo sem protesto a sobredita quantia), mediante uma cautela de igual valor, vencendo os juros de 6 % ao anno, e substitutivel por apolices, ao mesmo juro.

Posteriormente foi-me communicada á resolução tomada pela directoria desta estrada, de receber para o pagamento em questão apolices provinciaes no valor de 1:000$, e assim se fez, mediante transacção com a dita caixa.

Por decreto n. 6633 de 18 de Julho ultimo, foi a companhia autorisada a elevar o seu capital a 3,400:000$.

Outra importante linha ferrea, cujo principio de execução não poderá demorar por muito tempo, é a do Rio Verde, de que são concessionarios o Barão de Mauá e o brigadeiro Dr. José Vieira Couto de Magalhães.

Autorisada pela lei n. 2062 de 4 de Dezembro de 1874, com a garantia de juros de 4 % sobre o capital de 14,000:000$ e privilegio até 50 annos, e feito o respectivo contrato de 22 de Fevereiro de 1875, achão-se já approvados os estudos definitivos desta estrada pelos decretos ns. 6593 e 6595 de 27 de Junho ultimo.

Do relatorio technico desses estudos e mappa geral do traçado, que me forão enviados pelo concessionario Dr. Couto de Magalhães, vê-se que esta estrada, partindo das immediações da estação de Lavrinhas na 4.ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II, em S. Paulo, e transpondo as serras da Mantiqueira e do Passa-Quatro, attinge o sul desta provincia, acompanhando o valle do Rio Verde.

As planicies que existem no começo da linha são eminentemente apropriadas para pasto; os contra-fortes da serra do lado de S. Paulo prestão-se á cultura do café; na região plana do rio Lopes cultiva-se a canna de assucar e arroz; no termo da linha a região é propria para o cultivo do café e pode tornar-se um novo districto cafelifero, vista a facilidade de conducção offerecida por esta estrada. O fabrico do queijo, a creação de porcos e a engorda do gado, representão avultados algarismos.

Os lugares mais importantes servidos pela linha, são: Capivary, Pouso Alto, Itajubá, Boa Vista, Carmo, Baependy, Christina, Campanha, Virginia, Tres Corações, Conceição e Caxambú.

Nas proximidades da Ayuruoca encontra-se ouro puro, e ferro na serra do Papagaio.

A receita liquida da estrada está avaliada em 1,130:208$725, quasi 6 % sobre o capital de 17,000:000$; isto sem tomar em consideração cousa alguma por conta do desenvolvimento que a estrada ha de dar ao movimento de cargas, logo que esteja aberta ao trafego.

Não ha exageração neste calculo, attendendo-se a que o sul de Minas é o celeiro do Rio de Janeiro, e tanto que a commissão encarregada de estudar a questão do abasteci-

mento daquella cidade aconselhou que para isso se apressasse a construcção da estrada de ferro do Rio Verde.

Conclue o relatorio, declarando que não somente esta via ferrea tem um prospecto para ser seguro e remunerativo o emprego do capital, mas ainda um futuro que raros caminhos de ferro no Brasil possuem, pelo excepcional trafego do gado e facilidades que offerece aos habitantes da metropole para buscarem saude ás fontes mineraes daquella região, e pelo explendido clima que, não obstante as difficuldades da viagem, ja a elevou ao estado florescente em que se acha.

Sob a denominação de União Mineira, formou-se uma companhia para levar-se a effeito a construcção da estrada da Serraria ao Espirito Santo do Mar de Hespanha, com um ramal para a cidade do mesmo nome, autorisada pela lei n. 2024 do 1.º de Dezembro de 1873, com a garantia de juros de 7 % sobre o capital de 3,000:000$.

A companhia, tomando a si, com todas as obrigações e direitos, o contrato de 13 de Julho de 1876, celebrado com Francisco Ferreira de Assis Fonseca, organisou os seus estatutos, que, levados ao governo imperial, forão approvados por decreto n. 6471 de 18 de Janeiro deste anno, com algumas modificações, determinando que a séde da companhia seja na estação da Serraria.

Publicado elle, reunio-se a respectiva directoria e nomeou para seu presidente o desembargador Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, dando em seguida começo aos estudos necessarios com a revisão do traçado e collocação da linha.

Estes estudos já estão definitivamente terminados até ao Espirito Santo do Mar de Hespanha, com o desenvolvimento de 49 kilometros.

Proseguem os esforços da directoria no sentido de levar a effeito quanto antes esta via ferrea, convidando os accionistas a fazerem a primeira entrada na razão de 10 % ou 20$ por acção, e bem assim chamando proponentes pela imprensa para a construcção da linha, englobadamente para toda ella e seu material, ou por partes.

Tambem deverão brevemente começar os trabalhos da estrada de ferro denominada dos Quatis, de que são concessionarios Joaquim Ovidio Saraiva de Carvalho, Luiz Fortes de Bustamante e Sá e Dr. Juvencio da Silva Pereira e Souza, visto ja terem sido approvados, desde 26 de Julho de 1875, os respectivos estudos definitivos. Constão elles de um memorial descriptivivo do traçado, com orçamento geral de todo leito da estrada, e detalhadamente de um kilometro de via permanente, bem como do plano geral do mesmo traçado e perfil longitudinal, acompanhado das plantas das estações, pontes e pontilhões indispensaveis.

A construcção desta estrada, que deve partir da estação do Tanque nas divisas d'esta provincia com a do Rio de Janeiro, e terminar nos Quatis ou Pedra Bonita, da freguezia de Arripiados, passando por S Paulo do Muriahé, foi autorisada pela lei n. 2111 e contrato de 1 de Fevereiro de 1875, alterando as concessões primitivamente feitas.

Tem a garantia de juros até 7 % ao anno sobre o capital não excedente a 7,500:000$, com privilegio exclusivo até 50 annos.

Alem das ja referidas, existem mais contratadas as seguintes linhas ferreas:

Da Serraria á fazenda da Piedade, com um ramal da ponte do Kagado á cidade do Mar de Hespanha, sem prejuizo de terceiros interessados, e cicumscriptas as obras a territorio exclusivamente mineiro, na forma do decreto n. 5561 de 28 de Fevereiro de 1874,

e contrato de 25 de Junho de 1875, celebrado pela presidencia com Antonio Nunes Galvão e o Dr. Francisco de Assis Pereira de Andrade, com privilégio por 40 annos.

De Caldas á Pouso Alegre, na divisa de S. Paulo, com privilegio por 30 annos e garantia de juros de 7 °/o ao anno, pagos semestralmente, sobre o capital maximo de réis 3,500:000$, na forma das leis ns. 1009 e 1762, e contrato de 10 de Janeiro de 1873, firmado com o barão de Tremembé e João Carneiro da Silva Braga.

Desta capital á Itabira, passando por Marianna e Santa Barbara, com garantia de 7 °/o sobre o capital não excedente a3,500:000$.

A encorporação da companhia para a construcção desta estrada deverá verificar-se, na forma do contrato de 3 de Janeiro de 1873 celebrado com Pearson Morrisson, dentro do prazo de 4 annos, depois que a estrada de ferro D. Pedro II houver chegado á Lagoa Dourada, ou outro ponto equivalente, aquem da serra da Mantiqueira.

Da estação do Chiador a S. João Nepomuceno, com a mesma garantia de 7 °/o sobre o capital maximo de 2,400:000$, ou subvenção de 9:000$ por kilometro, em vista do contrato celebrado em 15 de Dezembro de 1873 com os Drs. Francisco de Assis Pereira de Andrade, João Roquete Carneiro de Mendonça e engenheiro Raphael Archanjo Galvão.

Do Juiz de Fora á Ponte Nova, passando por Ubá, podendo prolongar-se até ao Porto do Sousa, com a mesma garantia de juros de 7 °/o sobre o capital não excedente a 7,000:000$, ou a subvenção de 9:000$ por kilometro, da qual são concessionarios o coronel José Vieira de Resende e Silva e o Dr. Nominato José de Souza Lima, por contrato de 17 de Abril de 1873 e lei n. 1913.

Por um outro contrato de 18 de Dezembro do mesmo anno, foi elevado a 40 annos o prazo do privilegio, bem como da garantia de juros, na forma da lei n 1980; e posteriormente, pela lei n. 2181, foi autorisada a modificação do traçado d'esta estrada em relação ao ponto de partida, ou ao seu entroncamento, e assim mais a elevação a 80 annos do prazo do privilegio ja concedido.

De um ponto da de D. Pedro II. proximo ás vertentes do rio das Mortes, ao ponto navegavel do rio grande, seguindo até as divisas da provincia pelo lado do oeste, com a dita garantia de juros de 7 °/o sobre o capital não inferior a 4,000:000$, ou a subvenção de 9:000$ por kilometro, em virtude da lei n. 1914 e contrato de 30 de Abril de 1873, celebrado com os Drs. José de Rezende Teixeira Guimarães e Luiz Augusto de Oliveira.

Posteriormente a lei n. 1982 concedeo privilegio por 50 annos á empreza desta estrada, que terá de terminar no ribeirão Vermelho, em Lavras do Funil.

O concessionario Teixeira Guimarães transferio ao Dr. Oliveira todo o direito e acção que tinha sobre o referido contrato.

De um ponto da de D. Pedro II, entre Simão Pereira e Mathias Barbosa, á cidade de Lavras, e que, subindo pelo Rio do Peixe, atravesse a serra do campo e margêe o rio grande, com a referida garantia de 7 °/o sobre o capital de 7,000:000$, ou a subvenção de 9:000$ por kilometro, por espaço de 40 annos,e privilegio exclusivo durante o mesmo prazo.

Erão socios no privilegio d'esta estrada o barão de Nogueira da Gama e o Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama, por contrato de 30 de Março de 1874, firmado em virtude da lei n. 2048.

O concessionario Dr. Valle da Gama transferio, porem, todos os direitos que tinha na concessão ao outro mencionado socio.

Do norte de Minas, comecando na Ponte Nova, a terminar no ponto navegavel do Jequitinhonha, no municipio do Arassuahy, com igual garantia de juros de 7 % sobre o capital não excedente a 20,000:000$ e privilegio por 50 annos.

Com a referida companhia da estrada de ferro da Leopoldina foi firmado contrato para construcção d'esta estrada, em vista da lei n. 2182.

De Sant'Anna do Pirapetinga á estação da Volta Grande, com o capital garantido de 600:000$, a juro de 7 %, ou a subvenção de 9:000$ por kilometro, e privilegio por 50 annos.

Contratou a construcção o major Antonio Alves Pereira da Silva em 14 de Julho de 1876, segundo autorisação da lei n. 2280.

Ha ainda muitas outras concessões autorisadas, mas não concedidas por ora, para construcções de estradas de ferro, taes são:

Do porto do Souza a esta capital, pelo valle do Rio Doce, a entroncar-se na de D. Pedro II—lei n. 1911.

Do ponto mais conveniente da cidade do Juiz de Fora á Ponte Nova, e na direcção mais apropriada, em demanda da provincia do Espirito Santo—lei n. 2045.

Do Poço do Farpão á cidade do Arassuahy—lei n. 2045.

Da cidade de Montes Claros ao arraial do Fxtrema, na margem direita do S. Francisco—lei citada n. 2045.

Da cidade de Paracatú ao ponto onde começa a ser navegavel o rio deste nome —citada lei n. 2045.

Da margem do rio das Velhas á cidade da Diamantina—lei n. 2047.

De S. João d'El-Rey ao Porto Real de S. Francisco, atravessando os municipios da Oliveira, Tamanduá e Formiga—lei n. 2177.

De S. João d'El-Rey ao ponto conveniente da linha ferrea de que trata o § 1.° da lei n. 1982, prolongando-se até á ponte do Miranda pelo valle do Rio Pará—lei n. 2330.

De Santa Barbara ao arraial de Santa Cruz do Rio Pardo, provincia do Espirito Santo, passando por Abre Campo e Santa Margarida—lei n. 2344.

Parece aqui opportuno render tributo á sabedoria com que a lei n. 1980 de 11 de Novembro de 1873 determinou que nenhuma estrada de ferro se faça, alem das ja votadas e concedidas, sem lei especial que a autorise, e sem que algumas das linhas ferreas ja contratadas dispense completamente o favor de garantia de juros que tenha obtido; e assim mais, que a empreza que para organisar-se pretender taes favores, prove, para ser attendida, que poderá produzir uma renda liquida superior a 4 %.

Desta maneira, por certo, forão consultadas as forças dos cofres provinciaes, ao mesmo tempo que, manifestadas as inspirações da provincia, os estudos necessarios para essas estradas poderão ser feitos por emprezarios ou pela mesma provincia, segundo as circumstancias o permittirem.

Não obstante tão sabia disposição, diversas leis apparecerão depois e contratos forão feitos autorisando novas concessões, sem ficar entretanto salva a condição imposta pela citada lei n. 1980; e a de n. 2224 claramente abrio uma excepção em favor da empreza da estrada da Serraria, actualmente a cargo da companhia—União Mineira.

Em materia de estradas, todos sabem que o que mais interessa é a sua distribuição; não basta que existão, mas convem que existão onde o interesse as reclama; que sejão dirigidas segundo as necessidades do transporte; que as melhores e mais multiplicadas se achem nos lugares em que a industria é mais desenvolvida, e as relações mais activas.

De que serverião estradas magnificas, si ligassem lugares sem interesse para o commercio?

Todo o caminho é um meio, e para que o meio seja habilmente escolhido, é mister que se ache em relação com o uso que se pretende fazer; o melhor d'elles, considerado de uma maneira abstracta, não é sempre o melhor em tal circunstancia dada: ha lugares em que importa recorrer de preferencia á navegação fluvial, outras em que a abertura de uma estrada é preferivel; a este respeito nada se pode decidir *a priori* e de uma maneira geral; depende inteiramente das situações.

Estou certo que estes principios, aliás sabidos, serão sempre attendidos em vossas deliberações.

O engenheiro Antonio Cavalcanti de Sousa Raposo obsequiosamente me apresentou uma memoria sobre as estradas de ferro desta provincia.

Julgo conveniente consignar aqui, como dados que podem elucidar questões aventadas, ou provocar esclarecimentos uteis, um resumo do que elle expende na dita memoria.

Entende o referido engenheiro que muitas das concessões feitas para estradas de ferro são irrealisaveis pela sua propria natureza e condições, e que importa dar preferencia ás vias fluviaes.

Referindo-se a essas concessões, apresenta o seguinte quadro, com especificação dos auxilios de garantia e juros:

Salto Grande ao Poço do Farpão—66 k.s	1,600:000$
Poço do Farpão a Arassuahy—288 k.s	6,600:000$
Lagoa do Netto a Ouro Preto—66 k.s	1,600:000$
Ouro Preto a Itabira—151 k.s	3,500:000$
Juiz de Fora á Ponte Nova—193 k.s	7,000:000$
Ponte Nova a Arassuahy—450 k.s	20,000:000$
Ponte Nova ao Porto do Souza—280 k.s	4,000:000$
Porto do Sousa a Ouro Preto—346 k.s	4,000:000$
Simão Pereira a Lavras—253 k.s	7,000:000$
Lavras a Barbacena—158 k.s	4,000:000$
Pouso Alegre á Caldas—165 k.s	3,500:000$
S. João d'El-Rey á ponte do Miranda	9,000:000$
Santa Barbara á Santa Cruz do Rio Pardo	4,600:000$
S. João d'El-Rey ao Porto Real de S. Fran-cisco—220 k.s	8,000:000$
Caldas ao limite com S. Paulo—33 k.s	700:000$
Do Rio Verde—259 k.s	14,000:000$
Montes Claros a S. Francisco—170 k.s	3,000:000$
Paracatú ao ponto navegavel—64 k.s	2,000:000$
Diamantina ao Rio das Velhas—160 k.s	2,000:000$
Cachoeira a Itajubá—70 k.s	3,000:000$
Itajubá a Tres Pontas—100 k.s	4,000:000$

Tanque á Pedra Bonita—160 k.ˢ	7,200·000$
Sant'Anna do Pirapitinga á Volta Grande	600:000$
Chiador a S. João Nepomuceno	2,400:000$
Serraria ao Mar de Hespanha—60 k.ˢ	3,000:000$
3,712 k.ˢ	126,300:000$

Alem destas, menciona a da Leopoldina, já aberta ao trafego, com a subvenção de 9:000$000 por kilometro e garantia de juros por 50 annos.

Observa que não é possivel que a maior parte dessas concessões encontre quem as queira tomar, pois as direcções daquellas estradas são quasi absurdas, e por outro lado os capitaes deficientissimos.

Quanto a direcções inconvenientes, nota as que atravessão a zona leste da provincia, e taes são as do Juiz de Fora á Ponte Nova, a deste ponto a Arassuahy, ainda a daquelle ponto ao Porto do Sousa, e o deste ponto a Ouro Preto; e observa que tres dessas estradas são quasi impossiveis, sendo que duas, desde o Porto do Sousa até Ponte Nova, são parallelas pelo valle do Rio Doce, e a 3.ª, de Juiz de Fora atè Arassuahy, é difficil; pois, alem de ter que atravessar quasi todas as vertentes do Rio Doce, teria que passar das aguas deste para as do Rio Jequitinhonha.

Entende que essa zona de leste fica melhor consultada com duas estradas somente, partindo uma do Porto do Sousa e terminando na Ponte Nova, e outra partindo de Santa Clara pelo Mucury e vindo a ter á Philadelphia, aquella com a extensão de 280 kilometros e capital de 12,000:000$, e esta com uma extensão de 200 kilometros e um capital de 10,000:000$.

Quanto a zona do sul, parece-lhe que a de Simão Pereira a Lavras nada offerece que justifique o seu traçado, igualmente difficil, porque, alem de ter que atravessar algumas vertentes do Parahyba, tem de galgar a Mantiqueira, passando para as aguas do Rio Grande. Tem ainda como ociosa e dispensavel a do Chiador a S. João Nepomuceno, sendo que, para satisfazer as necessidades da dita zona, são sufficientes a da Leopoldina, a do Tanque á Pedra Bonita e a da Serraria á povoação do Espirito Santo pelo Mar de Hespanha.

Em relação á zona do oeste, acha justificadas as concessões das estradas do Rio Verde, de Barbacena a Lavras, e de Caldas ao limite de S. Paulo, podendo as duas primeiras, auxiliadas pela navegação na bacia do Rio Grande, servir a muitos e importantes pontos, e a ultima facilitar o uso das aguas por S. Paulo, onde a estrada de ferro Mogiana chega a um ponto pouco distante daquella importante localidade mineira.

Finalmente, quanto á zona do norte, entende o mesmo engenheiro que não é justificavel a concessão da estrada de Ouro Preto para a Itabira, podendo converter-se as duas estradas ja concedidas pelo valle do Jequitinhonha em uma, que partindo do Salto Grande, limite da Bahia, venha ter á barra do Pontal, onde se bifurcará para o Arassuahy e Grão Mogol, com uma extensão de 500 kilometros e capital de dous mil contos.

Pelo que respeita ás communicações terrestres, ou estradas de rodagem, complemento indispensavel da grande rede da viação publica, limita-se o mesmo engenheiro a aconselhar o melhoramento e conservação das estradas seguintes:

Ouro Preto á Diamantina.

Diamantina ao Pontal do Escuro.
Montes Claros ao Rio Pardo.
Diamantina a Minas Novas.
Ouro Preto á Ponte Nova.
Philadelphia a Minas Novas.
Catalão a S. João d'El-Rey.
Pitanguy a Queluz.
Prata ao Campo Grande.
Jacuhy a Piumhy.
Cabo Verde a Lavras.

Considera o mesmo engenheiro que nenhum desses grandes melhoramentos deve ser executado pelo governo, mas sempre por concessões privilegiadas a individuos ou a emprezas particulares, ou adiantando-se aos concessionarios os necessarios capitaes para os estudos de campo, os quaes serão reembolsados, organisada a companhia, logo na 1.ª chamada, e quando não prosiga a empreza o resultado dos estudos, se tornará propriedade da provincia, ou contratando com fazendeiros capitalistas a construcção de secções de estradas pertencentes ou proximas ás suas localidades, pagando o governo um certo juro dos capitaes empregados na execução da obra, ja despendidos annualmente em sua conservação, por um espaço determinado, findo o qual, será o contratante reembolsado integralmente do que houver despendido.

De ambos estes systemas, informa elle, dá exemplos a provincia de S. Paulo, offerecendo o ultimo a vantagem de adiar para melhores tempos o pagamento de quantias que na actualidade poderião fazer falta, ao passo que se animarião convenientemente emprezas particulares nas melhores condições de beneficiar o publico.

Navegação e canalisação de rios.

Não obstante as sommas ja despendidas com os estudos da exploração e navegação dos mais importantes rios que atravessão esta provincia, nada por ora existe feito em termos de auxiliar, como tanto convem, a viação terrestre.

As vias fluviaes serião inquestionavelmente preferidas a algumas das estradas de ferro votadas, irrealisaveis como são por sua propria natureza e condições.

Assim fosse dada, em resultado dos estudos convenientes, a perspectiva de levar essas vias fluviaes a effeito O commercio acharia no preço inferior do transporte das mercadorias vantagens que por certo compensarião a celeridade, que aliás não se torna tão urgente na troca dos productos, como na locomoção dos individuos, maxime quando os productos, pelo seu pouco valor relativo, não comportão os altos fretes exigidos pelas estradas de ferro.

O engenheiro Raposo, a quem me tenho referido, apresenta assim os principaes rios da provincia, sob o ponto de vista de navegação:

O S. Francisco e seus affluentes, servindo as zonas do oeste e norte, segundo as informações de que dispoz, offerecem 2,517 k. em condições mais ou menos favoraveis á navegabilidade, indicando-os do modo seguinte:

No baixo S. Francisco 480 k. entre a Cachoeira do Pirapora e a bacia do Carinhanha.

No alto S. Francisco 340 k. entre o Porto das Andorinhas e a Cachoeira do Pirapora.

No rio das Velhas, um dos affluentes, 672 k. entre a sua bacia no Guaicuhy e André Gomes, legua e meia acima de Sabará.

No Paracatú, outro affluente, 352 k. entre a sua barra e o porto do Burity.

No Urucania 140 k. desde a sua bacia até o Campo Grande.

No Verde 165 k. de sua bacia para cima, constando que são raras as suas aguas, e que por isso so navegão canoas.

No relatorio que o engenheiro Herbet dirigio á directoria da companhia de estrada de ferro do Rio Verde se diz que este, junto com o Sapucahy, de que é affluente, sulca um districto de cerca de quatrocentas leguas quadradas, antes de sua juncção com o rio Grande (alto Paraná), o qual por sua vez é navegavel por uma grande extensão.

No Carinhanha ha 124 k. da barra para cima.

No Pará ha 70 k. desde a sua bacia até Pitanguy.

No Paraopeba ha 60 k.

No Jequitahy ha 160 k. pelas cheias, e 20 somente nas aguas medias.

O rio Pardo, servindo a zona do norte e leste tem, segundo o mesmo engenheiro, uma extensão navegavel de 210 k. desde a cidade do Rio Pardo até os limites da cidade da Bahia.

O Jequitinhonha, que serve tambem a mesma zona, offerece perto de 600 k. navegaveis desde o Salto Grande, limite da provincia com a Bahia, até Minas Novas e Grão Mogol.

O rio Doce, que serve a zona de leste e sul, apresenta uma extensão navegavel de 140 k., desde Figueira até o Porto do Souza, limite da provincia com o Espirito Santo.

O rio Grande, que serve a zona do sul e oeste, tem cerca de 600 k. navegaveis sem difficuldade desde a barra do ribeirão Vermelho até a Cachoeira da Bocaina, n'uma extensão de 140 k., e os seus affluentes—o Sapucahy offerece 240 k. navegaveis, e o rio Verde 180 k.; aquelle, desde a barra do rio Verde até o Salto Grande, e este, desde a sua barra até 20 k. acima da barra do Capivary.

Finalmente, o Paranahyba, que serve a zona do oeste e norte, é navegavel n'uma extensão de 700 k.; concluindo que nas bacias fluviaes que encerra a provincia, ha uma extensão de perto de 4,800 k. em condições mais ou menos de navegabilidade, e que precisão de numerosas estradas.

O dito engenheiro, fallando de cada um desses rios, assignala os pontos em que offerecem navegação franca, os que somente são navegaveis por canoas ou barcas de pequeno calado, e os que são semeados de cachoeiras, segundo as informações que lhe forão subministradas.

Sobre a navegação do Rio S. Francisco, essa arteria da vida commercial mineira, que deve preoccupar seriamente a attenção do legislador, ha um projecto em 3.ª discussão na camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a auxilial-a, a partir da villa do Joaseiro á da Carinhanha na provincia da Bahia, ou até a cidade da Januaria, ou á villa das Pedras dos Angicos, nesta provincia, com a quantia que for indispensavel, até 54:000$.

Reconhecendo a necessidade de recolher, como em um repositorio, todas as informações que possão um dia esclarecer a deliberação que tenha de ser tomada sobre essa navegação, julguei conveniente accrescentar, ás que já forão dadas, outras que publicou T. G. Paranhos Monte Negro.

Assim, guardadas nos relatorios desta provincia, poderão em futuro mais ou menos proximo suggerir providencias, e acautelar o interesse publico, contrastando as opiniões sobre o assumpto.

Diz elle:

As cheias no rio S. Francisco e seos affluentes, como se sabe, são periodicas e regulares como as do Nilo. Em Outubro começa a enchente, que vai até Março. A vasante de Março é chamada geral, por que as ha parciaes, no decurso da enchente, ora parando o rio muitas vezes, ora vasando para tornar a encher até chegar a maior altura.

O rio das Velhas, um dos affluentes, è navegavel sem embaraços 125 leguas da cidade de Sabará á sua foz no Guaicuhy; para admittir, porem, vapores, exige uma despeza de cerca de 2,500:000$, segundo o calculo de Em. Liais; em ajoujo de tres canoas já o navegou o mesmo Liais, o tenente Araujo no vapor Saldanha Marinho, e o Dr. Sympronio em uma grande barca.

E' navegavel em todas as estações, com mais ou menos trabalho.

O rio Paracatú, outro affluente, é navegavel em todas as estações até o Porto do Burity, precisando na secca de algum cuidado, por causa das pedras e cachoeiras, que, todavia, não impedem a navegação.

O rio Urucú é, em todo o tempo, francamente navegavel 35 leguas ate 10 acima do arraial deste nome.

O rio Corrente é navegavel em qualquer tempo até o Porto de Santa Maria.

O rio Grande igualmente o é, em todas as estações, até o porto das Barreiras, 52 legoas acima de sua foz, e 18 acima do Campo Largo.

O Rio Preto, seu confluente, se lhe une no Boqueirão, 16 legoas acima de sua foz, 28 da villa de Santa Rita do Rio Preto e 12 do arraial da Formosa.

O rio Branco é perfeitamente navegavel 8 leguas até o porto das Pedras.

Observa que a navegação a que se refere é de barcas, que demandão 5 palmos d'agua, sendo que com canoas pode ir-se até lugares ainda desconhecidos; que no Rio Preto ha um affluente, o Sapão, muito profundo e pouco conhecido, mas indicando offerecer longa navegação até perto da Serra, que divide a provincia da Bahia da do Piauhy, concluindo que o rio de S. Francisco tem actualmente 240 leguas de navegação franca, sem o menor obstaculo, de Pirapora á Sant'Anna do Sobradinho, e que, juntando-se 60 de Paracatú, 35 de Uruceira, 20 do Corrente, e 104 do Grande e seus affluentes, Preto e Branco, achar-se-ha o resultado de 459 leguas, que se podem navegar já sem maior dispendio em barcos a vapor, que demandem até 3 pés d'agua; mas nas cheias, isto é, durante metade do anno, a navegação estende-se sem embaraço até a Boa Vista, 30 leguas abaixo do Sobradinho, e até a cidade de Sabará pelo Rio das Velhas, isto é, mais de 125 leguas.

Os affluentes do S. Francisco não tem sido ainda estudados.

Accrescenta o referido Monte-Negro:

Que são inexactas as informações de que o Rio Preto entra no Rio Grande 45 leguas acima da foz deste; de que aquelle rio toma a direcção do norte, quando continua

ao oeste; de que a lagoa de Paranaguá tem cinco leguas de extensão, quando não passa de duas; de que o rio Grande só é navegavel até as proximidades do Campo Largo, ao passo que ainda excede 18 leguas.

A conclusão que o autor da memoria tira de todas essas informações, é que o rio S. Francisco se presta á navegação em todo tempo, o que foi verificado pelos trabalhos do engenheiro Halfeld; que não são precisas barcas de escavação, não só porque o rio tem profundidade bastante, como porque seria trabalho perdido, pois o rio entulharia com as areias conduzidas pela escavação que se fizesse de dia, ou pelo menos no anno anterior; que não é argumento contra a navegação do rio em questão o facto de que no rigor da secca se precisa em Carinhanha de descarregar as barcas para poderem passar, porquanto, estas, quando carregadas, demandão mais de 5 pés de agua, e os vapores de fundo de prato, proprios para a navegação dos rios, exigem muito menos, alem de que tal facto se dá muitas vezes por falta de direcção conveniente; que a navegação não pode sustentar-se sem uma larga subvenção, e esta constante, como acontece com todas as companhias de navegação maritima, devendo-se, porem, exigir o augmento das viagens, si o estado da navegação for prospero; sendo certo que não é possivel que a companhia se sustente com os rendimentos dos fretes e passageiros, porquanto a principio terá de entrar em competencia com as barcas, cujos proprietarios não hão de abandonal-as, e nem a companhia ha de compral-as todas; que é de extranhar que ainda se fallem em explorações daquelle rio, depois das que fizerão Halfeld, Ruston, Kauss, Araujo e Alvim, sendo que o primeiro apresentou, alem do relatorio, uma carta hydrographica; que as viagens da companhia que for organisada devem ser mensaes, visto como se pode navegar todo anno, e porque a interrupção alimentaria o commercio das barcas, fatal á empreza; que a navegação deve ser negocio que corra por conta do governo geral, sendo auxiliado pelas tres provincias, que mais são interessadas, Minas, Pernambuco e Bahia; que as bases para o serviço deverão ser: a subvenção de 60:000$, ou mais, cessão gratuita dos vapores Presidente Dantas e Saldanha Marinho, e uma viagem mensal da cidade da Barra, que será a séde da agencia central, até o Sobradinho, estendendo-se até a Boa Vista na cheia do rio, outra tambem mensal até a villa de Guaicuhy ou Pirapora, e outra nas mesmas condições pelo rio Grande, até o porto das Barreiras, tudo com a condição de explorar nas epocas apropriadas os confluentes indicados.

A lei provincial n. 1741 de 1870, art. 8.º § 1.º, autorisou a garantia de juros até 4 % ao anno sobre os capitaes com que qualquer companhia, nacional ou estrangeira, se proponha a fazer a navegação dos referidos rios das Velhas e S. Francisco, dentro das aguas da provincia.

Em virtude dessa autorisação, foi celebrado o contrato de 23 de Dezembro de 1872 com o cidadão Manoel Pereira de Mello Vianna, concedendo-lhe a dita garantia sobre capital de 2,600:000$, pelo prazo de 40 annos, para estabelecer a citada navegação, a qual deverá ter principio depois que o governo conceder o necessario privilegio.

Não ha noticia até hoje do resultado de semelhante contrato.

A lei n. 2330, que autorisou a construcção da estrada de ferro de S. João de'El-Rey pelo valle do rio Pará á Ponte do Miranda, dispõe tambem que deste ponto se poderá estabelecer uma linha fluvial, que percorra os rios Pará e o S. Francisco, até a Cachoeira do Pirapora, e o Paraopeba até o ponto em que for navegavel.

Por acto de 27 de Julho do anno p. p., o meu antecessor, usando da autorisação da lei n. 2274 desse mesmo anno, encarregou o cidadão José Maria Mello de Freitas dos estudos e exploração dos rios Doce e Jequitinhonha, dando-lhe as devidas instrucções para desempenho dessa commissão.

Partindo desta capital a 14 de Agosto seguinte, so a 31 de Julho ultimo regressou o commissionado, apresentando um resumido relatorio dos seus trabalhos, com promessa de tornal-o mais minucioso e desenvolvido, logo que melhore o seu estado de saude, e de fazel-o acompanhar da planta do Rio Doce.

Limitando-se por então a uma simples descripção, a faz da seguinte maneira:

Logo na barra do Rio Doce existe nma insignificante povoação, composta de meia duzia de cabanas, á qual dão o nome de Regencia Augusta; d'ahi vai-se a Linhares, pobrissima villa creada em 1828, em demanda do Porto do Sousa, situado a 2 leguas da divisa desta provincia, e do da Natividade, 1,753^{m} acima da Pedra do Urubú, que é o ponto de partida e divisa com o Espirito Santo.

Deste ultimo ponto, 5 k 690^{m} adiante, está a barra do Rio Manhuassú, poderoso affluente do Rio Doce, e um pouco acima, 1 k 200^{m}, está a ilha de Lorena.

D'aqui ao Porto da Natividade encontrão as canoas pequenas difficuldades, por causa das pedras existentes, ora á flor d'agua, ora occultas.

Da barra do Manhuassú até Sant'Anna, n'uma distancia de 31 km. 910^{m}, são tão mansas as aguas, que podem ser navegadas por pequenos vapores, de pequeno calado, para 1,000 arrobas de carga.

A 41 km. 600^{m} do ponto de partida, está o Cachoeirão de Sant'Anna, que nada é mais do que uma fortissima corrente d'agua, motivada pela resistencia opposta por duas pedras ao meio do canal, produzindo uma differença de nivel de 0,^{m}4. Começão então as difficuldades da navegação, que se estendem até a barra do Cuieté n'uma distancia de 41 km. 400^{m}.

Do Cuieté á Cachoeirinha, que se acha a 102 km. 300^{m} da Pedra do Urubú, navega-se sem difficuladdes na descida.

Da Cachoeirinha á barra do Suassuahy-grande, 126 km. 400^{m} do ponto de partida, é mais facil a navegação, que pode ser a vapor, como de Manhuassú a Sant'Anna.

Ficou aqui a exploração feita pelo cidadão Freitas.

Conclue elle que, para navegar-se o Rio Doce a vapor, seria mister despender avultissima somma, que melhor seria empregada na construcção de uma linha ferrea, á sua margem direita, parecendo-lhe que se deverá antes:

Levantar a planta do rio Suassuhy-grande, até á Cachoeira do Quebra Dedo, concerto do Paiol e Travessão da Barra;

Continuar a estrada do Suassuhy-grande ao Pessanha;

Fazer uma estrada regular á margem direita do Rio Doce até a Natividade;

Pedir ao governo geral a construcção da ponte sobre o Rio Guandú, e da estrada entre o Porto do Sousa e Natividade;

Estabelecer-se uma colonia no Porto que denominou do Sitania.

Eis em resumo o resultado dos primeiros estudos do Rio Doce, custando á provincia, alem de outras despezas que o respectivo encarregado não quiz incluir, a quantia de 5:287$012.

Penitenciaria.

Entre as necessidades que mais urgem, considero a construcção de uma penitenciaria nesta capital.

O grande numero de presos que nella se agglomerão, dá á ociosidade em que vivem, um caracter repugnante. A actividade, esta lei de organismo, exige o trabalho.

Imaginemos 400 homens vigorosos, mas fartos de um repouso forçado, durante longos annos, e certamente, diante deste quadro, nosso espirito, dolorosamente agitado, reconhecerá que o direito social de punir transcende as raias, quando suffoca a actividade de tantos infelizes, a actividade que é a vida.

Accresce que elles, podendo ganhar a subsistencia em officinas bem disciplinadas, pesão sobre a provincia com uma enorme despeza, e quando um dia voltão á sociedade, juntão ao esmorecimento de todos os sentimentos moraes os habitos da inercia; encontrão fechadas as portas das officinas do trabalho social, e vingão-se perpetrando novos crimes.

Certamente, des de que a lei estabelece uma pena em justa proporção com o crime, convertel-a em outra é uma offensa do dever social.

Sei que os meios de que dispõe a sociedade sujeitão a duras condições a pratica dos compromissos ainda mais sagrados.

Mas hoje o desenvolvimento da riqueza publica está reclamando contra qualquer adiamento do dever a que alludo, e não permitte mais abrigar-nos á sombra de serviços considerados mais urgentes.

Na presença destes conceitos, que por demais externo, mandei levantar a planta e orçamento de um edificio para satisfazer essa necessidade.

Parece-me que o espaço contiguo á actual cadêa desta capital presta-se ao intento.

Tem elle uma area pouco mais ou menos igual á da mesma cadêa, e pode admittir tres officinas parallelas, e uma no fundo do edificio

A communicação facil e segura da prisão ás officinas, é uma das vantagens da localidade. Nesta acha-se um sobrado velho, que deverá ser comprado ou desapropriado.

A quota de cem contos de reis, posta á disposição da administração no corrente exercicio para obras imprevistas, não me permitte levar a effeito este tão justificado melhoramento.

Da vossa sabedoria espero me habiliteis com os recursos necessarios.

Cadêas e prisões.

Não vos poderei, por falta de dados completos, dar uma exacta e minuciosa noticia sobre todas as cadêas e prisões desta provincia: os que tenho á vista são defficientes e não abrangem todas ellas.

A da capital, a melhor, mais segura e espaçosa que temos, comprehende os seguintes commodos:

No pavimento inferior, logo á entrada, tres quartos; um destinado ao commandante da guarda, outro para as praças e um outro escuro onde são recolhidos, por castigo,

os presos turbulentos; tres enxovias destinadas aos criminosos sentenciados á prisão simples e com trabalho; tres ditas para os galés, e mais um quarto no pateo, reservado aos presos incommunicaveis.

No pavimento superior existem dous salões, onde são tratados os presos doentes, tres xadrezes, sendo dous para homens e um para mulheres; um quarto para deposito de cadaveres, um occupado pelo archivo, outro onde dorme o carcereiro, e mais dous salões na frente, servindo um de prisão militar e outro para funccionar a aula de instrucção primaria.

Accommoda perto de 400 presos.

A de S. João d'El-Rey, a segunda da provincia, pelas dimensões e solidez de construcção, comprehende quatro grandes enxovias e dous salões, dos quaes um é occupado pela guarda e o outro pelo carcereiro.

Em terceiro lugar está collocada a da Campanha, construida de taipa até o sobrado, e o resto de madeira de lei.

E' um edificio arejado e salubre, comprehendendo quatro seguras enxovias, com paredes forradas de grossos pranchões e janellas gradeadas de ferro, e mais duas espaçosas salas, destinadas ás sessões do jury e camara, e uma outra para as audiencias.

Guarda 100 presos.

A cadêa da cidade de Marianna é uma das melhores construidas, comprehendendo quatro divisões. Não tem enfermaria, sendo por isso tratados com difficuldades os presos enfermos, sem que, todavia, deixem de receber medicamentos em tempo.

A de Tamanduá, considerada como uma das boas cadêas, divide-se em tres prisões construidas de pedra, assás seguras e arejadas, podendo accommodar 50 presos.

A de Sete Lagoas, com dous xadrezes para um e outro sexo e uma prisão com dous compartimentos, é bastante segura e offerece as melhores condições hygienicas. Comporta 40 presos.

A de Barbacena, já pela sua fraca construcção, como por achar-se bastantemente arruinada, não se presta quasi ao fim para que foi edificada.

A da Formiga consta apenas de uma enxovia para homens, com uma area de 70,m3 de altura, uma pequena prisão para mulheres e um xadrez. Todos estes commodos, situados no pavimento terreo da casa da camara, são acanhados, insalubres e pouco arejados.

A de S. José d'El-Rey, em muito bom estado, offerece todas as condições hygienicas. Compõe-se de quatro prisões, todas ventiladas, com janellas gradeadas de ferro, podendo accommodar 30 presos.

A da Oliveira, ultimamente retocada, contem tres prisões espaçosas, assoalhadas, limpas e arejadas.

A do Curvello em tal estado de ruinas se acha, que foi mister d'alli removerem-se os presos nella existentes para a da villa de Sete Lagoas.

A de Uberaba não satisfaz perfeitamente ás condições de segurança e hygienicas, não obstante ser construida com paredes de boa madeira e barro, e conter tres divisões.

A de Monte Alegre, que é o pavimento inferior do edificio em que funcciona a camara municipal, tem duas fortes prisões, uma para homens e outra para mulheres; são compartimentos feitos de páos a pique e forrados de pranchões. Tem approximadamente 5,m0 de frente, sobre 6,m0 de fundo e é bastante segura, arejada e salubre.

A da Marmelada occupa igualmente o pavimento inferior da casa da camara municipal, consistindo em uma só enxovia, que pode accommodar 12 presos, feita de pranchões de aroeira. E' arejada, salubre e offerece alguma segurança.

A do Prata, construida de madeira, consiste em duas prisões, pouco arejadas, não offerecendo segurança, porem limpas e sem humidade.

A de Santa Barbara, tambem construida de madeira, compõe-se de uma enxovia para homens, com duas janellas de grades na frente, e de uma prisão para mulheres, com janellas de grades de madeira. Não são seguras essas prisões.

A de Montes Claros é uma casa construida de madeira de aroeira e assobradada. Na parte inferior ha dous salões, destinado um para o jury e audiencias e o outro para as sessões da camara municipal. Alem das duas enxovias, uma para homens e outra para mulheres, tem um compartimento para o corpo da guarda: podem comportar 30 presos.

Tem dous compartimentos a da cidade da Leopoldina, um destinado aos criminosos mais importantes e que pode accommodar 14 presos, e outro maior, porem fraco e não assoalhado.

O edificio que serve de cadêa na cidade de Baependy acha-se em estado de ruinas. No pavimento inferior existem duas prisões para cada um dos sexos, e no superior um quarto, que tambem serve de prisão. A enxovia é muito insalubre e não offerece segurança alguma, por terem aprodecido as madeiras empregadas.

Compõe-se de tres enxovias a da cidade da Ayuruoca, duas para homens e uma para mulheres. Construida de pedra até o soalho, com tres janellas na frente apenas, escura e muito fria, offerece não obstante alguma segurança. Pode conter até 40 presos.

A de Sabará acha-se em tal estado, que não merece o titulo de prisão. Será mister a sua inteira reconstrucção, ou edificação de uma outra.

A cadêa d'Ubá compõe-se do pavimento inferior da casa da camara. Bastante arejada e limpa, porem pouco segura, dispõe apenas de uma enxovia de 9 metros de extensão e 7 de largura, podendo conter até 18 presos.

A das Pedras dos Angicos é construida de taipa e tem cinco subdivisões: uma sala, duas prisões e dous quartos, alem de um corredor. E' limpa, arejada, secca e offerece bastante segurança.

O edificio que serve de cadêa na villa de S. João Baptista, tem as paredes feitas de adobes, forradas interiormente com pranchões. Compõe-se somente de uma sala onde são recolhidos os presos do sexo masculino, cuja evasão torna-se difficil, havendo vigilancia.

No pavimento inferior da cadêa da cidade do Santissimo Sacramento ha quatro divisões, e no superior sete. Humidas, por falta de soalho, mas arejadas e limpas, não offerecem contudo segurança alguma.

A cadêa de Piumhy, que é o pavimento terreo da casa da camara, tem duas enxovias para os dous sexos e um xadrez; são commodos arejados e limpos, bem assoalhados, com paredes de pedra forradas com pranchões. Contem ordinariamente de 8 a 10 presos.

A da cidade do Pomba tem duas enxovias na frente, construidas de alvenaria até o soalho do sobrado, uma prisão das mulheres e um xadrez, construidos de taipa. Na entrada do edificio ha um salão que serve de corpo de guarda.

As prisões são arejadas, limpas e sem humidade, offerecendo segurança, á ex-

ccpção do xadrez. As janellas da frente, em numero de quatro, são engradadas com varões de ferro.

E' de forma elegante, construida de granito até a altura de 20 palmos, a cadêa da Christina. As prisões para homens e mulheres são bem arejadas e limpas, tendo agua encanada. Com paredes da grossura de mais de um metro, assoalhada de grossos pranchões de madeira de lei, com janellas gradeadas de ferro, offerece toda segurança esta cadêa, podendo comportar grande numero de presos.

A da cidade de Pitanguy é construida de pedra, sendo de aroeira os pés direitos; porem está inconvenientemente collocada sobre um barranco de 5 metros de altura, ameaçando desmoronamento na estação pluvial.

Tem duas enxovias no pavimento terreo, uma prisão para mulheres, uma solitaria, quarto para o carcereiro e um xadrez. As enxovias e prisões das mulheres são guarnecidas de pranchões de madeira, cujas portas são chapeadas de ferro.

Limpas e sem humidade, essas prisões satisfazem até certo ponto as condições de segurança.

E' uma das boas da provincia a cadêa do Araxá, offerecendo as mais regulares condições hygienicas. Contem duas enxovias que offerecem alguma segurança, e mais um xadrez: as enxovias comportão cada uma 20 presos e o xadrez 8: o soalho das enxovias carece de reparo geral.

Pode conter até 12 presos a cadêa de Caldas. Suas prisões são seguras e d'ellas apenas duas são bem arejadas. O pavimento terreo é construido de pedra.

A cadêa da cidade Viçosa de Santa Rita é construida de boa madeira, sendo as paredes e as enxovias de pranchões de aroeira. Offerece alguma segurança e é bem arejada.

Consta a cadêa do Rio Novo de quatro enxovias com janellas de grades de ferro, e uma saleta para o corpo da guarda. Arejada e offerecendo alguma segurança, accommoda ordinariamente 6 presos.

A de Santo Antonio do Monte, construida de pedra, contem duas prisões com janellas gradeadas de ferro. Offerece pouca segurança e raramente existem presos n'ella recolhidos.

Situada no pavimento inferior do edificio em que funcciona a camara municipal está a cadêa de Dores da Boa Esperança, cujas enxovias são de paredes de pedra e com janellas de grade de ferro. A prisão das mulheres não tem soalho, pelo que se torna insalubre.

Pode accommodar até 30 presos a cadêa da cidade de Santa Luzia, cujas prisões são limpas, arejadas, seguras e sem humidade. Acha-se tambem situada no pavimento inferior da casa da camara.

Está muito damnificada a cadêa do Serro, construida de madeira, compondo-se apenas de uma enxovia e uma prisão para mulheres. São pessimas suas condições hygienicas e não offerece segurança alguma.

Em Alfenas não ha cadêa. Uma pequena casa serve de prisão.

No municipio de Queluz, serve de cadêa uma casa particular, bastante arruinada, e que, apesar de dispor de muitos commodos, não tem um só que offereça a precisa segurança.

O mesmo se dá na cidade da Bagagem. A casa particular que alli serve de prisão

tem uma enxovia que comporta 30 presos, e mais dous xadrezes, um para recrutas e outro para mulheres. Uma parte do predio serve de quartel do destacamento.

Baixa, construida de madeira, não offerecendo segurança alguma, é tambem a casa que no Rio Pardo serve de cadêa.

Na cidade Diamantina ha um predio comprado pelo governo, em virtude da autorisação da lei n. 2347, para servir de cadêa e casa de camara.

Ja forão levadas em hasta publica e arrematadas pelo cidadão Diniz Moreira dos Santos as obras indispensaveis para adaptar aquelle edificio aos fins a que é destinado.

No Juiz de Fora ha projecto de orçamento, no valor de 29:793$574, para a construcção de uma caêda, autorisada pela lei n. 1816 de 1871; essa lei, porem, quando me forão presentes os papeis respectivos, ja tinha caducado em face do art. 21 da de n. 2024.

Por conta dos 100:000$ postos á disposição da presidencia, não convem ordenar a execução desta obra, pois que outras mais urgentes e imprevistas surgem a cada passo, esgotando aquella quota.

Assim, deliberei que esta assembléa se reunisse para resolver o que for conveniente.

Tive occasião de visitar o que se chama cadêa em Juiz de Fora, e desde logo reconheci que não era possivel, em uma cidade tão importante, continuar aquelle pardieiro, destituido de todas as condições de uma prisão, a servir de tal.

Preoccupei-me, pois, dos meios de construil-a, e mandei fazer o referido orçamento, ordenando que este fosse organisado de maneira que, independente dos outros, podesse logo ser construido um dos raios do edificio, a fim de aproveitar essa parte quanto antes ao seu destino, e não onerar o orçamento vigente com avultada despeza, ficando para o seguinte o resto da obra.

Espero que apreciareis devidamente esta urgente necessidade, e me habiliteis com os meios de satisfazel-a.

Elemento servil.

Em virtude do art. 2.° do decreto n. 6341 de 20 de Setembro de 1876, foi por portaria de 22 de Dezembro seguinte distribuido, por municipios, o credito de 728:520$736, destinado para a libertação de escravos existentes nesta provincia, pelas ordens do thesouro nacional ns. 38 e 92 de 10 de Junho de 1875 e 13 de Novembro de 1876.

Pelas relações recebidas já forão alforriados 135 escravos, a saber: na capital 11; em Marianna 22; no Araxá 7; em Grão Mogol 9; em Baependy 9; em Lavras 17; em Sete Lagoas 7; na Marmelada 5; em Piumhy 5; em Montes Claros 6; em Pitanguy 9; na Campanha 22; na Piranga 6; importando o peculio desses escravos em 9:802$051, e a importancia das suas alforrias em 129:421$420.

Nascimentos e obitos dos filhos livres de mulher escrava.

Pelo ministerio da agricultura foi-me exigido, em aviso de 24 de Janeiro deste anno, que informasse qual o numero dos nascimentos e obitos dos filhos livres de mulher

escrava, verificado no periodo decorrido de 28 de Setembro de 1871 ao ultimo de Dezembro de 1876.

E' este o resultado dos esclarecimentos que ácerca deste objecto tenho obtido dos parochos das seguintes freguezias:

	Nasc.	Obitos.
Ouro Preto	61	18
Antonio Dias	38	5
Cachoeira do Campo	31	3
Ouro Branco	17	2
S. Bartholomeo	20	3
Casa Branca	19	0
Itabira do Campo	44	8
N. S. da Piedade do Paraopeba	52	13
Congonhas do Campo	41	4
S. José do Paraopeba	11	6
S. Caetano do Chopotó	91	11
N. S. da Conceição do Piranga	135	0
N. S. da Oliveira	94	10
S. José do Chopotó	150	26
Piedade da Boa Esperança	149	40
Sant'Anna da Barra do Bacalhão	133	10
N. S. da Conceição de Camargos	33	5
Paulo Moreira	93	47
N. S. do Rosario do Sumidouro	7	1
Marianna	52	5
N. S. da Saude	80	20
Forquim	60	0
S. Caetano do Ribeirão-abaixo	17	0
Cachoeira do Brumado	10	0
S. José da Barra Longa	107	8
N. S. da Conceição de Queluz	182	16
Capella Nova das Dores	121	61
Cattas Altas de Noruega	46	2
Santo Amaro	113	7
S. Braz do Suassuhy	106	12
S. Miguel e Almas de João Gomes	78	12
Conceição da Ibitipoca	150	23
Santo Antonio do Juiz de Fora	481	46
Santa Barbara	208	37
Rio S. Francisco	28	15
S. João do Morro Grande	34	4
N. S. do Rosario de Cocaes	70	20
Cattas Altas de Matto Dentro	47	6

	Nasc.	Obitos.
S. Paulo do Muriahé	162	23
S. Sebastião do Salto Grande	9	2
S. Miguel do Jequitinhonha	83	6
S. Miguel do Patrocinio de Caldas	56	4
N. S. do Carmo do Campestre	148	8
S. Sebastião do Jaguary	54	1
Sant'Anna de Bambuhy	116	21
N. S. da Abbadia do Porto Real	29	12
S. José do Paraiso	192	51
S. João Baptista da Cachoeira	95	27
Capivary	84	23
Espirito Santo dos Coqueiros	124	31
S. Francisco do Agua-pé	87	4
N. S. da Graça da Capellinha	30	1
N. S. da Conceição da Agua Suja	42	6
Santa Cruz da Chapada	54	3
Santa Rita da Meia Pataca	209	27
S. João Baptista	144	22
Santa Maria de S. Felix	6	3
N. S. do Livramento do Piumhy	111	38
Bom Successo	249	70
S. João Nepomuceno	244	67
Bom Jesus dos Perdões	269	101
Canna Verde	14	4
N. S. do Carmo da Cachoeira	271	28
Dores da Januaria	73	16
N. S. da Conceição de Morrinhos	40	1
Carmo do Taboleiro Grande	148	40
Sacra Familia do Machado	214	55
S. Sebastião do Areado	59	22
S. Francisco de Paula do Machadinho	177	22
S. Francisco das Chagas do Campo Grande	29	3
Carmo do Arraial Novo	113	26
Senhor Bom Jesus dos Passos	355	54
Corrego do Ouro	9	1
S. José das Pedras dos Angicos	15	0
Santo Antonio da Manga de S. Romão	22	1
S. José da Boa Vista	106	5
S. Carlos de Jacuhy	49	6
SS. Sacramento	220	58
Espirito Santo da Forquilha	53	
Santo Antonio dos Patos	64	9
Sant'Anna do Areado	54	130

	Nasc.	Obitos.
Santo Antonio da Manga de Paracatú	100	20
Santa Rita do Rio Claro	126	34
Boa Vista do Rio Verde	97	20
Senhora do Patrocinio do Coromandel	61	13
Santo Antonio e S Sebastião do Uberaba	292	60
Carmo do Fructal	104	6
S. Pedro do Uberabinha	113	15
Carmo da Bagagem	126	16
S. Sebastião da Cachoeira Alegre	229	40
S. Francisco do Gloria	101	12
S. Sebastião da Mata	156	16
Senhor dos Passos do Rio Preto	348	87
Santo Antonio do Gloria	64	15
Senhor do Bomfim	133	37
S. Sebastião do Itatiaiussú	171	32
N. S. da Piedade dos Geraes	155	35
N. S. das Necessidades do Rio do Peixe	102	20
S. Gonçalo da Ponte	59	39
Bagres	62	13
S. José do Barroso	89	11
S. José do Paraopeba do Ubá	202	63
S. Francisco de Assis do Capivara	208	41
Espirito Santo do Piáu	200	40
Porto de Santo Antonio	171	31
Mercês do Pomba	149	32
Senhor do Bomfim	105	23
N. S. da Conceição do Porto do Turvo	228	54
Bom Jesus do Bom Jardim	92	31
N. S. da Conceição de Sabará	30	5
Congonhas de Sabará	142	50
Santo Antonio do Rio-acima	17	2
Capella Nova do Betim	67	10
S. Gonçalo da Contagem	54	20
Venda Nova	14	0
Taquarussú	223	19
Conceição de Jaboticatubas	34	10
Barra do Jequitibá	121	31
Bom Jesus de Mattosinhos	128	32
N. S. do Nazareth	269	58
S. Miguel do Cajurú	106	12
Madre de Deus	205	16
Santa Rita do Rio-abaixo	78	14
S. José d'El-Rey	95	8

	Nasc.	Obitos.
Sant'Anna da Ressaca	60	9
Lagoa Dourada	122	28
N. S. da Penha de França	187	7
Abre Campo	192	18
Sant'Anna do Jequery	184	18
S. Miguel do Anta	88	11
Piedade da Leopoldina	260	29
Madre de Deus do Angú	743	269
Conceição da Boa Vista	339	75
Rio Pardo (Leopoldina)	291	56
Mar de Hespanha	415	76
Espirito Santo do Mar de Hespanha	333	91
Dores do Monte Alegre	145	50
Espirito Santo da Christina	394	72
Carmo do Pouso Alto	327	81
S. Sebastião do Capituba	165	46
Virginia do Pouso Alto	157	53
S. Miguel e Almas	102	29
Piedade do Pará	110	15
Morro de Matheus Leme	79	16
Nossa Senhora da Oliveira	279	38
S. Francisco de Paula	292	42
Santo Antonio do Amparo	232	54
Conceição de Ayuruoca	269	70
Nossa Senhora do Rosario da Alagoa	56	24
S. Domingos da Bocaina	128	24
Nossa Senhora do Pilar de Pitanguy	194	32
Senhora do Bom Despacho	133	28
Abbadia	49	17
Cajurú ou Carmo do Pará	85	12
Itambé	10	0
S. Sebastião de Correntes	116	60
Penha do Rio Vermelho	24	8
Nossa Senhora dos Praseres do Milho Verde	29	1
S. Gonçalo	44	11
Santo Antonio do Pessanha	104	15
Santo Antonio do Curvello	246	62
Morro da Garça	44	0
Conceição de Jaguary	102	21
Carmo do Cambuhy	86	29
Bom Jesus do Campo Mistico	24	10
Itabira de Matto Dentro	279	59
Santa Maria	83	24

	Nasc.	Obitos.
S. José da Lagoa	137	27
Sant'Anna do Alfié	72	4
S. Bento de Tamanduá	164	35
N. S. do Desterro	105	21
N. S. das Candeias	240	42
Boa Vista do Itajubá	220	82
Pirangussú	54	26
Soledade do Itajubá	145	26
Santa Rita da Boa Vista	274	42
S. João Baptista	144	22
Montes Claros	172	30
Sant'Anna de Contendas	26	8
SS. Coração de Jesus	83	9
Brejo das Almas	39	0
Bom Jesus de Pouso Alegre	187	55
Conceição da Estiva	32	7
S. Francisco de Paula do Ouro Fino	133	32
N. S. da Conceição de Baependy	197	43
S. Sebastião da Encruzilhada	119	24
S. Sebastião do Paraiso	245	24
Dores do Guaxupé	112	0
S. Francisco do Monte Santo	133	12
N. S. da Graça do Tremedal	35	0
Agoa Vermelha	6	0
Santo Antonio do Gouvea	33	10
Santo Antonio do Arassuahy	192	18

Sancção de leis.

Em 30 de Dezembro de 1874 subio á sancção da presidencia uma proposição, autorisando a indemnisar-se a camara municipal de Jaguary de certa importancia que despendeo com os concertos de uma estrada, bem como a empregarem-se as quantias necessarias á construcção de diversas obras.

Voltou a esta assembléa, fundando-se o então presidente da provincia, entre outras razões, em que não podia sanccionar semelhante proposição em parte somente, por isso que considerava uma verdadeira doação dos dinheiros publicos a indemnisação.

Em Outubro de 1875 foi de novo submettido á sancção o citado projecto de lei, não tal qual ou modificado, mas apenas contendo a primeira parte, que referia-se á camara municipal.

O Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo negou-lhe por sua vez a sancção, levando o facto ao conhecimento do governo imperial, a fim de que este resolvesse a respeito,

por isso que, alem de ter o seu antecessor allegado a inconstitucionalidade da proposição, esta foi modificada de modo diverso da primitiva resolução.

A duvida foi submettida á secção dos negocios do imperio do conselho de estado, e á sua maioria pareceo que a presidencia devia sanccionar o segundo projecto, porque a suppressão de disposições inteiramente estranhas ao artigo impugnado não lhe tirava o primitivo caracter, e tambem porque os artigos supprimidos não forão impugnados.

Isto me communicou o ministerio dos negocios do imperio por aviso de 12 de Abril do corrente anno, para os fins convenientes; communicação que, por minha vez, faço a esta assembléa.

Eleições secundarias.

Annulladas as eleições secundarias do collegio do Serro e do de Pitanguy, interinamente presididos pelo presidente da junta parochial, e approvadas as dos outros collegios, com excepção dos de Paracatú, Monte Alegre, Cabo Verde e Passos, que ficarão adiadas, forão reconhecidos deputados por esta provincia os Srs. Drs. Agostinho Marques Perdigão Malheiros, Jeronimo Maximo Nogueira Penido, Fernando Teixeira de Souza Magalhães, Francisco Luiz da Veiga, Agostinho José Ferreira Bretas, Francisco Ignacio de Carvalho Resende, Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos, Francisco Januario da Gama Cerqueira, Carlos Peixoto de Mello, Camillo da Cunha e Figueiredo, Carlos José Versiani, Ignacio Antonio de Assis Martins, Affonso Celso de Assis Figueiredo, Martinho Alvares da Silva Campos, José Rodrigues de Lima Duarte, José Cesario de Faria Alvim, José Calmon Nogueira Valle da Gama, Joaquim Pedro de Mello, Theophilo Ottoni e Lucas Matheos Monteiro de Castro.

Para preencher a vaga deixada pelo Dr. Francisco Januario da Gama Cerqueira, nomeado ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, procedeo-se a 29 de Abril á eleição de um outro deputado.

S. Exc. foi reeleito, e acha-se já reconhecido, como consta do parecer da camara dos Srs. deputados, datado de 6 de Junho.

Eleições primarias.

Segundo o parecer que acompanhou o aviso do ministerio dos negocios do imperio de 20 de Fevereiro ultimo, a camara dos Srs. deputados annullou as eleições primarias das parochias de S. Sebastião de Coimbra, N. S. da Piedade do Pará, Sant'Anna do Onça do Rio-acima, Pirangussú, S. Romão e das dos municipios do Serro e S. João d'El-Rey.

Pendem ainda de serem reconhecidas as eleições das freguezias da cidade Viçosa, Arripiados, Santo Antonio do Muriahé, Morro da Garça, Bagre, Santa Maria, Mattosinhos, Lagoa Santa, Sete Lagoas, S. João Nepomuceno, Monte Alegre, Pedras dos Angicos, Sant'Anna dos Olhos d'Agua, SS. Coração de Jesus, Salto Grande, S. Miguel do Jequitinhonha, Conceição da Boa Vista, Machadinho, S. José do Paraiso, Campanha, Estiva, Sapucahy, Borda da Matta e Piedade do Paraopeba.

As eleições verificadas nas demais parochias da provincia forão approvadas.

Qualificação de votantes.

Juntas municipaes.

Tendo sido annullados, por accordão de 15 de Setembro de 1876, os trabalhos da junta municipal de Marianna, inclusive a sua organisação, e sendo informado pelo respectivo juiz municipal de que até o presente não houve nova eleição e reunião da junta, designei para este fim o dia 12 do corrente.

Tambem ordenei aos juizes municipaes da Januaria e Serro que convocassem as respectivas juntas e completassem os seus trabalhos, visto ter-se-me representado que no primeiro destes municipios houve apenas a eleição da junta, e no segundo verificou-se somente a 1.ª reunião, do que resultou não se ter feito eleição em nenhum delles por falta de qualificação definitivamente concluida.

Juntas parochiaes

Em algumas parochias da provincia deixou de reunir-se a junta parochial de qualificação de votantes na epoca propria, e em outras forão os respectivos trabalhos annullados pelo tribunal da relação do districto.

A' vista das participações officiaes recebidas a respeito, providenciei para que a referida qualificação fosse feita nas seguintes parochias:

Santo Antonio do Itacambira, Capella Nova das Dores, Carrancas, Madre de Deos do Angú, S. José do Barroso, Santa Helena do Ribeirão Vermelho, cidade de S. José d'El-Rey, Carandahy, Lage, S. Francisco de Salles, Sant'Anna do Paranahyba da Barra do Espirito Santo, Bagres, Santa Margarida e Nossa Senhora da Conceição do Abre Campo.

Terras publicas.

Pelo ministerio da agricultura foi incumbida uma commissão, presidida pelo engenheiro Plotino Soares, da medição e discriminação de terras no alto rio Doce.

Ao engenheiro Augusto de Paula Mascarenhas, um dos membros desta commissão, revesti das funcções de juiz commissario *ad hoc*, para os fins do disposto no decreto n. 2105 de 13 de Fevereiro de 1858, explicado pelo aviso de 6 de Setembro de 1859.

Divisas.

Por acto de 10 de Fevereiro, e de conformidade com a proposta da camara municipal da cidade de Minas Novas, de 12 de Janeiro proximo findo, determinei que a demarcação das divisas do districto da Veredinha, d'aquelle municipio, creado pela lei n. 2145 de 29 de Outubro de 1875, fosse observada da seguinte maneira:

Ao nascente pela estrada real da Capellinha até os seus limites com a freguezia da Piedade.

Ao nordeste, ao norte e ao noroeste com o meio da extensa chapada que começa da fazenda de Bonifacio Rodrigues Pego e vai limitar-se na estrada real que conduz ao porto de Santa Barbara.

Ao occidente e ao sudoeste com a mesma estrada real de Santa Barbara até o supradito porto.

Ao sul com a freguezia de Barreiras.

Ao sudoeste com as freguezias de S. João Baptista e Capellinha.

Por portaria de 4 de Junho declarei, em solução ás duvidas suscitadas pelas autoridades dos termos de Montes Claros e Grão Mogol, ácerca do districto de S. João Baptista da Terra Branca, que, em quanto não for installado o municipio de Gequitahy, pertence o referido districto ao termo de Montes Claros, como dispõe terminantemente o art. 9.º da lei n. 1996 de 14 de Novembro de 1873.

Thesouraria de fazenda.

Correm regularmente os trabalhos d'esta repartição, dirigida pelo habil inspector Francisco de Paula Souza.

Alguns d'elles achão-se porem em atrazo, como a liquidação da divida activa e o assentamento geral dos empregados activos e inactivos, devido isto ao desfalque de que se resente o respectivo pessoal.

Para sanar as irregularidades encontradas na escripturação das collectorias, acaba o ministerio da fazenda, em vista de proposta do inspector, de autorisar a nomeação de uma commissão de 2 ou 3 empregados habeis, a fim de inspeccionar aquellas estações.

Em vista da lei provincial n. 1267 de 2 de Janeiro de 1866, forão arrematadas onze sesmarias da fazenda do Mello, pertencente ao extincto vinculo do Jaguára, pela quantia de 11:576$000.

Por conta desta quantia só foi recolhida aos cofres geraes a de 2:893$750, instando o inspector pela entrada do restante, ou a revogação da referida lei n. 1267, visto haver particulares que se propoem a arrematar aquellas sesmarias.

Existe nos cofres a quantia de 160:994$501 rs., a saber:

Em cobre e bronze	5:063$501
Em nickel	2:700$000
Em notas do governo	147:044$000
Em ditas do banco	1:800$000
Em ditas substituidas	3:997$000
Em ditas dilaceradas	390$000
	160:994$501

Correios.

Pelo relatorio do zeloso e honrado administrador dos correios, Antonio Dias Ribeiro, vê-se que tem sido melhorado consideravelmente este serviço, não só estabelecendo-se novas linhas e ampliando-se outras, como creando-se varias agencias, cujo numero sobe actualmente a 176; das quaes apenas tres não estão funccionando.

Tem augmentado progressivamente as rendas dos correios; nos cinco exercicios financeiros de 1867—1871, importou ella em 162:322$755, e nos cinco seguintes attingio a 279:381$173, havendo assim em um quinquennio o consideravel augmento de 116:058$418.

A despeza no exercicio de 1875—76 subio a 157:394$637.

No de 1876—77, os valores comprehendidos em cartas registradas montarão na avultada somma de 324:300$915, havendo somente o extravio, de duas dessas cartas, com o valor declarado de 93$500, sendo indemnisados os destinatarios.

Caixa economica e monte de soccorro.

Da ultima informação do digno presidente do conselho fiscal, commendador João Baptista Teixeira de Sousa, consta que, tendo sido installado este estabelecimento no dia 1.° de Outubro de 1875, dessa data até o fim de Junho p. passado conseguio-se apenas a entrada da quantia de 24:067$000, que, reunida á de 3:915$400 de supprimentos da thesouraria, e á de 2$200 de diversas cadernetas, forma o total de 27:984$600.

Desta importancia foi remettida á thesouraria de fazenda somente a quantia de 22:641$000, por ter sido retirada a de 5:343$600.

Sobem a 325$000 os juros abonados aos depositantes até o fim de Dezembro do anno passado, tendo as fracções menores de 100, que o regulamento manda despresar, produzido a quantia de 6$824.

Existem em caixa, em favor dos depositantes, os juros relativos ao 1.° semestre, por não se ter procedido ainda ao dividendo.

A mor parte destes depositos não representão a economia das pessoas desfavorecidas da fortuna, porque ou não comprehenderão ainda a utilidade da instituição, ou considerão de mais vantagem um outro estabelecimento do mesmo genero fundado nesta cidade, ao qual dão preferencia.

Até o presente só dous individuos, cujos penhores forão em tempo resgatados, se utilisarão do monte de soccorro, tomando um 84$000 e outro 10$500, quantias essas que deixarão de juros a importancia de 6$370.

A receita, que se compoz de 6:000$000 emprestados pela thesouraria provincial, ex vi do art. 3.° § 2.° n. 1 da lei n. 2112; de 48$000, producto da venda de alguns livros em branco; de 100$870, do resgate de dous penhores; e de 3:000$, recebidos da thesouraria de fazenda, subio a 9:148$870.

A despeza verificada foi a de 7:491$848, havendo, portanto, um saldo de 1:675$022.

Monte pio.

Ao meu antecessor requereo o desembargador procurador da corôa, fazenda e soberania nacional da relação do districto desta cidade, Dr Luiz Francisco da Camara Leal, que se tornasse effectiva a seu favor a autorisação da lei n. 2290 de 10 de Julho de 1876, adiantando-se-lhe a quantia de 12:511$200 reis, a fim de matricular-se como pensionista no monte pio geral dos servidores do estado.

Foi deferida semelhante pretenção por despacho de 29 de Novembro do anno passado, de accordo com a informação da thesouraria provincial e pareceres da contadoria e procurador fiscal interino, isto é, que se fizesse o adiantamento da quantia pedida, mediante o desconto mensal de 5 °/₀ nos vencimentos d'aquelle magistrado e independentemente de prestar elle fiança.

Entrando em exercicio o procurador fiscal effectivo, Dr. João Pedro Moretzsohn, que então se achava no gozo de licença, dirigio-me a seguinte representação:

« Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento de meus deveres, representei ao digno contador desta thesouraria, em exercicio do cargo de inspector, por impedimento do Dr. José Maria da Camara Leal, sobre o facto de se haver adiantado ao Exm. Sr. desembargador Luiz Francisco da Camara Leal a quantia de 12:511$200 reis, para matricular-se como accionista do monte pio geral dos servidores do estado, independentemente de prestar fiança; e em resposta forão-me remettidas por copia as informações prestadas ao digno antecessor de V. Exc. pela contadoria e procuradoria fiscal desta repartição. Dessas informações se vê que a contadoria suppõe ter a lei 2290, que fez extensivas aos desembargadores da relação do Ouro Preto as disposições dos arts. 3.° e 7.° da lei n. 1104 de 16 de Outubro de 1861, deixado sem vigor, em relação aos desembargadores, o que nella demais se acha disposto, e portanto podem elles receber adiantamentos, independente de fiança prévia, como determina o art. 6.° da lei 1104.

Não me parece verdadeira essa opinião, e nem tem assento na lei. O facto de não achar-se reproduzida na lei 2290 a disposição do art. 6.° da lei 1104, não é bastante para suppor-se que os desembargadores, quando tenhão de receber dinheiro por adiantamento, o possão fazer independentemente de prestação de fiança idonea e previa.

Em relação ao adiantamento feito ao Exm. Sr. desembargador Leal, opinarão de modo contrario a contadoria e meu antecessor; e o despacho do digno antecessor de V. Exc., deferindo o pedido do Exm. Sr. desembargador Leal, entendo eu não havel-o dispensado da obrigação imposta pelo art. 6.° da lei n 1104, e assim sendo, não podia fazer-se o adiantamento sem que a fiança fosse prestada.

Achando-me em duvida, resolvi consultar á V. Exc., que resolverá si o disposto na lei 2290 de 10 de Julho de 1876 pode ser cumprido independente de ser satisfeita a exigencia do art. 6.° da lei n. 1104 de 16 de Outubro de 1861.

Aproveito a opportunidade para submetter á sabia consideração de V. Exc. a representação feita pela contadoria desta repartição, por occasião de assignar-se a portaria de despeza, e o despacho proferido, parecendo-me ter inteira procedencia essa representação.

Deus guade a V. Exc.—Illm. e Exc. Sr. conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello. D. D. presidente da provincia.

Secção do contencioso provincial, 10 de Fevereiro de 1877.—O procurador fiscal—João Pedro Moretzsohn. »

Declarei-lhe em resposta que o despacho citado de 29 de Novembro, mandando executar a lei n. 2290 em favor do desembargador Camara Leal, de accordo com o parecer da thesouraria provincial, resolvia a questão levantada quanto á prestação de prévia fiança, sem que todavia semelhante precedente firme a intelligencia do art. 6.° da lei n. 1104 a respeito de quaesquer outros adiantamentos.

Posteriormente diversos empregados provinciaes pedirão a seu turno o adiantamento das quantias precisas para instituirem tambem pensão n'aquelle estabelecimento.

A'cerca destes pedidos enviou-me a thesouraria provincial as informações dadas pela contadoria e procuradoria fiscal.

Aquella foi de parecer que podião os supplicantes ser attendidos, achando-se intacta a quota do n. 4 § 12 do art 2.° da lei n. 2181.

De opinião contraria, porem, manifestou-se o procurador fiscal, por entender achar-se esgotada a verba do citado § 12, com o adiantamento feito ao desembargador Camara Leal, onde necessariamente deveria ser classificado, considerando-se ampliado o credito alli aberto, e não na verba de 200:000$000 posta á disposição do governo, como erradamente se fez, sendo ainda certo que tal ampliação nada menos importando que a abertura de um credito supplementar, foi de encontro ás disposições em vigor que regem a materia.

Concordando com semelhante parecer, no ponto em que considera esgotada a verba—adiantamento para o monte pio—consignado na lei n. 2181, resolvi que aquelles empregados só podião ser attendidos no presente exercicio, habilitando-se para isso na forma da lei.

Loterias.

Não foi ainda expedido o necessario regulamento para extracção das diversas loterias autorisadas em favor de algumas matrizes e estabelecimentos pios desta provincia, trabalho este que, sendo-me apresentado, mandei que fosse revisto.

A unica loteria corrida até hoje foi a votada para a matriz de Antonio Dias desta capital, cujo processo de extracção foi feito segundo o regulamento n. 10, em virtude do art. 2.° da lei n. 2108 de 1875.

Essa extracção teve de passar por dous processos.

No primeiro taes irregularidades se derão, conforme uma representação que chegou ao meu conhecimento, que alterarão essencialmente o seu resultado.

Tive por isso de recommendar ao respectivo Dr. juiz provedor que, dando por nullos todos os trabalhos feitos, designasse novo dia para proceder-se á segunda extracção.

Essa teve lugar, sem vicio ou defeito algum, tendo já sido publicada a lista dos bilhetes premiados.

Secretaria militar.

Os trabalhos desta repartição, dirigidos pelo digno ajudante de ordens, tenente José Luiz Alexandre Ribeiro, estão em dia e correm com a regularidade desejavel.

Secretaria do governo.

Tendo-se retirado para a corte com licença o commendador José da Costa Carvalho, e posteriormente obtido demissão do cargo de secretario do governo, foi substituido interinamente pelo director Pedro Queiroga Martins Pereira, e mais tarde, na fórma do regulamento n. 79, pelo bacharel Octavio Affonso de Mello, a quem nomeei director da 1.ª directoria.

Ultimamente foi nomeado secretario effectivo o bacharel Olimpio Oscar de Vilhena Valladão.

A ultima reforma por que passou esta repartição vai sendo executada até agora com vantagem, estando os respectivos empregados bem consultados em seus vencimentos.

Todos elles cumprem satisfactoriamente os seus deveres, e alguns mais particularmente conhecidos da administração, se recommendão pelo amor ao trabalho e dedicação ao serviço publico.

Apraz-me reconhecer o talento e o estudo com que se applicão para proficientemente desempenharem as funcções de seu cargo.

Concluindo, Srs., faço os mais ardentes votos para que possa o vosso patriotismo fecundar com sabias providencias as fontes de riqueza prodigalisadas pela natureza do vosso solo natal, certos de que, sem a riqueza, nenhum povo é realmente livre; e por isso com fundamento observa um distincto publicista, que, si a pobreza não é motivo de vergonha para os individuos, é para os povos vergonhosa como a escravidão.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes em Ouro Preto, 17 de Agosto de 1877.

O Presidente,

João Capistrano Bandeira de Mello.